SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 392 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de junho de 2026.

Às 13h 14min (treze horas e quatorze minutos) de onze de junho de dois mil e vinte e seis, na Sede do Crea-MS, na Rua Sebastião Taveira, 268, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, reuniu-se a CEEEM - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica, em sua tricentésima nonagésima segunda (392ª) Reunião Ordinária, sob a Coordenação do Conselheiro Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. **1)** Verificação de Quórum Presentes os(as) Senhores(as) Conselheiros(as) Regionais: Kleber Luís Roriz Rodrigues; Andrea Romero Karmouche; Rafael Ferreira Gregolin; Luís Mauro Neder Meneghelli; Wilson Espindola Passos; Djair Teruel Bergamo. **2)** Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula **2.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar a Súmula da 391ª Reunião Ordinária (Id: 1100436), **DECIDIU** por aprovar a Súmula da reunião ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica realizada em 7 maio de 2026. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luís Roriz Rodrigues e Luís Mauro Neder Meneghelli. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza. **3)** Leitura de Extrato de Correspondências Recebidas e Enviadas **3.1)** **Decisão Plenária PL-2515/2025** Assunto: Para conhecimento da DECISÃO PLENÁRIA Nº PL-2515/2025, do Confea, que aprova o relatório circunstanciado da Comissão Temática de Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado e Refrigeração - CTAVAC-R referente ao exercício de 2025 (SEI - 1389097), e dá outras providências, e da **Nota técnica nº03/2021 - DIVS/SUV/SES/SC,** Assunto: NOTA TÉCNICA ORIENTATIVA CONJUNTA DIVS/SUV/SES-CREA/SC. **4)** Comunicados **4.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o Processo nº P2026/031356-9, que trata do Anteprojeto de Resolução nº 003/2026 (Id: 110902) que “Discrimina as atividades e competências profissionais do Engenheiro de Serviços, para efeito de fiscalização do exercício profissional” e, Considerando que o referido anteprojeto encontra-se em CONSULTA PUBLICA e está disponível no link http://consultapublica.confea.org.br/ para conhecimento e manifestação no período de 18/05/2026 até 17/07/2026; **DECIDIU** por manifestar-se contrária ao Anteprojeto de Resolução nº 003/2026 pelas seguintes razões: **1)** o projeto pedagógico do curso de Engenharia de Serviços abrange uma matriz curricular interdisciplinar que toca diretamente em atribuições que historicamente pertencem às modalidades de Engenharia Mecânica e Elétrica **2) o** perfil do egresso e a estrutura curricular do curso são essencialmente direcionados à gestão, ao planejamento e ao setor terciário, como evidenciado por disciplinas como *Marketing em Serviços*, *Qualidade em Serviços*, *Custeio e Precificação* e *Organização de Empresas de Serviços*. Nesse contexto, a inserção superficial de conceitos de eletromagnetismo, circuitos e termodinâmica em uma matriz voltada aos negócios não assegura a densidade técnica e o rigor acadêmico indispensáveis para a atribuição de responsabilidade técnica (atividades de 01 a 18) sobre sistemas complexos de engenharia. Portanto, conceder tais atribuições comprometeria diretamente a segurança da sociedade. **3) o** enquadramento do título de Engenheiro de Serviços no Grupo Engenharia, Modalidade Civil (Art. 5º da Minuta), mascara o fato de que a matriz curricular tenta absorver um vasto escopo de atribuições das modalidades industrial, elétrica e mecânica, conforme detalhado nas tabelas de correlação da própria Gerência de Desenvolvimento Profissional (GDN), essa ampliação ocorre sem que o curso esteja formalmente vinculado à fiscalização das respectivas Câmaras Especializadas. A Câmara decidiu ainda pela manifestação individual de todos os Conselheiros(as) da CEEEM do Crea-MS no site do Confea, por meio do sistema de contribuições constante do link http://consultapublica.confea.org.br/, bem como o envio para as Entidades de Classe e Instituições de Ensino que aqui representam. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5)** Ordem do Dia **5.1)** Pedido de Vista **5.2)** Aprovados Ad Referendum pelo Coordenador **5.2.1)** Aprovados por ad referendum **5.2.1.1)** Deferido(s) **5.2.1.1.1)** Alteração Contratual **5.2.1.1.1.1)** Processo n. J2026/008641-4 Interessado:

AFRY BRASIL LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/008641-4, considerando que a Empresa interessada (Afry Brasil Ltda – Filial, CNPJ n. 50.648.468/0031-80), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 88º Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 28 de janeiro de 2026. Analisando o presente processo, verificamos que a Filial da Empresa Afry Brasil Ltda, inscrita sob o CNPJ n. 50.648.468/0031-80, encontra-se com a sua situação cadastral BAIXADA no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil, conforme consulta realizada na data de 13/03/2026, motivo pelo qual não é possível atender o pleito da supracitada empresa. Diante do exposto, este processo foi submetido à apreciação da CEECA-Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Crea-MS, que através da Decisão CEECA/MS n. 1794/2026 de 28 de abril de 2026, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que indeferiu o pedido de alteração contratual da Filial da Empresa Afry Brasil Ltda, perante este Conselho, por que, o seu CNPJ n. 50.648.468/0031-80 encontra-se com situação cadastral BAIXADA no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.1.2)** Processo n. J2026/020713-0 Interessado: D P FERNANDES LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/020713-0, considerando que a empresa D P FERNANDES LTDA. apresenta alteração de contrato social nos termos a seguir: Fica alterado o endereço da segunda filial para Avenida Domingos Ferreira de Medeiros, n.º 500, casa 65, Residencial Parque dos Girassóis, em Presidente Prudente – SP, CEP: 19.062-336. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu às alterações contratuais efetuadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.1.3)** Processo n. J2026/022248-2 Interessado: EBS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/022248-2, considerando que a empresa EBS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO LTDA apresenta alteração de contrato social, nos termos a seguir:• Aprovação do “Protocolo e Justificação de Cisão Parcial” da sociedade EBS Empresa Brasileira de Saneamento Ltda., envolvendo as empresas FECS Incorporação de Empreendimentos Imobiliários Ltda., EBC Empreendimentos Imobiliários Ltda. e EBC Empresa Brasileira de Concreto Ltda.; • Realização de cisão parcial da sociedade EBS Empresa Brasileira de Saneamento Ltda., com versão de parcela do patrimônio da empresa para as sociedades FECS, EBC Empreendimentos e EBC Concreto; • Aprovação de laudo de avaliação elaborado pela empresa Olímpio Teixeira Auditores Independentes S/S, referente ao acervo líquido cindido; • Avaliação do acervo cindido no montante de R$ 7.536.542,00 (sete milhões, quinhentos e trinta e seis mil, quinhentos e quarenta e dois reais); • Redução do capital social da EBS Empresa Brasileira de Saneamento Ltda. de R$ 17.000.000,00 para R$ 9.463.458,00, em razão da cisão parcial aprovada; • Alteração da cláusula quarta do contrato social da EBS, passando o capital social a ser distribuído da seguinte forma: Fabio Escobar Jamil Georges: 9.257.155 quotas, correspondentes a 98%; Cristiane Schneider Wetters Georges: 206.303 quotas, correspondentes a 2%. • Consolidação do contrato social da empresa, permanecendo a denominação social “EBS Empresa Brasileira de Saneamento Ltda.”; • Manutenção da sede da empresa em Campo Grande/MS, na Avenida Ovando Aranha, nº 1.428, Jardim Monumento; • Manutenção das filiais registradas nos municípios de Maceió/AL e Ponta Porã/MS; • Consolidação e manutenção do objeto social

relacionado à prestação de serviços de engenharia, saneamento, perfuração de poços tubulares profundos, levantamentos geológicos, topografia, obras de infraestrutura, pavimentação, drenagem, terraplenagem, construção civil, gerenciamento e execução de obras e serviços correlatos; • Manutenção da administração da sociedade pelos sócios Fabio Escobar Jamil Georges e Cristiane Schneider Wetters Georges; Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu às alterações contratuais efetuadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.1.4)** Processo n. J2026/022883-9 Interessado: HITACHI ENERGY BRASIL LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/022883-9, considerando que a empresa HITACHI ENERGY BRASIL LTDA., CNPJ nº 61.074.829/0001-23, apresenta sua 84ª Alteração Contratual nos termos a seguir: • Destituição da Sra. Juliana Shérida Martins Zanon do cargo de Diretora da Sociedade. • Concessão de ampla, plena, geral, rasa, irrevogável e irretratável quitação entre a administradora destituída, a sociedade e a sócia única, relativamente aos atos praticados durante o exercício da administração. • Eleição e posse do Sr. Raphael de Mello Losacco para o cargo de Diretor da Sociedade, sem designação específica, com mandato por prazo indeterminado. • Atualização da Cláusula 26 do Contrato Social, passando a Diretoria da Sociedade a possuir a seguinte composição: Presidente: Glauco de Freitas; Vice-Presidente: Alexandre Luís Kondo; Diretor: Raphael de Mello Losacco; Diretor: Fábio Farias Nugnezi. • Encerramento da filial localizada na cidade de Sorocaba/SP, inscrita no CNPJ nº 61.074.829/0087-01 e NIRE nº 35.904.018.481. • Ratificação da abertura da filial localizada na cidade de Pindamonhangaba/SP, inscrita no CNPJ nº 61.074.829/0105-10 e NIRE nº 35.906.887.606. • Alteração do endereço da filial localizada na cidade de Santa Rita do Sapucaí/MG, inscrita no CNPJ nº 61.074.829/0104-39 e NIRE nº 31.920.091.615. • Atualização da Cláusula 27 do Contrato Social para consolidação da relação atualizada das filiais da Sociedade, compreendendo as unidades de Blumenau/SC, Guarulhos/SP, Pindamonhangaba/SP e Santa Rita do Sapucaí/MG. • Consolidação integral do Contrato Social da Sociedade. • Ratificação da sede administrativa da sociedade na cidade de Guarulhos/SP. • Consolidação e atualização do objeto social da empresa. • Consolidação das disposições relativas à administração societária, representação legal, poderes da diretoria e constituição de procuradores. • Manutenção da sociedade na condição de limitada unipessoal, tendo como única sócia a HITACHI ENERGY LTDA., sociedade estrangeira constituída na Suíça. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu às alterações contratuais efetuadas, para que a empresa atue nos limites das atribuições de seus responsáveis técnicos, devendo de a certidão conter restrição das atividades inerentes à Engenharia Civil e Engenharia Mecânica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.1.5)** Processo n. J2026/023759-5 Interessado: AR PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/023759-5, considerando que a empresa AR PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO LTDA apresenta 4ª Alteração de Contrato Social, registrada perante a JUCEMS sob nº 55692182, envolvendo reorganização societária mediante incorporação da empresa RMW EMPREENDIMENTOS LTDA, nos termos a seguir: • Aprovação da operação de incorporação da empresa RMW EMPREENDIMENTOS LTDA pela empresa AR PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO LTDA, nos termos dos artigos 1.116 a 1.118 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), artigos 223 a 227 da Lei nº 6.404/1976 e artigos 69 a 73 da Instrução

Normativa DREI nº 81/2020; • Aprovação do “Protocolo e Justificação de Incorporação” firmado entre as sociedades envolvidas; • Aprovação da absorção integral do patrimônio líquido da empresa incorporada pela incorporadora, com sucessão universal em direitos e obrigações; • Aprovação da sucessão integral de contratos, licenças, relações trabalhistas, direitos, obrigações e acervo operacional vinculados à sociedade incorporada; • Nomeação da empresa SISTECON CONTÁBIL LTDA para elaboração do Laudo de Avaliação Contábil do patrimônio líquido da empresa incorporada; • Aprovação do Laudo de Avaliação Contábil do patrimônio líquido da incorporada; • Aprovação da incorporação do patrimônio líquido da empresa RMW EMPREENDIMENTOS LTDA no montante de R$ 5.377.939,92 (cinco milhões, trezentos e setenta e sete mil, novecentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos); • Alteração do capital social da incorporadora, passando para R$ 6.778.000,00 (seis milhões, setecentos e setenta e oito mil reais), dividido em 6.778.000 quotas sociais; • Integralização do aumento do capital social mediante versão patrimonial decorrente da incorporação; • Permanência da empresa FR PARTICIPAÇÕES S.A. como única sócia da sociedade unipessoal; • Manutenção da administração da sociedade sob responsabilidade do administrador EDMILSON ROSA; & bull; Extinção da sociedade RMW EMPREENDIMENTOS LTDA em decorrência da incorporação integral de seu patrimônio; • Consolidação integral do contrato social da empresa AR PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO LTDA; • Manutenção da sede empresarial na Avenida Marechal Deodoro, nº 4.856, Quadra 03 Lote 02, Conjunto Aero Rancho, em Campo Grande/MS; • Consolidação e manutenção do objeto social relacionado às atividades de construção de rodovias e ferrovias, pavimentação, reciclagem e fresagem de pavimentos, recuperação e manutenção de rodovias, obras de urbanização, terraplanagem, drenagem, saneamento, topografia, obras de infraestrutura, construção civil, fundações, pontes, viadutos, túneis, instalações hidráulicas e elétricas, sinalização viária, gerenciamento e fiscalização de obras, transporte de cargas, locação de máquinas e demais atividades correlatas; • Previsão expressa de sucessão do acervo operacional e dos atestados técnicos operacionais vinculados à empresa incorporada, inclusive aqueles relacionados ao Acervo Operacional nº 139721 do CREA-MS; • Relação expressa, no instrumento societário, dos atestados técnicos operacionais vinculados ao Acervo Operacional nº 139721, compreendendo obras de pavimentação, drenagem, restauração asfáltica, manutenção rodoviária, infraestrutura urbana e recuperação de estradas vicinais executadas perante municípios e AGESUL; No tocante à sucessão dos atestados técnicos operacionais e da capacidade técnico-operacional decorrente da incorporação societária, verifica-se que a requerente fundamenta o pedido nos artigos 1.116 da Lei nº 10.406/2002, artigo 227 da Lei nº 6.404/1976, bem como nos Acórdãos nº 1.108/2003, nº 2.071/2006, nº 1.233/2013 e nº 2.444/2012 do Tribunal de Contas da União – TCU, sustentando que a incorporadora sucede a incorporada em seus direitos, obrigações e acervo operacional. Sob a ótica jurídico-administrativa, a Procuradoria Jurídica deste Regional possui entendimento no sentido de que os atos de reorganização societária regularmente registrados perante a Junta Comercial possuem presunção de legitimidade e validade jurídica, produzindo efeitos perante terceiros e perante a Administração Pública, nos termos da legislação civil e empresarial aplicável. Nos termos do artigo 1.116 da Lei nº 10.406/2002, a incorporação importa na absorção de uma sociedade por outra, que lhe sucede em todos os direitos e obrigações. De igual forma, o artigo 227 da Lei nº 6.404/1976 estabelece que a sociedade incorporadora sucede a incorporada em todos os direitos e obrigações, caracterizando hipótese de sucessão universal patrimonial e operacional. Considerando a Procuradoria Jurídica deste Regional também possui entendimento de que o CREA, no exercício de sua competência legal prevista na Lei nº 5.194/66, limita-se à análise da regularidade cadastral, da compatibilidade do objeto social e da habilitação legal para o exercício das atividades fiscalizadas, não lhe competindo afastar os efeitos jurídicos decorrentes de reorganizações societárias regularmente registradas perante a Junta Comercial, salvo em hipóteses de manifesta ilegalidade, fraude, simulação ou afronta direta às normas do Sistema Confea/Crea, circunstâncias não verificadas nos presentes autos. Ademais, à luz dos princípios da legalidade, segurança jurídica, continuidade empresarial, livre iniciativa e preservação da empresa, previstos na Constituição Federal e na legislação empresarial brasileira, a reorganização societária regularmente formalizada deve produzir seus efeitos perante os órgãos da

Administração Pública. Verifica-se, ainda, que os documentos constantes dos autos demonstram: regular registro da incorporação perante a JUCEMS; apresentação do protocolo e justificação de incorporação; apresentação do laudo de avaliação contábil; consolidação contratual; manutenção de objeto social compatível com atividades fiscalizadas pelo CREA; demonstração da continuidade operacional da incorporadora; e cláusula expressa prevendo a sucessão do acervo operacional. Por derradeiro, destacamos que a inclusão do acervo correspondente deve se dar após certificada, pelo setor competente, a regularidade dos Atestados Técnicos de Execução de Obras e Serviços vinculados ao Acervo Operacional nº 139721 descritos na tabela constante às fls. 5-6 do instrumento societário, ante a configuração da incorporação, com cláusula expressa prevendo a transferência do acervo operacional, devidamente comprovada nos autos e registrada perante a Junta Comercial. Assim, considerando: a regularidade formal da documentação apresentada; os efeitos jurídicos da incorporação empresarial regularmente registrada; a sucessão patrimonial e operacional dela decorrente; a compatibilidade do objeto social com as atividades fiscalizadas pelo CREA; o entendimento jurídico aplicável às reorganizações societárias; e a documentação comprobatória constante dos autos; A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu as alterações contratuais efetuadas pela empresa AR PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO LTDA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.1.6)** Processo n. J2026/024697-7 Interessado: DB SOLUÇÕES EM ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/024697-7, considerando que a empresa D.T. BERGAMO ENGENHARIA LTDA. apresenta alteração de contrato social nos termos a seguir: CLAUSULA PRIMEIRA: O objeto social fica alterado para: PRESTACAO DE SERVICOS DE PROJETOS ELETRICOS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE SEGURANCA DO TRABALHO, PERICIA E INSPECAO DE ENGENHARIA, ESCRITORIO DE PROJETISTA, FISCALIZACAO DE OBRAS, GERENCIAMENTO E ELABORACAO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E FISCALIZACAO DE OBRAS, DESENHOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, PERICIA TECNICA EM ENGENHARIA DE SEGURANCA DO TRABALHO, ELABORACAO DE PROJETOS DE SEGURANCA DO TRABALHO, , CURSOS DE APERFEICOAMENTO PROFISSIONAL, APOIO ADMINISTRATIVO A TERCEIROS, PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, PROJETOS PARA TELECOMUNICACOES, INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA, INSTALACOES HIDRAULICAS DE SISTEMAS DE VENTILACAO E REFRIGERACAO, CONSTRUCAO DE INSTALACOES DE SISTEMAS DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO, INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS, INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAOE REFRIGERACAO, INSTALACAO DE SISTEMA DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO, SERVICOS DE PROMOCAO DE VENDAS EM PONTOS DE VENDAS DIVERSOS. CLAUSULA SEGUNDA: A razão social fica alterada para: D.T. BERGAMO ENGENHARIA LTDA e utilizará o nome fantasia DB SOLUÇÕES EM ENGENHARIA. Em análise ao presente processo, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu as alterações contratuais efetuadas, devendo a certidão constar as seguintes restrições: INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS, INSTALACOES HIDRAULICAS DE SISTEMAS DE VENTILACAO E REFRIGERACAO, INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.1.7)** Processo n. J2026/024725-6 Interessado: IDEALNET. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho

Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/024725-6, considerando que a empresa IDEALNET PRODUTOS ELETRONICOS E TELEINFORMATICA LTDA. apresenta alteração de contrato social nos termos a seguir: CLAUSULA PRIMEIRA - TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS O sócio JOSÉ NEIDI VIEIRA, vende e transfere 645.000 (seiscentas e quarenta e cinco mil) quotas de capital, bem como seus créditos e demais haveres na sociedade para o sócio VINICIUS ALMEIDA DAL PONTE VIEIRA, pelo valor de R$ 645.000,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil reais) em moeda corrente do país, sendo o valor de R$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais), a ser pago até 31 de dezembro de 2026 e o restante de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a pagar até 31 de dezembro de 2027, pelo que dá plena, rasa irrevogável quitação, nada mais tendo a receber ou a reclamar a qualquer título. Com as alterações acima a Cláusula Quinta, passará a ter a seguinte redação: CLÁUSULA QUINTA DO CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), dividido em 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) quotas de capital de R$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e totalmente integralizadas em moeda corrente do país, pelos sócios: JOSÉ NEIDI VIEIRA - (750.000 quotas, R$ 750.000,00); VINICIUS ALMEIDA DAL PONTE VIEIRA - (750.000 quotas, R$ 750.000,00); TOTAL - (1.500.000 quotas, R$ 1.500.000,00). CLAUSULA SEGUNDA - DA ADMINISTRAÇÃO Alterar a administração da sociedade para os sócios JOSÉ NEIDI VIEIRA e VINICIUS ALMEIDA DAL PONTE VIEIRA, com poderes e atribuições de administradores para assinar todos os papéis e documentos da sociedade em conjunto ou isoladamente, com amplos e gerais poderes para o uso da denominação social, administrar os negócios sociais, cabendo-lhe representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou foradele, podendo abrir e movimentar contas bancárias, admitir e demitir empregados, receber citações judiciais e extrajudiciais, enfim praticar todos os atos referentes ao objeto social. § PRIMEIRO: Fica expressamente proibido o uso da firma em operações estranhas aos interesses sociais, assim como avais, fianças ou abonos, sob pena de nulidade absoluta de tais atos. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu as alterações contratuais efetuadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.1.8)** Processo n. J2026/027494-6 Interessado: COTESA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/027494-6, considerando que a empresa COTESA ENGENHARIA LTDA. apresenta alteração de contrato social nos termos a seguir: 1. ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE CARGO DA DIRETORIA. 1.1 A sócia única, TRIANA DO BRASIL PROJETOS E SERVIÇOS LTDA., resolve alterar a denominação do cargo de Diretor Presidente para Diretor Geral. 1.2. Em razão da deliberação no item 1.1 acima, a cláusula Décima Quinta e o item (a) da Cláusula Décima Sexta do Contrato Social da Sociedade passa a vigorarcom a seguinte redação: Cláusula décima quinta - A Diretoria será composta por até 5 (cinco) Diretores, sócios ou não, eleitos por decisão da Reunião de Sócios, com mandato de 3 (três) anos, admitida a reeleição, sendo 1 (um) Diretor Geral, 1 (um) Diretor Administrativo Financeiro, 1 (um) Diretor Operacional, 1 (um) Diretor Comercial, e 1 (um) Diretor de Controle e Gestão, cabendo também à Reunião de Sócios a escolha do Diretor Geral. Cláusula décima sexta - São atribuições de cada Diretor, além de outras que lhe conferem a legislação e o Contrato Social, sempre visando à consecução do objeto social: (constante do item a). 2. DA EXTINÇÃO DE CARGO DO DIRETOR DE CONTROLE E GESTÃO. 2.1 A sócia única, TRIANA DO BRASIL PROJETOS E SERVIÇOS LTDA., resolve extinguir o cargo de Diretor de Controle e Gestão, sendo encerradas todas as atribuições anteriormente a ele vinculadas. A Sociedade declara que não haverá substituição ou criação de cargo correlato para assumir suas funções, que serão redistribuídas internamente conforme decisão da administração. 2.2. Em razão da deliberação no item 2.1 acima, se extingue o item (e) da Cláusula Décima Sexta do Contrato Social e a cláusula Décima Quinta do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte redação: Cláusula décima

quinta - A Diretoria será composta por até 4 (quatro) Diretores, sócios ou não, eleitos por decisão da Reunião de Sócios, com mandato de 3 (três) anos, admitida a reeleição, sendo 1 (um) Diretor Geral, 1 (um) Diretor Administrativo Financeiro, 1 (um) Diretor Operacional, e 1 (um) Diretor Comercial, cabendo também à Reunião de Sócios a escolha do Diretor Geral. 3. RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES; 3.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor e efeito todas as demais cláusulas do Contrato Social não modificadas pelas deliberações acima. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu às alterações contratuais efetuadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.1.9)** Processo n. J2026/028620-0 Interessado: MOBIT. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/028620-0, considerando que a Empresa interessada (MOBIT - MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA-CNPJ n. 16.383.848/0001-87-Matriz), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 25ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 16 de abril de 2026. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: a) Cláusula 1ª – Razão social: MOBIT - MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA; b) Cláusula 2ª – Objetivo social: conforme a descrição constante na Cláusula 2ª da 25ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 16 de abril de 2026(cópia anexa). c)Cláusula 3ª - Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 387, Conjunto 101, Bairro Vila Nova Conceição em São Paulo - SP, CEP: 04.543-121; d)Cláusula 5ª – O capital social da Sociedade é de R$ 71.563.406,00 (setenta e um milhões, quinhentos e sessenta e três mil, quatrocentos e seis reais); e)Cláusula 8ª – A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e 1 (um) Diretor Executivo, residente e domiciliado no país, Sócio ou não, que agirá na representação da Sociedade e desempenhará as suas funções de acordo com a Lei e o presente Contrato Social, de acordo com a relação abaixo: Cláusula Nona, Parágrafo Primeiro: Conselheira Sra. JÚLIA RANGEL ROLA ALBUQUERQUE, Conselheiro Sr. MARCUS PINTO ROLA FILHO, Conselheiro Sr. PAULO HENRIQUE SANTANA. Clausula Décima Primeira: Diretora Executiva Sra. CRISTIANE JOSINO PINHEIRO. Estando em ordem a documentação, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, com restrição nas área de Engenharia Civil(Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em serie e sob encomenda; Demolição de edifícios e outras estruturas; Preparação de canteiro e limpeza de terreno; Obras de terraplenagem; Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; Construção de Edifícios: Construção de rodovias e ferrovias; Construção de obras de arte especiais; Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente) e Engenharia Mecânica(Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios; Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios). Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.1.10)** Processo n. J2026/029703-2 Interessado: INVIOLÁVEL. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/029703-2, considerando que a Empresa Interessada (INVIOLAVEL.MONITORAMENTO LTDA ME - CNPJ n. 10.539.024/0001-77), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 9ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 03 de abril de 2025. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta

nas cláusulas abaixo relacionadas: Cláusula 1ª – Razão social: INVIOLAVEL MONITORAMENTO LTDA - ME; Cláusula 2ª – Endereço da Sede: Avenida Dr. Eloy Chaves, nº 1685, Centro, CEP: 79.602-001 em Três Lagoas-MS; Cláusula 3ª-Objetivo social: A Sociedade terá por objeto social atividades de serviços de monitoramento de sistemas de segurança eletrônicos, instalação e manutenção de sistemas de segurança eletrônicos, comércio varejista de equipamentos de monitoramento e segurança eletrônicos, de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos, de material elétrico, de equipamentos e suprimentos de informática, de equipamentos de áudio e vídeo, locação de equipamentos de segurança eletrônicos, serviço de portaria eletrônica para edifícios, comércio atacadista de cabos de fibra ótica e conectores e equipamentos de informática. Cláusula 5ª: O capital da Sociedade Limitada é de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais); Cláusula 8ª – A administração da Sociedade Limitada será exercida em conjunto ou isoladamente pelos sócios FLAVIO JOSE BIANCHINI e/ou EDWIN LUISI SANDIM BARRETO. Estando em ordem a documentação, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia de Controle e Automação. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.1.11)** Processo n. J2026/030485-3 Interessado: LC SOLAR. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/030485-3, considerando que a empresa LUCAS V. NOGUEIRA & LUIS P. DE C. VARGAS LTDA encaminha alteração contratual para análise e manifestação. CLÁUSULA 3ª – O Capital Social é elevado no valor R$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil Reais) divididos em 250.000 (Duzentos e cinquenta Mil) quotas cujo o valor nominal, é de R$ 1,00 (um real) cada quota, sendo R$ 150.000,00 integralizado anteriormente e R$ 100.000,00 integralizadas neste ato em moeda corrente nacional pelos sócios, fica assim distribuído entre os sócios: LUCAS VARGAS NOGUEIRA R$ 125.000,00; LUIS PEDRO DE CARVALHO VARGAS R$ 125.000,00 TOTAL R$ 250.000,00. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu as alterações contratuais apresentadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.1.12)** Processo n. J2026/030359-8 Interessado: ENCLIMAR. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/030359-8, considerando que a empresa ENCLIMAR ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO LTDA encaminha alteração contratual para análise e manifestação. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR NOMINAL DAS COTAS SOCIAIS E DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL Os sócios resolvem, por unanimidade, alterar o valor nominal das cotas representativas do capital social da sociedade, passando cada cota do valor de R$ 0,01 (um centavo) para R$ 1,00 (um real) cada uma. O capital social no valor de R$ 5.658.599,71 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta oito mil, quinhentos e noventa e nove reais e setenta um centavo), divididos em 565.859.971 (quinhentos e sessenta e cinco milhões, oitocentos e cinquenta nove mil, e novecentos e setenta e uma) cotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente legal do pais, fica neste ato elevado para R$ 12.000.000,00 (Doze Milhões de reais), cujo aumento no valor de R$ 6.341.400,30 (Seis milhões, trezentos e quarenta e um mil, quatrocentos reais e trinta centavos), é feito pelos sócios com o aproveitamento do saldo existente na conta Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC), registrado em balanço patrimonial da sociedade, conforme ingresso dos recursos contabilizados em 06/06/2025, mantendo a mesma proporção das suas cotas sócias: Walter Rodrigues Junior R$ 10.993.200,00. Mauricio José Engel R$ 1.006.800,00 - Total R$

12.000.000,00. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu as alterações contratuais apresentadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.1.13)** Processo n. J2026/030631-7 Interessado: CLEMAR ENGENHARIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/030631-7, considerando que a empresa CLEMAR ENGENHARIA LTDA encaminha alteração contratual para análise e manifestação. O sócio Carlos Martignago Neto entregou, de forma onerosa, a totalidade de suas quotas no capital da sociedade, correspondente a 1.086 (mil e oitenta e seis) quotas sociais, na integralização ao capital social da empresa BELLAGUARDA PARTICIPAÇÕES LTDA. Outrossim, fica aprovado o ingresso da empresa BELLAGUARDA PARTICIPAÇÕES LTDA na sociedade, sendo detentora de 1.086 (mil e oitenta e seis) quotas sociais, no valor total de R$1.086.000,00 (um milhão e oitenta e seis mil reais). Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu as alterações contratuais apresentadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.1.14)** Processo n. J2026/030921-9 Interessado: IVRNET. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/030921-9, considerando que a empresa IVR INFORMÁTICA LTDA encaminha alteração contratual para análise e manifestação. CLÁUSULA PRIMEIRA. É admitido na sociedade como administrador não sócio, HENRIQUE ALESSANDRO DE OLIVEIRA DUTRA. CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade é administrada pelos administradores não sócios ADEMILSON DUTRA, e HENRIQUE ALESSANDRO DE OLIVEIRA DUTRA, isoladamente ou em conjunto, com poderes e atribuições de representar a firma junto aos poderes Municipal, Estadual e Federal, junto a bancos e instituições financeiras, clientes, fornecedores e funcionários, aceitar, discordar, contratar, prestar declarações, assinar e apresentar quaisquer documentos que se fizerem necessários, rescindir, enfim, praticar todos os demais atos que forem necessários a administração da empresa, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do sócio. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu as alterações contratuais apresentadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.1.15)** Processo n. J2026/030951-0 Interessado: CDZ REFRIGERAÇÃO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/030951-0, considerando que a empresa FONSECA & CARDOSO LTDA encaminha alteração contratual para análise e manifestação. CLÁUSULA PRIMEIRA – Retira-se da sociedade o sócio DARCILEI AYALA DA FONSECA já qualificado no preambulo deste documento, detentor de 5.000 (cinco mil) quotas de capital no valor de R$ 1,00 (um real) cada, equivalentes a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) se retira da sociedade, declara haver recebido, neste ato e em moeda corrente, as quotas de sua titularidade e os lucros apurados no período em que participou da sociedade, e declara, outrossim, sanados todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, da sociedade, dando-lhe plena, geral e irrevogável

quitação, neste ato transfere: a) 5.000 (cinco mil) quotas, no valor de R$1,00 (um real) cada, para o sr. JOSÉ CARDOZO MARQUES, declarando haver recebido, neste ato, em moeda corrente do país, a quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), bem como declara ter recebido todos seus direitos e haveres. CLÁUSULA SEGUNDA - O acervo da empresária ora transformado, era no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) em moeda corrente do País, passa a constituir o capital da nova sociedade, e fica assim distribuído: PARÁGRAFO PRIMEIRO: O sócio JOSÉ CARDOZO MARQUES que possuía R$ 5.000 (cinco mil) de capital, aumenta em mais R$ 40.000 (quarenta mil) reais integralizados neste ato em moeda corrente nacional, totalizando R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) divididos em 45 mil (quarenta e cinco mil) cotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada sócio(s). R$ JOSÉ CARDOZO MARQUES - R$50.000,00. Total - R$50.000,00. CLÁUSULA TERCEIRA – Devido a alteração a sociedade passa a girar com o nome empresarial JOSÉ CARDOZO MARQUES LTDA. CLÁUSULA QUARTA – A sociedade terá como nome fantasia CDZ REFRIGERAÇÃO. CLÁUSULA QUINTA – A sociedade passa a ter o seguinte objetivo de exploração: INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VÍDEO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu as alterações contratuais apresentadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.1.16)** Processo n. J2026/030974-0 Interessado: AR. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/030974-0, considerando que a empresa ARAKCY BELALIAN FIGUEIRO ME encaminha alteração contratual para análise e manifestação. Cláusula Primeira - Alterar o endereço da sede, que passa a localizar-se na RUA QUATORZE DE JULHO, número 966, bairro CENTRO, LOJA 02, município CAMPO GRANDE - MS, CEP: 79.004-393. Cláusula Segunda - O empresário individual passa a ter por objeto: INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO, COMÉRCIO VAREJISTA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE USO DOMESTICO E EMPRESARIAL. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu as alterações contratuais apresentadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.1.17)** Processo n. J2026/031003-9 Interessado: ARTCIDADE DECORAÇÕES TEMÁTICAS. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/031003-9, considerando que a Empresa Interessada (ARTCIDADE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DECORAÇÕES TEMÁTICAS LTDA- CNPJ n. 15.138.763/0001-70), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 5ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 04 de maio de 2026. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: Cláusula 1ª – Razão social: ARTCIDADE INDUSTRIA E COMERCIO DE DECORACOES TEMATICAS LTDA; Cláusula 2ª – Endereço da Sede: Rua Manoel Amancio, nº 434, Sertão de Santa Luzia, Porto Belo/SC, CEP: 88.213-130; Cláusula 3ª- A sociedade tem como objeto social: Locação de painéis, esculturas decorativas e enfeites natalinos e sazonais

comercio varejista e atacadista de paineis, esculturas, decorativas e enfeites natalinos e sazonais reparo e manutenção de paineis e esculturas decorativas comercio varejista e atacadista de mangueiras luminosas e lâmpadas decorativas fabricação de paineis, letreiros e placas de qualquer material fabricação de paineis e letreiros luminosos completos fabricação de artefatos de fibra de vidro montagem de cenários e espetáculos, fabricação de brinquedos e jogos recreativos e instalação e manutenção elétrica e transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, Cláusula 6ª – O capital social é de R$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais); Cláusula 7ª – A administração da sociedade será isoladamente exercida pela sócia Priscila Hermes. Estando em ordem a documentação, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Elétrica, com restrição as atividades de Fabricação de Painéis e Fabricação de Artefatos de Fibra de Vidro. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.1.18)** Processo n. J2026/031366-6 Interessado: OBJETIVA PROJETOS. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/031366-6, considerando que a Empresa Interessada (OBJETIVA PROJETOS E SERVICOS LTDA-CNPJ n. 19.231.266/0001-73), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 10ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 04 de março de 2026. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: a)Cláusula 1ª – Razão social: Objetiva Projetos e Serviços Ltda, e nome de fantasia de OBJETIVA PROJETOS; b)Cláusula 2ª – A sociedade empresária tem por objeto social, as atividades conforme a descrição constante na Cláusula 2ª da 10ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 04 de março de 2026; c)Cláusula 3ª: Endereço da Sede: Avenida Barão Homem de Melo, nº 3280, Bairro Estoril, Belo Horizonte MG, CEP: 30.494-080; d)Cláusula 5ª – O capital social é de R$. 9.000.000,00 (nove milhões de reais); e) Cláusula 8ª – A administração da sociedade, bem como o uso da denominação será exercida por prazo indeterminado pelos sócios RAPHAEL EDUARDO DE MELO E SILVA e JULIANA GONÇALVES OLIVEIRA. Estando em ordem a documentação, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas área de Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica e Engenharia Mecânica, com restrição as atividades de Projetos em Paisagismo, Serviços de capina Química, Projeto para licenciamento ambiental, EIA, RIMA, RCA, PCA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.1.19)** Processo n. J2026/032162-6 Interessado: BUREAU PRÓXIMO SOLUÇÕES ELÉTRICAS. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/032162-6, considerando que a Empresa interessada(Thiago Amorim Coelho com nome fantasia Bureau Próximo Painéis Elétricos e Engenharia - CNPJ n. 27.806.847/0001-14 - Matriz), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 7ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 15 de Abril de 2025. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: Cláusula 1ª e Parágrafo Primeiro – Razão social: Bureau Próximo Soluções Elétricas Ltda-EPP, com nome fantasia Bureau Próximo Soluções Elétricas; Cláusula 2ª – Endereço da Sede: Avenida Advogado Rosário Congro, 2503, Jardim Primaveril, Três Lagoas-MS, CEP: 79.603-110; Cláusula 4ª- Objetivo social: Manutenção e reparação de maquinas, aparelhos e materiais elétricos, instalação de

maquinas e equipamentos industriais, instalação e manutenção elétrica, instalações hidráulicas, sanitárias e de gas, instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, instalações de sistema de prevenção contra incêndio, instalação de painéis publicitários, montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, serviços de engenharia, atividades paisagísticas, serviços combinados de escritório e apoio administrativo, instalação de equipamentos, manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, montagem de estruturas metálicas, montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias, aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador, serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia, atividades técnicas relacionadas a engenharia e arquitetura, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, construção de edifícios; Cláusula 5ª – O Capital social é de R$ 170.000,00 (Cento e Setenta Mil Reais); Cláusula 6ª - A administração da sociedade será exercida pelo sócio THIAGO AMORIM COELHO. Estando em ordem a documentação, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, com restrição das atividades de Manutenção e reparação de maquinas, instalação de maquinas e equipamentos industriais, instalações hidráulicas, sanitárias e de gas, instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, atividades paisagísticas, montagem de estruturas metálicas, montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias, serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia, atividades técnicas relacionadas a engenharia e arquitetura, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, construção de edifícios. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.1.20)** Processo n. J2026/032316-5 Interessado: SELTA ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/032316-5, considerando que a empresa interessada SELTA ENGENHARIA E AUTOMACAO LTDA, inscrita no CNPJ nº 59.052.318/0001-69, requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, tendo em vista a Alteração Contratual com Consolidação do Contrato Social, registrada perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul – JUCEMS, em 19 de maio de 2026. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: a) Cláusula 1ª – Razão social: SELTA ENGENHARIA E AUTOMACAO LTDA; b) Cláusula 3ª – Endereço da sede: Rua Agostinho Bacha, nº 820, Casa 02, Bairro Jardim Monumento, Campo Grande/MS, CEP 79.071-250; c) Cláusula 4ª – Objetivo social: conforme descrição no contrato social anexado aos autos; d) Cláusula 8ª – Capital social: o capital social é de R$ 100.000,00 (cem mil reais). e) Cláusula 11ª – Administração da sociedade: a administração da sociedade será exercida pelo Sr. FELIPE PARDINHO BARROS. Estando em ordem a documentação, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas observadas as atribuições de seus responsáveis técnicos regularmente registrados perante o Sistema Confea/Crea, com restrição em engenharia mecânica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.1.21)** Processo n. J2026/032485-4 Interessado: GRID SOLUTIONS TRANSMISSÃO DE ENERGIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/032485-4, considerando que a empresa interessada

GRID SOLUTIONS TRANSMISSÃO DE ENERGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.356.949/0001-42, requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, tendo em vista a 74ª Alteração do Contrato Social, registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, em 02 de março de 2026. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: a) Cláusula 1ª – Razão social: GRID SOLUTIONS TRANSMISSÃO DE ENERGIA LTDA; b) Cláusula 1ª – Endereço da sede: Avenida Embaixador Macedo Soares, nº 10.001, prédio 19, espaço 5, 1º pavimento, sala 1B02, Vila Anastácio, São Paulo/SP, CEP 05.095-035; c) Cláusula 2ª – Objetivo social: conforme descrição no contrato social anexado aos autos; d) Cláusula 4ª – Capital social: o capital social é de R$ 2.064.885.342,00 (dois bilhões, sessenta e quatro milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, trezentos e quarenta e dois reais). e) Cláusula 5ª – Administração da sociedade: a sociedade será administrada por, no mínimo, 02 (duas) e, no máximo, 07 (sete) pessoas físicas, não sócias, residentes no Brasil, ficando ratificada a nomeação dos administradores ALEXANDRE DE CASTRO FERRARI, GILMAR STUCCHI, SERGIO MERKER BINDA e FABIANO DA SILVA PONTES. Estando em ordem a documentação, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas observadas as atribuições de seus responsáveis técnicos regularmente registrados perante o Sistema Confea/Crea, com restrição nas áreas de Engenharia Civil e Engenharia Mecânica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.1.22)** Processo n. J2026/032762-4 Interessado: GONÇALVES E CORREIA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/032762-4, considerando que a empresa interessada ZION PRIME OBRAS E PAVIMENTACAO LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.907.526/0001-90, nome fantasia GONCALVES E CORREIA, requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, tendo em vista a Quarta Alteração Contratual, registrada perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul – JUCEMS, em 20 de maio de 2026. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: a) Cláusula 1ª – Razão social: ZION PRIME OBRAS E PAVIMENTACAO LTDA; b) Cláusula 2ª – Endereço da sede: Avenida Marechal Deodoro, nº 4856, Bairro Vila São Jorge da Lagoa, Quadra 03, Lote 03, Campo Grande/MS, CEP 79.095-000; c) Cláusula 4ª – Objetivo social: conforme descrição no contrato social anexado aos autos; d) Cláusula 5ª – Capital social: o capital social é de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais). e) Cláusula 6ª – Administração da sociedade: a administração da empresa caberá ao sócio único CLEITON NONATO CORREIA. Estando em ordem a documentação, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Civil, Obras de Terraplanagem, Pavimentação Asfáltica, Recuperação de Asfalto, Redes de Esgoto, Drenagem de Águas Pluviais, Sinalização Viária, Administração de Obras e atividades correlatas, observadas as atribuições de seus responsáveis técnicos regularmente registrados perante o Sistema Confea/Crea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.1.23)** Processo n. J2026/032880-9 Interessado: AXIA ENERGIA SUL MANUT. CAMPO GRANDE. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/032880-9, considerando que a empresa interessada AXIA ENERGIA SUL S.A., anteriormente denominada COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL – Eletrobras CGT Eletrosul, inscrita

no CNPJ nº 02.016.507/0038-50 perante este Conselho, requer alteração do seu registro de pessoa jurídica, tendo em vista a ata da Sexagésima Quarta Assembleia Geral Extraordinária, registrada perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, em 13 de março de 2026. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nos itens e artigos abaixo relacionados: a) Item 7.1 – Razão social: AXIA ENERGIA SUL S.A.; b) Art. 2º – Endereço da sede: Florianópolis/SC; c) Art. 4º – Objetivo social: conforme descrição no estatuto social anexado aos autos; d) Art. 7º – Capital social: o capital social é de R$ 7.067.586.256,05 (sete bilhões, sessenta e sete milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, duzentos e cinquenta e seis reais e cinco centavos). e) Art. 11 e Art. 24 – Administração da companhia: a companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva, composta por, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 04 (quatro) membros, observadas as disposições do estatuto social. Estando em ordem a documentação, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica, Geração de Energia, Transmissão de Energia, Distribuição de Energia, Telecomunicações, Operação e Manutenção de Sistemas Elétricos, observadas as atribuições de seus responsáveis técnicos regularmente registrados perante o Sistema Confea/Crea, com restrições em engenharia civil e engenharia mecânica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.1.24)** Processo n. J2026/033148-6 Interessado: COSAMPA CONSTRUÇÕES. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/033148-6, considerando que a empresa interessada COSAMPA CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.006.548/0001-37, requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, tendo em vista a 47ª Alteração do Contrato Social, registrada perante a Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC, em 21 de maio de 2026. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: a) Cláusula Primeira – Razão social: COSAMPA CONSTRUCOES LTDA; b) Cláusula Primeira – Endereço da sede: Avenida Senador Virgilio Tavora, nº 1500, Bairro Distrito Industrial I, Galpão 1, Área 1, Maracanaú/CE, CEP 61.939-160; c) Cláusula Quarta – Objetivo social: conforme descrição no contrato social anexado aos autos; d) Cláusula Quinta – Capital social: o capital social é de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais). e) Cláusula Sexta – Administração da sociedade: a administração da sociedade caberá ao sócio único JANIO KEILTHON TEIXEIRA COSTA, isoladamente. Estando em ordem a documentação, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas observadas as atribuições de seus responsáveis técnicos regularmente registrados perante o Sistema Confea/Crea, com restrições em engenharia mecânica, geologia, serviços de cartografia e geodésia. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.1.25)** Processo n. J2026/033376-4 Interessado: FREE WAY. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/033376-4, considerando que a empresa FREE WAY TECNOLOGIA LTDA. apresenta alteração de contrato social nos termos a seguir: O objetivo da sociedade passa a ser de: provedor de acesso as redes de comunicações, serviços de comunicação multimídia, portais provedores de conteúdo e serviços de informação na internet, provedor de voz sobre protocolo internet- voip, suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação, atividades de monitoramento de sistemas de segurança, reparação e manutenção de equipamentos

de comunicação, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis; serviços de telefonia fixa comutada – STFC, atividades de operação de centrais de comutação e meios de comunicação para promover a transmissão de voz e de outros sinais, destinadas à comunicação entre pontos fixos determinados. Em análise ao presente processo, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu às alterações contratuais efetuadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.1.26)** Processo n. J2026/033379-9 Interessado: EASY NET. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/033379-9, considerando que a empresa EASY NET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. apresenta alteração de contrato social nos termos a seguir: Entrada da empresa 3PLPAR LTDA como sócia da sociedade; Retirada do sócio PAULO HENRIQUE SAMPAIO BALDOW da composição societária, mediante cessão da totalidade de suas quotas; Transferência de 1.200.000 quotas sociais, no valor total de R$ 1.200.000,00, para a empresa ingressante; Transformação da sociedade em sociedade limitada unipessoal, passando a possuir como sócia única a empresa 3PLPAR LTDA; Nomeação de PAULO HENRIQUE SAMPAIO BALDOW como administrador não sócio da empresa, com poderes de administração e gerência. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu às alterações contratuais efetuadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2)** Baixa de ART **5.2.1.1.2.1)** Processo n. F2026/021706-3 Interessado: Ricardo MIranda Gurgel. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/021706-3, considernado que o Profissional interessado, Engenheiro Eletricista RICARDO MIRANDA GURGEL, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320250068050. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos dos artigos 13 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº 1320250068050, em nome do profissional RICARDO MIRANDA GURGEL, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.2)** Processo n. F2026/022558-9 Interessado: ITAMAR SILVA TELES. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/022558-9, considerando que o Profissional interessado, Tecnólogo em Telecomunicações, Engenheiro Eletricista e Engenheiro Agrimensor ITAMAR SILVA TELES, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320260011877. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos dos artigos 13 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e

Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº 1320260011877, em nome do profissional ITAMAR SILVA TELES, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.3)** Processo n. F2026/032639-3 Interessado: FÁBIO SANTOS MARCHEZINI. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/032639-3, considerando que o profissional Engenheiro Mecânico Fábio Santos Marchezini, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320260059850. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n°: 1320260059850, em nome do profissional Engenheiro Mecânico Fábio Santos Marchezini. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.4)** Processo n. F2026/011799-9 Interessado: BRUNO ALVES BENANTE. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/011799-9, considerando que o Profissional BRUNO ALVES BENANTE, requer a baixa da ART':1320260018729. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': 1320260018729. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.5)** Processo n. F2026/014699-9 Interessado: JOÃO MACIEL DA LUZ. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/014699-9, considerando que o Profissional JOÃO MACIEL DA LUZ, requer a baixa da ART': 1320250104481. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': 1320250104481. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.6)** Processo n. F2026/016192-0 Interessado: GILTON CESAR MASSAKI. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/016192-0, considerando que o Profissional GILTON CESAR MASSAKI, requer a baixa da ART': 11677298. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função

da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': 11677298. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.7)** Processo n. F2026/016532-2 Interessado: Lucas Vasconcelos Sales. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/016532-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional LUCAS VASCONCELOS SALES requer a baixa das ARTs:'1320240125263, 1320240129893 e 1320240129894. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ARTs:'1320240125263, 1320240129893 e 1320240129894. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andrea Romero Karmouche, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.8)** Processo n. F2026/017380-5 Interessado: DIEGO BERTINO APARECIDO SILVEIRA DE MELO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/017380-5, considerando que a Profissional DIEGO BERTINO APARECIDO SILVEIRA DE MELO, requer a baixa das ART's:1320210038690, 1320200071754, 1320190089024, 1320190074317, 1320190047291, 1320200096861, 1320200009275 e 1320250026358. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ART's:1320210038690, 1320200071754, 1320190089024, 1320190074317, 1320190047291, 1320200096861, 1320200009275 e 1320250026358. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.9)** Processo n. F2026/016772-4 Interessado: Luana Cristina Almeida Feitosa. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/016772-4, considerando que a Profissional LUANA CRISTINA ALMEIDA FEITOSA, requer a baixa das ARTs: 1320230135821, 1320230143196, 1320230146551, 1320230158025, 1320240002016, 1320240006943 e 1320240013959. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ARTs: 1320230135821, 1320230143196, 1320230146551, 1320230158025, 1320240002016, 1320240006943 e 1320240013959. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira

Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.10)** Processo n. F2026/020206-6 Interessado: LUCAS CAETANO DE OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/020206-6, considerando que o Profissional LUCAS CAETANO DE OLIVEIRA, requer a baixa das ARTs: 1320260003704 e 1320260039870. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que o profissional tem ART :1320260039664 de Cargo e função pela Prefeitura Municipal de Inocencia/MS. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das referidas ART's ART': 1320250085620. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.11)** Processo n. F2026/022370-5 Interessado: Luana Cristina Almeida Feitosa. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/022370-5, considerando que a Profissional LUANA CRISTINA ALMEIDA FEITOSA, requer a baixa das ARTs': 1320250115784, 1320250130515, 1320250142909, 1320250152878, 1320250154951, 1320250163520, 1320260014805, 1320260019168, 1320260019351 e 1320260027450. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ARTs': 1320250115784, 1320250130515, 1320250142909, 1320250152878, 1320250154951, 1320250163520, 1320260014805 , 1320260019168, 1320260019351 e 1320260027450. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.12)** Processo n. F2026/022561-9 Interessado: ITAMAR SILVA TELES. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/022561-9, considerando que o profissional interessado, Tecnólogo em Telecomunicações, Engenheiro Eletricista e Engenheiro Agrimensor ITAMAR SILVA TELES, requer a este Conselho a baixa da(s) ART nº 1320260008516. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos dos artigos 13 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da(s) ART nº 1320260008516, em nome do profissional ITAMAR SILVA TELES, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.13)** Processo n. F2026/022563-5 Interessado: ITAMAR SILVA TELES. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do

Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/022563-5, considerando que o Profissional interessado, Tecnólogo em Telecomunicações, Engenheiro Eletricista e Engenheiro Agrimensor ITAMAR SILVA TELES, requer a este Conselho a baixa da(s) ART nº 1320250139615. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos dos artigos 13 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da(s) ART nº 1320250139615, em nome do profissional ITAMAR SILVA TELES, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.14)** Processo n. F2026/023068-0 Interessado: EDUARDO FRAGA VIEIRA FILHO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/023068-0, considerando que o Profissional EDUARDO FRAGA VIEIRA FILHO, requer a baixa da ART':1320250161391. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': 1320250161391. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.15)** Processo n. F2026/023071-0 Interessado: EDUARDO FRAGA VIEIRA FILHO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/023071-0, considerando que o Profissional EDUARDO FRAGA VIEIRA FILHO, requer a baixa da ART':1320260000087. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': 1320260000087. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.16)** Processo n. F2026/023793-5 Interessado: BRUNO ALVES BENANTE. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/023793-5, considerando que o Profissional BRUNO ALVES BENANTE, requer a baixa da ART':1320260039114. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': 1320260039114. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os

senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.17)** Processo n. F2026/024603-9 Interessado: ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/024603-9, considerando que o Profissional ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART': 1320240140624. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': 1320240140624. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.18)** Processo n. F2026/024617-9 Interessado: ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/024617-9, considerando que o Profissional ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART': 1320260023574. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': 1320260023574. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.19)** Processo n. F2026/028268-0 Interessado: Roberto Yasuoka Bradaschia. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/028268-0, considerando que o profissional Engenheiro Mecânico Roberto Yasuoka Bradaschia, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320250056371. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n°: 1320250056371, em nome do profissional Engenheiro Mecânico Roberto Yasuoka Bradaschia. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.20)** Processo n. F2026/030265-6 Interessado: Matheus Oliveira Gallego. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/030265-6, considerando que o profissional Engenheiro de Controle e Automação Matheus Oliveira Gallego, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320260039456. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU**

pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n°: 1320260039456, em nome do profissional Engenheiro de Controle e Automação Matheus Oliveira Gallego. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.21)** Processo n. F2026/030289-3 Interessado: ALYNE ROMEIRO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/030289-3, considerando que a profissional Engenheira Eletricista Alyne Romeiro, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320250039561 e 1320250134196. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa das ART's n°s: 1320250039561 e 1320250134196, em nome da profissional Engenheira Eletricista Alyne Romeiro. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.22)** Processo n. F2026/030968-5 Interessado: BRUNO ALVES BENANTE. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/030968-5, considerando que o profissional Engenheiro de Controle e Automação Bruno Alves Benante, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320250032455. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n°: 1320250032455, em nome do profissional Engenheiro de Controle e Automação Bruno Alves Benante. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.23)** Processo n. F2026/031288-0 Interessado: ALEXANDRE POLTRONIERI. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/031288-0, considerando que o profissional Engenheiro Eletricista Alexandre Poltronieri, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 11671221 e 11722958. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa das ART's n°s: 11671221 e 11722958, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Alexandre Poltronieri. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.24)** Processo n. F2026/031890-0 Interessado: Mateus Batista Pinto. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/031890-0, considerando que o profissional Engenheiro Eletricista Mateus Batista Pinto, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320260039760. Considerando que, ao término da atividade

técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n°: 1320260039760, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Mateus Batista Pinto. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.25)** Processo n. F2026/033787-5 Interessado: RICARDO SANDIM DE MENESES. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/033787-5, considerando que o profissional Tecnólogo em Redes de Computadores RICARDO SANDIM DE MENESES requer as baixas das ARTs n. 11255317; 11600350; 11600563; 11644799; 11675734; 11677466 e 1320160055988. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu as baixas das ARTs n. 11255317; 11600350; 11600563; 11644799; 11675734; 11677466 e 1320160055988. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.26)** Processo n. F2026/033824-3 Interessado: CLOVIS FLORENTINO DE ALBUQUERQUE FILHO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/033824-3, considerando que o profissional Engenheiro Eletricista Clóvis Florentino de Albuquerque Filho, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 04853201000001, 931161. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa das ART's n°s: 04853201000001, 931161, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Clóvis Florentino de Albuquerque Filho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.27)** Processo n. F2026/033960-6 Interessado: DEUZIM DA SILVA MACHADO JUNIOR. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/033960-6, considernado que o profissional Engenheiro Eletricista Deuzim da Silva Machado Junior, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320240165778 e 1320260028461. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa das ART's n°s: 1320240165778 e 1320260028461, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Deuzim da Silva Machado Junior. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.28)** Processo n. F2026/034047-7 Interessado: ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do

Súmula da Reunião Ordinária n. 392 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de junho de 2026.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/034047-7, considerando que o profissional Engenheiro Eletricista Odair Guilhermino de Oliveira, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320260055807. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n° 1320260055807, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Odair Guilhermino de Oliveira. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.29)** Processo n. F2026/034231-3 Interessado: BRUNO ALVES BENANTE. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/034231-3, considerando que o profissional Engenheiro de Controle e Automação Bruno Alves Benante, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320260053414, 1320260057611 e 1320260061061. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa das ART's n°s: 1320260053414, 1320260057611 e 1320260061061, em nome do profissional Engenheiro de Controle e Automação Bruno Alves Benante. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.3)** Baixa de ART com Registro de Atestado **5.2.1.1.3.1)** Processo n. F2026/006497-6 Interessado: JEFERSON ARAUJO FLORENCIO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/006497-6, considerando que o ENGENHEIRO MECÂNICO - ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO JEFERSON ARAUJO FLORENCIO, requer a baixa de ART e registro de atestado referente aos serviços de elaboração de projeto executivo de ar condicionado com área climatizada de 345,79 m² utilizando equipamentos de ar condicionado do tipo VRF/VRV. Instalação de 23,88 TR / 30 HP de equipamentos de ar condicionado do tipo VRF/VRV. Instalação dos equipamentos de ar condicionado através de rede frigorífena em cano de cobre com isolamento térmico e cabo de comunicação entre os equipamentos e o controle central. Desinstalação, manutenção preventiva, higienização e reinstalação de 193,14 TR de equipamentos de ar condicionado split inverter. Os serviços foram executados pela METAL TUBO SERVICOS E COMERCIO LTDA., empresa pela qual o profissional responde tecnicamente desde 12/05/2015, para CONSTRUTORA MAKSOUD RAHE LTDA., conforme contrato firmado entre as partes no período de 02/12/2024 a 23/01/2026. Para o serviço em questão, o profissional registrou em 20/01/2026 a ART nº 1320260009718. Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao estabelecido na Resolução nº 1137/2023 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da supracitada ART, bem como pelo registro do atestado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.3.2)** Processo n. F2026/014154-7 Interessado: SERGIO GOMES DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após

apreciar o processo nº F2026/014154-7, considerando que o profissional interessado, SERGIO GOMES DA SILVA, Engenheiro Eletricista e Tecnólogo em Automação Industrial, requer a Baixa da ART nº 1320260044598 (vinculada à ART principal nº 1320260030151) e o Registro de Atestado de Capacidade Técnica correlato ao Contrato nº 198/2025, celebrado com o Município de Três Lagoas/MS, no âmbito do Processo nº F2026/014154-7. Consta dos autos a ART nº 1320260030151 (principal), vinculada ao Contrato nº 198/2025, com previsão contratual até 01/07/2038, abrangendo atividades de execução de instalação e manutenção de equipamento em sistemas de iluminação pública, lançadas com quantitativo total de 156 meses, correspondentes à duração do contrato. Consta, ainda, a ART nº 1320260044598, registrada como ART de período parcial, vinculada à ART principal, contendo no campo “Dados Obra/Serviço” a indicação de “ART Período Parcial do Atestado 01/07/25 a 25/03/26: Iluminação Pública Três Lagoas-MS – Modernização”, bem como a indicação de vínculo formal com a ART nº 1320260030151. Verifica-se a juntada de Atestado Parcial de Capacidade Técnica (atividade em andamento), emitido pela Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS (Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Trânsito), referenciando o Contrato nº 198/2025 e delimitando quantitativos executados até 25/03/2026, com extensa planilha de materiais/insumos e descrição de serviços pertinentes à modernização, operação e manutenção da rede municipal de iluminação pública. Considerando que o processo foi objeto de diligência interna (15/04/2026), devidamente respondida (27/04/2026), para saneamento de inconformidades relacionadas à individualização de responsabilidades, à correlação entre ART principal e ART de recorte, à delimitação temporal da atuação do requerente, à comprovação de vínculo técnico e à comprovação material/financeira da execução no período atestado; Considerando que, para fins de registro de atestado e emissão de CAT, deve haver coerência e rastreabilidade entre ART, atestado e documentos comprobatórios, em observância aos requisitos mínimos de conteúdo e identificação, nos termos da Resolução Confea nº 1.137/2023 (especialmente quanto ao atendimento ao Anexo IV – dados mínimos do atestado), de modo a garantir segurança jurídica e consistência do acervo técnico-profissional declarado; Considerando que, em resposta à diligência, houve saneamento do ponto relativo aos múltiplos responsáveis inicialmente apontados no atestado, mediante apresentação de atestado retificado, ajustando a composição/participação dos responsáveis técnicos de modo compatível com a documentação correlata juntada aos autos (inclusive com a ART do profissional indicado no documento retificado), viabilizando a conferência da responsabilidade técnica e afastando a necessidade de ARTs de terceiros não mais constantes do atestado a ser registrado; Considerando que restou evidenciada a correlação técnica e documental entre a ART principal do contrato (1320260030151) e a ART emitida para o recorte temporal de acervo, uma vez que ambas se referem ao mesmo contrato, contratante, objeto e natureza das atividades, com vínculo explícito entre si no campo próprio de “Vinculado à ART”, atendendo à exigência de compatibilidade e encadeamento de responsabilidade técnica; Considerando que a inconsistência temporal inicialmente apontada (período atestado abrangendo fase anterior ao registro de cargo/função) foi sanada mediante retificação do período de participação do requerente no próprio atestado, adequando-o ao ingresso/lotação técnica formalizada, além de apresentação de documentação complementar de vínculo anterior, de modo a não subsistir dúvida quanto ao período efetivamente atribuível ao requerente; Considerando que, quanto à comprovação material/financeira da execução, foram juntadas notas fiscais/documentos fiscais compatíveis com o período parcial atestado, aptas a constituir início de prova material da execução contratual e a subsidiar a conferência do recorte temporal efetivamente executado; Considerando, ainda, que houve adequação da ART quanto ao quantitativo temporal para compatibilização com o recorte parcial efetivamente comprovado, mediante apresentação de ART ajustada/substitutiva para o período correspondente, assegurando a harmonia entre o que se pretende registrar no atestado e a extensão de responsabilidade técnica declarada na ART de período; Considerando, por fim, que o requerente possui atribuições profissionais compatíveis com as atividades técnicas relacionadas à iluminação pública, conforme informações obtidas no sistema e-Crea (Engenheiro Eletricista – arts. 8º e 9º da Resolução Confea nº 218/1973; Tecnólogo em Automação Industrial – Resolução Confea nº 313/1986), inexistindo óbice quanto à habilitação profissional para o objeto. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando

que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de Baixa da ART nº 1320260044598 (vinculada à ART nº 1320260030151) e do Registro do Atestado Parcial de Capacidade Técnica, emitido pela Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, no âmbito do Contrato nº 198/2025, em favor do Engenheiro Eletricista e Tecnólogo em Automação Industrial SERGIO GOMES DA SILVA, perante este Conselho Regional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.3.3)** Processo n. F2026/014896-7 Interessado: Lailson de Moura Fé. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/014896-7, considerando que o profissional Engenheiro Eletricista Lailson de Moura Fé, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320250097881, com posterior registro do atestado técnico operacional, fornecido pela pessoa jurídica Gabi Veículos e Peças Ltda. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado anexar ao processo digital de solicitação cópia do contrato referente aos serviços/obra executados descritos no atestado e ART n° 1320250097881 apresentados. - Em tempo deverá apresentar documento hábil e legal fornecido por órgão/empresa concessionária ligado à área de energia elétrica, ratificando o término dos serviços/obra descritos no atestado apresentado. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n° 1320250097881, com posterior registro do atestado técnico operacional, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Lailson de Moura Fé. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.3.4)** Processo n. F2026/017507-7 Interessado: GEOVANE HENRIQUE NOVELLI. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/017507-7, considerando que o Profissional interessado (Engenheiro Civil e Engenheiro Mecânico GEOVANE HENRIQUE NOVELLI), requer a baixa da ART nº: 1320260043983 e o registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 07/04/2026 pela Empresa Contratante EUCAPINUS MUDAS FLORESTAIS LTDA, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada ANDREATI & ZARAMELLO LTDA, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o profissional interessado cumpriu a diligência, apresentando os documentos solicitados, sendo verificado que o mesmo descreveu na ART supra, o valor de R$ 2.500,00 referente aos seus honorários para a execução da instalação dos equipamentos de climatização. Desta forma, considerando que no campo valor da ART, deve ser informado o valor do contrato ou dos honorários profissionais estipulado para o desenvolvimento da atividade técnica. (1)(4), de acordo com a instruções previstas no subitem 1.2 do item 1 – Dados da ART do Anexo I da Resolução n. 1137/2023 do Confea(Alterada pela Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea); Considerando que, o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 18/11/2022, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 01/04/2026 a 02/04/2026; Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil e Engenheiro Mecânico, sendo detentor das atribuições provisórias do artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/1966, nas competências especificadas pelo artigo 7º da Resolução n. 218/1973, artigo 28 do Decreto nº 23.569/1933 e do artigo 7º da Lei n. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 1.073, de 2016, para

o desempenho das seguintes competências relacionadas no artigo 12 da resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização de calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, sem restrições. Considerando que foi apresentada uma cópia da DECLARAÇÃO, devidamente assinada pelo Profissional interessado, para atendimento ao que dispõe o § 1º do Art. 59 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que reza: § 1º No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado. Considerando que, o Sr. FRANCISCO SEIDL JUNIOR é sócio proprietário da Empresa EUCAPINUS MUDAS FLORESTAIS LTDA, estando habilitado para emitir e assinar o supracitado Atestado. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de baixa da ART nº: 1320260043983 e pelo deferimento do registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 07/04/2026 pela Empresa Contratante EUCAPINUS MUDAS FLORESTAIS LTDA, em favor do Engenheiro Civil e Engenheiro Mecânico GEOVANE HENRIQUE NOVELLI e da Empresa Contratada ANDREATI & ZARAMELLO LTDA, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.3.5)** Processo n. F2026/022251-2 Interessado: ALAN CASTRILLON ALEIXES. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/022251-2, considerando que o Profissional interessado(Engenheiro Eletricista ALAN CASTRILLON ALEIXES), requer a baixa da ART nº: 1320260047266(Parcial) e o registro do Atestado de Capacidade Técnica - Parcial, emitido em 30/03/2026 pela Empresa Contratante SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada PRO-INFO Energia Ininterrupta e Informática Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que trata de pedido de baixa de ART Parcial com registro de Atestado Parcial, sendo apresentada uma cópia do Contrato n. 048/2022 de 19/07/2022, Termos Aditivos (1º, 2º, 3º e 4º) ao Contrato n. 048/2022, ART Principal n. 1320220087053 e ART n. 1320260047174 (2º Termo Aditivo) com informações condizentes com o teor do Atestado supra; Considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 22/01/2007, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período parcial de 21/07/2022 à 21/02/2026(43 meses). Considerando que, o Profissional interessado possui

a Formação de Engenheiro Eletricista, sendo detentor das atribuições do artigo 8° da Resolução n° 218/73 do Confea e por determinação da câmara especializada de engenharia elétrica geologia e industrial em sua reunião do dia 24/11/99^ o profissional passou a ter também as atribuições do artigo 9° da resolução n° 218/73 do Confea. Anotação realizada pelo Crea-MT, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, com restrição as atividades dos seguintes itens e subitens: - Área de Arquitetura e Eng. Civil – Subitens: 2.2.4 (Instalação das bases de apoio para as condensadoras de sistema de climatização de precisão); - 4.3.3 (Instalação das bases de apoio para os grupos geradores); - 7. Infraestrutura Civil e Sala Segura: Subitens - 7.1 ao 7.10; - Área de Engenharia Mecânica: Item-2-Sistema de Climatização de Precisão-Subitens: 2.1 – 2.2.2; Considerando que, o supracitado atestado foi emitido e assinado pelo Sr. Gustavo Nantes Gualberto, que é o Superintendente de Tecnologia da Informação da Secretaria Executiva de Transformação Digital/SETDIG/SEGOV- Matrícula n.: 467284021; Considerando que, o atestado foi acompanhado de uma DECLARAÇÃO emitida e assinada pelo profissional interessado, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado, para cumprimento do que dispõe o § 1º do Art. 59 da Resolução n° 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA que reza: § 1º No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea (alterada pela Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025), que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de baixa da ART nº: 1320260047266(Parcial) e pelo deferimento do registro do Atestado de Capacidade Técnica - Parcial, emitido em 30/03/2026 pela Empresa Contratante SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda, em favor do Engenheiro Eletricista ALAN CASTRILLON ALEIXES e da Empresa Contratada PRO-INFO Energia Ininterrupta e Informática Ltda, perante este Conselho, com restrição das atividades abaixo relacionadas: - Área de Arquitetura e Eng. Civil – Subitens: 2.2.4 (Instalação das bases de apoio para as condensadoras de sistema de climatização de precisão); - 4.3.3 (Instalação das bases de apoio para os grupos geradores); - 7. Infraestrutura Civil e Sala Segura: Subitens - 7.1 ao 7.10; - Área de Engenharia Mecânica: Item-2-Sistema de Climatização de Precisão-Subitens: 2.1 – 2.2.2. Fica deferido também, por NÃO notificar a Pessoa Jurídica responsável pela execução da obra e/ou serviço, por que, houve a participação dos Profissionais Responsáveis Técnicos pelas atividades restritas(Arquiteta e Urbanista Eliana Candida Nogueira e Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho Cristiano Insfran-ART n. 1320220087109 e ART n. 1320260047688); Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.3.6)** Processo n. F2026/022291-1 Interessado: CRISTIANO INSFRAN. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho

Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/022291-1, considerando que o Profissional interessado (Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho Cristiano Insfran), requer a baixa da ART nº: 1320260047697(Parcial) e o registro do Atestado de Capacidade Técnica - Parcial, emitido em 30/03/2026 pela Empresa Contratante SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada PRO-INFO Energia Ininterrupta e Informática Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que trata de pedido de baixa de ART Parcial com registro de Atestado Parcial, sendo apresentada uma cópia do Contrato n. 048/2022 de 19/07/2022, Termos Aditivos (1º, 2º, 3º e 4º) ao Contrato n. 048/2022, ART Principal n. 1320220087109 e ART n. 1320260047688 (2º Termo Aditivo) com informações condizentes com o teor do Atestado supra; Considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 17/11/2021, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período parcial de 21/07/2022 à 21/02/2026 (43 meses). Considerando que, o Profissional interessado possui a Formação de Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho, sendo detentor das atribuições do Artigo 12 da Resolução n. 218/73 do Confea e do Art. 4º (atividades de 01 a 18) da Resolução n. 359/91 do Confea, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, com restrição as atividades dos seguintes itens e subitens: - Área de Arquitetura e Eng. Civil – Subitens: 2.2.4 - 4.3.3 – 7.1 ao 7.10; - Área de Engenharia Elétrica – Subitens: 2.2.1 - 2.2.3 - 3.2.1 - 3.2.2 - 3.2.3 - 3.2.4 - 4.3.1 - 4.3.2 - 5.1 - 5.2 - 6.2 - 8.1 ao 8.8 - 9.1 ao 9.6 - 10.1 ao 10.8; Considerando que, o supracitado atestado foi emitido e assinado pelo Sr. Gustavo Nantes Gualberto, que é o Superintendente de Tecnologia da Informação da Secretaria Executiva de Transformação Digital/SETDIG/SEGOV-Matrícula n.: 467284021; Considerando que, o atestado foi acompanhado de uma DECLARAÇÃO emitida e assinada pelo profissional interessado, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado, para cumprimento do que dispõe o § 1º do Art. 59 da Resolução n° 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA que reza: § 1º No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea (alterada pela Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025), que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de baixa da ART nº: 1320260047697(Parcial) e pelo deferimento do registro do Atestado de Capacidade Técnica - Parcial, emitido em 30/03/2026 pela SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda, em favor do Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho Cristiano Insfran e da Empresa Contratada PRO-INFO Energia Ininterrupta e Informática Ltda, perante este Conselho, com restrição, das atividades abaixo relacionadas: - Área de Arquitetura e Eng. Civil – Subitens: 2.2.4 - 4.3.3 – 7.1 ao 7.10; - Área de Engenharia Elétrica – Subitens: 2.2.1 - 2.2.3 - 3.2.1 - 3.2.2 - 3.2.3 - 3.2.4 - 4.3.1 -

4.3.2 - 5.1 - 5.2 - 6.2 - 8.1 ao 8.8 - 9.1 ao 9.6 - 10.1 ao 10.8; Fica deferido também, por NÃO notificar a Pessoa Jurídica, responsável pela execução da obra e/ou serviço, por que, houve a participação dos Profissionais Responsáveis Técnicos pelas atividades restritas(Arquiteta e Urbanista Eliana Candida Nogueira e Engenheiro Eletricista Alan Castrillon Aleixes – ART n. 1320220087053 e 1320260047174). Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.3.7)** Processo n. F2026/024538-5 Interessado: FABRICIO PEREIRA MOTA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/024538-5, considerando que o profissional Engenheiro Eletricista Fabricio Pereira Mota, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320260051516, com posterior registro do atestado de qualificação técnica, fornecido pela pessoa jurídica Industria Farmacêutica IFA Ltda. Em análise a documentação do processo, verificamos o que se segue: - Na ART n° 1320260051516, o período de execução dos serviços/obra descrito é de 10/03/2025 a 16/04/2026, sendo ainda citado na mesma o Contrato n° 2107, celebrado em 10/03/2025. - No atestado de qualificação técnica apresentado, está citado em seu rodapé o CNPJ 36.976.781/0001-00 Rua Joaquim Honostorio de Rezende S/N Estrada Vicinal Km 0,2 Rodovia BR-262 CEP 79.190-000. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá ser apresentado pelo profissional interessado, cópia do contrato n° 2107, celebrado em 10/03/2025. - Em tempo manifestamos pro informar ao profissional interessado que no atestado de qualificação técnica apresentado, está citado erroneamente em seu rodapé o CNPJ 36.976.781/0001-00 Rua Joaquim Honostorio de Rezende S/N Estrada Vicinal Km 0,2 Rodovia BR-262 CEP 79.190-000. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n° 1320260051516, com posterior registro do atestado de qualificação técnica, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Fabricio Pereira Mota. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.3.8)** Processo n. F2026/025831-2 Interessado: JÔNATAS DOURADO CARVALHO DE SOUZA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/025831-2, considerando que o profissional Eng. Eletricista JÔNATAS DOURADO CARVALHO DE SOUZA requer as baixas das ARTs n. 1320220136421 e 1320240013464 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Rio Brilhante-MS, referente ao contrato n. 023/2022 realizado com a empresa LASER ILUMINAÇÃO EIRELI. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador as baixas das ARTs n. 1320220136421 e 1320240013464 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Rio Brilhante-MS, composto de 8 (oito) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.3.9)** Processo n. F2026/027327-3 Interessado: RODINEI SCHMITT. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/027327-3, considerando que o profissional Eng. Mecânico RODINEI SCHMITT requer as baixas das ART n. 1320240107080 e 1320250020434 com registro de Atestado de Prestação de Serviços emitido pela

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA - SEINFRA, referente ao contrato n. 288/2022 realizado com a empresa CLIMA TECK ENGENHARIA LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu as baixas das ARTS n. 1320240107080 e 1320250020434 com registro de Atestado de Prestação de Serviços emitido pela SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA - SEINFRA, composto de 7 (sete) folhas. Com restrição para tratamento de água. Estando apto apenas para serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de suporte. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.3.10)** Processo n. F2026/027332-0 Interessado: RODINEI SCHMITT. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/027332-0, considerando que o profissional Eng. Mecânico RODINEI SCHMITT requer as baixas das ART n. 1320240145876 e 1320250020433 com registro de Atestado de Prestação de Serviços emitido pela SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA - SEINFRA, referente ao contrato n. 111/2022 realizado com a empresa CLIMA TECK ENGENHARIA LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu as baixas das ARTS n. 1320240145876 e 1320250020433 com registro de Atestado de Prestação de Serviços emitido pela SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA - SEINFRA, composto de 3 (três) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.3.11)** Processo n. F2026/030368-7 Interessado: MAURICIO FIGUEIREDO BELTRAMELO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/030368-7, considerando que o Profissional Interessado(Engenheiro Eletricista e Tecnólogo em Eletrotécnica Industrial Mauricio Figueiredo Beltramelo), requer a baixa da ART nº: 1320250102598 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 11/05/2026, pela Empresa Contratante Centro de Formação São Vicente Pallotti-CEF/SVP, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Beltramelos Engenharia e Serviços Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo e considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 13/10/2022, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 13/08/2025 à 24/11/2025. Considerando que o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Eletricista e Tecnólogo em Eletrotécnica Industrial, sendo detentor das atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do Confea e artigos 3º e 4º da Resolução n. 313/86 do Confea, no âmbito de sua formação, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas. Considerando que o Profissional interessado, apresentou os documentos exigidos no site do Crea-MS no endereço eletrônico < https://creams.org.br/baixa-de-art-com-registro-de-atestado/>; Considerando que, o Sr. Douglas Giuliani Durigon, está habilitado para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, é o vice-presidente do Centro de Formação São Vicente Pallotti - CEF/SVP (segundo consta do Atestado supra, assinado digitalmente); Considerando que, o atestado foi acompanhado de uma DECLARAÇÃO emitida e assinada pelo profissional interessado, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado, para cumprimento do que dispõe o § 1º do Art. 59 da Resolução n° 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA que reza: § 1º No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e

quantitativos do atestado. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando o que dispõe o Art. 64 da Resolução n° 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA que reza: Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas. § 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea(Alterada pela Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea), que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de baixa da ART nº: 1320250102598 e pelo deferimento do Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 11/05/2026, pela Empresa Contratante Centro de Formação São Vicente Pallotti-CEF/SVP, em favor do Eng. Eletricista e Tecnólogo em Eletrotécnica Industrial Mauricio Figueiredo Beltramelo e da Empresa Contratada Beltramelos Engenharia e Serviços Ltda, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.3.12)** Processo n. F2026/030876-0 Interessado: ALVARO ZEFERINO JUNIOR. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/030876-0, considerando que o profissional Eng. Eletricista e Eng. de Seg. do Trabalho ALVARO ZEFERINO JUNIOR requer a baixa da ART n. 1320260061872 e o registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, referente ao contrato n. 078/2024 realizado com a empresa JM COMÉRCIO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP, período de execução: 02/12/2024 a 13/05/2026. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320260061872 e o registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, composto de 7 (sete) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.3.13)** Processo n. F2026/031318-6 Interessado: WELLINGTON DE SOUZA ALMEIDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/031318-6, considerando que o profissional Engenheiro Eletricista – Eletrotécnica Wellington de Souza Almeida, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320250115324 e 1320260053855, com posterior registro de atestado de responsabilidade técnica profissional, fornecido pela pessoa jurídica Município de Jardim. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a

análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa das ART's n°s: 1320250115324 e 1320260053855, com posterior registro do atestado de responsabilidade técnica profissional, em nome do profissional Engenheiro Eletricista - Eletrotécnica Civil Wellington de Souza Almeida. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.4)** Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago **5.2.1.1.4.1)** Processo n. F2026/028632-4 Interessado: CRISTIANO ROMUALDO NOZZELLA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/028632-4, considerando que o ENGENHEIRO ELETRICISTA - ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO CRISTIANO ROMUALDO NOZZELLA, requer o cancelamento de sua ART nº 1320250126523, referente aos serviços de projeto de instalações elétrica. Apresenta como documentação comprobatória da não execução dos serviços citados na supracitada ART, distrato entre as partes. Diante do exposto e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1137/2023 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o cancelamento da ART em tela, bem como pelo ressarcimento da taxa recolhida. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.5)** Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica **5.2.1.1.5.1)** Processo n. J2026/024871-6 Interessado: ALTAIR RZATKI EIRELI. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/024871-6, considerando que a empresa ALTAIR RZATKI EIRELI requer cancelamento de registro de pessoa jurídica. Considerando o parágrafo único do art. 30 e o art. 31 da Resolução 1.121/19 do Confea, que versam: Art. 30. O cancelamento de registro de pessoa jurídica será homologado pelas Câmaras Especializadas. Parágrafo único. O cancelamento previsto no caput implicará: I - a baixa das Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs referentes a obras ou serviços executados ou em execução registradas nos Creas onde a pessoa jurídica requereu ou visou seu registro; II - a baixa dos vistos da pessoa jurídica nos Creas de outras circunscrições; e III - a baixa das Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs de cargo ou função dos responsáveis técnicos e dos integrantes do quadro técnico da pessoa jurídica. Art. 31. O cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea. Parágrafo único. Em caso de deferimento do cancelamento de registro, os débitos da pessoa jurídica serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelos Creas ou cobrança judicial, conforme o caso. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o cancelamento de registro de pessoa jurídica da empresa interessada. É facultado à pessoa jurídica que tiver o seu registro cancelado requerer novo registro desde que esteja em dia com suas obrigações perante o Sistema Confea/Crea, conforme determina o art. 33 da Resolução 1.121/19 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.5.2)** Processo n. J2026/025298-5 Interessado: ANDREZA KHEZIA BARTIE ALVES ME. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/025298-5, considerando que a empresa ANDREZA KHEZIA BARTIE ALVES ME requer cancelamento de registro de pessoa jurídica. Considerando o parágrafo único do art. 30 e o art. 31 da Resolução 1.121/19 do Confea, que versam: Art. 30. O cancelamento

de registro de pessoa jurídica será homologado pelas Câmaras Especializadas. Parágrafo único. O cancelamento previsto no caput implicará: I - a baixa das Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs referentes a obras ou serviços executados ou em execução registradas nos Creas onde a pessoa jurídica requereu ou visou seu registro; II - a baixa dos vistos da pessoa jurídica nos Creas de outras circunscrições; e III - a baixa das Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs de cargo ou função dos responsáveis técnicos e dos integrantes do quadro técnico da pessoa jurídica. Art. 31. O cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea. Parágrafo único. Em caso de deferimento do cancelamento de registro, os débitos da pessoa jurídica serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelos Creas ou cobrança judicial, conforme o caso. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o cancelamento de registro de pessoa jurídica da empresa interessada. É facultado à pessoa jurídica que tiver o seu registro cancelado requerer novo registro desde que esteja em dia com suas obrigações perante o Sistema Confea/Crea, conforme determina o art. 33 da Resolução 1.121/19 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.5.3)** Processo n. J2026/025761-8 Interessado: INFORMATICI TECNOLOGIAS INTELIGENTES. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/025761-8, considerando que a empresa INFORMATICI TECNOLOGIAS INTELIGENTES requer cancelamento de registro de pessoa jurídica. Considerando o parágrafo único do art. 30 e o art. 31 da Resolução 1.121/19 do Confea, que versam: Art. 30. O cancelamento de registro de pessoa jurídica será homologado pelas Câmaras Especializadas. Parágrafo único. O cancelamento previsto no caput implicará: I - a baixa das Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs referentes a obras ou serviços executados ou em execução registradas nos Creas onde a pessoa jurídica requereu ou visou seu registro; II - a baixa dos vistos da pessoa jurídica nos Creas de outras circunscrições; e III - a baixa das Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs de cargo ou função dos responsáveis técnicos e dos integrantes do quadro técnico da pessoa jurídica. Art. 31. O cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea. Parágrafo único. Em caso de deferimento do cancelamento de registro, os débitos da pessoa jurídica serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelos Creas ou cobrança judicial, conforme o caso. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o cancelamento de registro de pessoa jurídica da empresa interessada. É facultado à pessoa jurídica que tiver o seu registro cancelado requerer novo registro desde que esteja em dia com suas obrigações perante o Sistema Confea/Crea, conforme determina o art. 33 da Resolução 1.121/19 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.5.4)** Processo n. J2026/028608-1 Interessado: DOURATEL. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/028608-1, considerando que a Empresa Interessada (ROSIMEIRE PEREIRA SOUZA GOMES – ME com nome fantasia Douratel), requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais

pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Fica deferido também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.5.5)** Processo n. J2026/026815-6 Interessado: FLOWSERVE DO BRASIL LTDA.. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/026815-6, considerando que a empresa FLOWSERVE DO BRASIL LTDA. requer cancelamento de registro de pessoa jurídica. Considerando o parágrafo único do art. 30 e o art. 31 da Resolução 1.121/19 do Confea, que versam: Art. 30. O cancelamento de registro de pessoa jurídica será homologado pelas Câmaras Especializadas. Parágrafo único. O cancelamento previsto no caput implicará: I - a baixa das Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs referentes a obras ou serviços executados ou em execução registradas nos Creas onde a pessoa jurídica requereu ou visou seu registro; II - a baixa dos vistos da pessoa jurídica nos Creas de outras circunscrições; e III - a baixa das Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs de cargo ou função dos responsáveis técnicos e dos integrantes do quadro técnico da pessoa jurídica. Art. 31. O cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea. Parágrafo único. Em caso de deferimento do cancelamento de registro, os débitos da pessoa jurídica serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelos Creas ou cobrança judicial, conforme o caso. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o cancelamento de registro de pessoa jurídica da empresa interessada. É facultado à pessoa jurídica que tiver o seu registro cancelado requerer novo registro desde que esteja em dia com suas obrigações perante o Sistema Confea/Crea, conforme determina o art. 33 da Resolução 1.121/19 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.5.6)** Processo n. J2026/028898-0 Interessado: MF ENGENHARIA & SERVIÇOS . A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/028898-0, considerando que a Empresa Interessada (MF ENGENHARIA & SERVIÇOS LTDA), requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Fica deferido também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.5.7)** Processo n. J2026/030180-3 Interessado: CONSTRUTORA ARTEC S/A. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e

Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/030180-3, considerando que a Empresa Interessada (CONSTRUTORA ARTEC S/A), requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Fica deferido também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.5.8)** Processo n. J2026/030234-6 Interessado: DSG ENGENHARIA CIVIL. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/030234-6, considerando que a Empresa Interessada (DARIANE SALINAS GOBO ENGENHARIA LTDA com nome fantasia DSG ENGENHARIA CIVIL), requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Fica deferido também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.5.9)** Processo n. J2026/030695-3 Interessado: RB ENGENHARIA . A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/030695-3, considerando que a Empresa Interessada (RB ENGENHARIA LTDA), requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Fica deferido também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche,

Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.6)** Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo **5.2.1.1.6.1)** Processo n. F2026/022092-7 Interessado: André Ribeiro Campos. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/022092-7, considerando que o interessado Engenheiro Eletricista André Ribeiro Campos requer a conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo. O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação exigida pelo artigo 4º da Resolução n. 1.152/2025 do Confea. Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE SANTA CATARINA, em 03/02/2026, na cidade de São José/SC, pelo curso EAD de Engenharia Elétrica. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro Provisório para Registro Definitivo do profissional que terá as atribuições do artigo 7º da Lei 5.194/66, artigo 5º da Resolução n. 1.073/16 do Confea e artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Eletricista. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.6.2)** Processo n. F2026/023568-1 Interessado: Joao Bruno Silva de Oliveira. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/023568-1, considerando que o interessado, João Bruno Silva de Oliveira, requer a conversão do registro provisório, para registro definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução n.º 1152 de 24 de julho de 2025do CONFEA. Diplomou-se em 06 de junho de 2025. pela FACISAMG - Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Minas Gerais, por haver concluído o curso de Engenharia de Produção, modalidade presencial. Considerando que, consoante os artigos 12 e 13 da Resolução 1007/03 do Confea, foram realizadas as devidas diligências junto à instituição de ensino, visando confirmar a autenticidade do diploma, e junto ao Crea da jurisdição da instituição de ensino, visando obter informações sobre as atribuições e restrições estabelecidas e sobre as caraterísticas dos profissionais diplomados. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo do interessado, que terá o título de “Engenheiro de Produção” e as seguintes atribuições, conforme informações do Crea-MG: Atribuição inicial de atividades: art. 7° da Lei n° 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no § 1° do art. 5° da Resolução n° 1.073, de 2016. Atribuição inicial de campo de atuação: artigo 1° da Resolução n° 235/75, do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.6.3)** Processo n. F2026/026467-3 Interessado: Marcos Augusto Martins de Lima. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/026467-3, considerando que o Profissional Interessado (Marcos Augusto Martins de Lima), requer a conversão do seu Registro Provisório em Registro Definitivo, nos termos do que dispõe o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomado, em 31 de março de 2026, pelo Centro Universitário de Caratinga – UNEC da cidade de Caratinga-MG, tendo em vista, a conclusão do curso de Engenharia Elétrica (Bacharelado), modalidade EAD. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo do profissional que terá as atribuições do artigo 7º da Lei nº 5.194/1966, combinado com as atividades 1 a 18 do §1º do artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016, com campo de atuação conforme artigo 8º da Resolução nº

218/1973 do CONFEA, conforme instrução do Crea-MG. Terá o Título de Engenheiro Eletricista. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.6.4)** Processo n. F2026/028598-0 Interessado: PAULO MARQUES ROSSI. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/028598-0, considerando que o interessado requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado em 22/04/2025 pela Universidade Cesumar - UniCesumar pelo curso de Engenharia Elétrica, na modalidade Ead. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-PR: Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 8º, Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º, Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º, Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 9º. Terá o título de Engenheiro Eletricista. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.6.5)** Processo n. F2026/030112-9 Interessado: Ediel Souza Nascimento. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/030112-9, considerando que o interessado requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado pela Universidade Anhanguera – Uniderp em 27/03/2021 pelo Curso de Engenharia Elétrica. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Resolução 218/73 do CONFEA, acrescidas as atribuições do artigo 8º da Resolução 218/73, EXCETO transmissão e distribuição de energia em alta tensão correspondente aos níveis de tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou superior a 69 kV, e seus serviços afins e correlatos, e acrescidas as atribuições do artigo 9º da Resolução 218/73 na sua totalidade. Terá o título de Engenheiro Eletricista. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.6.6)** Processo n. F2026/030278-8 Interessado: Juliano Cardoso Andrade. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/030278-8, considerando que o profissional interessado Juliano Cardoso Andrade, requer a conversão do seu Registro Provisório, em Registro Definitivo, nos termos do que dispõe o artigo 55° da Lei n° 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4° da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Diplomado em 24/03/2023, pelo Centro Universitário da Grande Dourados, pela conclusão do curso de Engenharia de Produção. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo do profissional que terá as atribuições do artigo 1º da Resolução n. 235/75 do Confea, com restrições às atividades 2 - (Estudo, planejamento, projeto e especificação) e 6 - (Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico) da Resolução 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro de Produção. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo,

Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.6.7)** Processo n. F2026/030771-2 Interessado: Marco Antônio Pina Kabad. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/030771-2, considerando que o profissional interessado Marco Antônio Kabad, requer a conversão do seu Registro Provisório, em Registro Definitivo, nos termos do que dispõe o artigo 55° da Lei n° 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4° da Resolução n° 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Diplomado, em 1903/2026, pela Universidade Católica Dom Bosco - UCDB, pela conclusão do Curso de Engenharia Mecânica. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo do profissional que terá as atribuições do Artigo 12° da Resolução n° 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Mecânico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.6.8)** Processo n. F2026/031309-7 Interessado: PATRICK GALANT PITOL. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/031309-7, considerando que o interessado requer registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado pela Unijuí - Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul em 11/04/2024 pelo Curso de Engenharia Mecânica. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-RS: Artigo 12 da Resolução nº 218/73. Terá o título de Engenheiro Mecânico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.6.9)** Processo n. F2026/034257-7 Interessado: FABIAN YUITIRO OHARA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/034257-7, considerando que o interessado requer o registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado pela Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD em 29 de julho de 2024 pelo Curso de Engenharia de Energia. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Atividades 1 a 18 do artigo 5º, parágrafo 1º, da Resolução n. 1.073/16 do Confea, referente a geração e converso de energia, equipamentos, dispostos e componentes para geração e converso de energia, gesto em recursos energéticos, eficiência energética e desenvolvimento e aplicação de tecnologia relativa aos processos de transformação, de converso e de armazenamento de energia. Deve ser acrescida as atribuições referentes a sistemas de refrigeração e de ar condicionado em instalações residenciais, industriais ou comerciais, do artigo 12 da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro de Energia. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.7)** Exclusão de Responsabilidade Técnica **5.2.1.1.7.1)** Processo n. F2026/028320-1 Interessado: THIAGO AUGUSTO DE TOLEDO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/028320-1, considerando que o profissional Eng.

Eletricista THIAGO AUGUSTO DE TOLEDO requer a exclusão de responsabilidade técnica na empresa A S N ENGENHARIA LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a exclusão de responsabilidade técnica do Eng. Eletricista THIAGO AUGUSTO DE TOLEDO na empresa A S N ENGENHARIA LTDA. e, a baixa da ART n. 1320190016322 de cargo e função. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.7.2)** Processo n. F2026/021173-1 Interessado: Ronaldo dos Santos Barbosa. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/021173-1, considerando que o Eng. Eletric. RONALDO DOS SANTOS BARBOSA, requer a exclusão de sua responsabilidade técnica pela empresa ENGELUGA ENGENHARIA EIRELI, apresentando para tanto rescisão contratual e ART de cargo e função nº 1320230022905, assinados pelas partes. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a exclusão do Eng. Eletric. RONALDO DOS SANTOS BARBOSA como responsável técnico pela ENGELUGA ENGENHARIA EIRELI. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.7.3)** Processo n. F2026/023573-8 Interessado: Lucas Vasconcelos Sales. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/023573-8, considerando que o Profissional interessado LUCAS VASCONCELOS SALES, requer a baixa da ART n.1320240126612 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante L.A. MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea; Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA. Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320240126612 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão do Profissional interessado LUCAS VASCONCELOS SALES do quadro de responsável técnico da Empresa Contratante em epígrafe. O CRC devera notifiar a empresa, que a mesma tem 10 (dez) dias para apresentar novo responsael tecnico com as mesmas atribuições do objeto da empresa sob pena de cancelamento de registro. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.7.4)** Processo n. F2026/024983-

6 Interessado: Raphael Ademar Kuhn. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/024983-6, considerando que o profissional interessado Engenheiro Eletricista Raphael Ademar kuhn, requer a baixa da ART n° 1320240148044 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela empresa ER Projetos Elétricos Eireli. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13° da Resolução n° 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea; Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2° do Art. 21° da Resolução n° 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução n° 1.121/2019 do Confea; Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5° do Art. 21° da Resolução n° 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n° 1320240148044 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão do profissional interessado Engenheiro Eletricista Raphael Ademar kuhn do quadro de responsável técnico da empresa ER Projetos Elétricos Eireli. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.7.5)** Processo n. F2026/027753-8 Interessado: ARILSON LIMA DE FARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/027753-8, considerando que o profissional Engenheiro de Produção - Materiais ARILSON LIMA DE FARIA encaminha e solicita a exclusão de responsabilidade técnica na empresa CERVONE ASSESSORIA EM MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a exclusão de responsabilidade técnica do Engenheiro de Produção - Materiais ARILSON LIMA DE FARIA na empresa CERVONE ASSESSORIA EM MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA. e, a baixa da ART n. 1320250112890 de cargo e função. Comunicar a empresa que deverá apresentar novo profissional habilitado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento do registro no Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.7.6)** Processo n. F2026/028242-6 Interessado: RENAN NATALI SUMAN. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/028242-6, considerando que o profissional Eng. Eletricista RENAN NATALI SUMAN requer a sua exclusão de responsabilidade técnica pela empresa SELTA ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a exclusão de responsabilidade técnica do Eng. Eletricista RENAN NATALI SUMAN pela empresa SELTA ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA. e, a baixa da ART n. 1320250044858 de cargo e função. Comunicar a empresa SELTA ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO

LTDA que deverá apresentar novo responsável técnico habilitado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento do registro no Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.7.7)** Processo n. F2026/028633-2 Interessado: HERACLITO OLIVEIRA DE JESUS JUNIOR. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/028633-2, considerando que o profissional interessado Engenheiro Eletricista Heráclito Oliveira de Jesus Júnior, requer a baixa da ART n° 1320230055059 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela empresa Núcleo Engenharia Consultiva S/A. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13° da Resolução n° 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea. Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2° do Art. 21° da Resolução n° 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução n° 1.121/2019 do Confea. Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5° do Art. 21° da Resolução n° 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n° 1320230085059 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão do profissional interessado Engenheiro Eletricista Heráclito Oliveira de Jesus Júnior do quadro de responsável técnico da empresa Núcleo Engenharia Consultiva S/A. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.7.8)** Processo n. F2026/032503-6 Interessado: DIEGO BERTINO APARECIDO SILVEIRA DE MELO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/032503-6, considerando que o profissional Eng. Eletricista DIEGO BERTINO APARECIDO SILVEIRA DE MELO requer a exclusão de responsabilidade técnica da empresa CARAMURÚ CONSTRUÇÕES LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a exclusão de responsabilidade técnica Eng. Eletricista DIEGO BERTINO APARECIDO SILVEIRA DE MELO pela empresa CARAMURÚ CONSTRUÇÕES LTDA. e, a baixa da ART n. 1320190039511 de cargo e função. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.7.9)** Processo n. F2026/033614-3 Interessado: AMANDA CHIMINACIO DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/033614-3, considerando que a Eng. Eletric. AMANDA CHIMINACIO DA SILVA requer a baixa das seguintes ARTs de cargo e função pela empresa PARISI E CIA LTDA: 1320220017008 e 1320240045480, bem como exclusão de sua responsabilidade técnica pela

empresa. A profissional informa que solicitou formalmente à empresa contratante a assinatura do documento de exclusão de responsabilidade técnica, entretanto, até a presente data, não houve anuência/assinatura por parte da contratante, por esta razão solicita baixa unilateral da ART. Em análise ao presente processo, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu à exclusão da Eng. Eletric. AMANDA CHIMINACIO DA SILVA pela empresa PARISI E CIA LTDA., bem pela baixa das supracitadas ARTs. Em tempo, solicitamos envio de ofício à empresa contratada para dar ciência da exclusão. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.7.10)** Processo n. F2026/033827-8 Interessado: CLOVIS FLORENTINO DE ALBUQUERQUE FILHO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/033827-8, considerando que o Eng. Eletric. CLOVIS FLORENTINO DE ALBUQUERQUE FILHO, requer a exclusão de sua responsabilidade técnica pela empresa AGRO ENERGIA SANTA LUZIA LTDA. Apresenta para tanto, ART de cargo e função nº º 11086347 assinada pelas partes e rescisão contratual. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a exclusão da responsabilidade técnica do Eng. Eletric. CLOVIS FLORENTINO DE ALBUQUERQUE FILHO pela AGRO ENERGIA SANTA LUZIA LTDA., bem como pela baixa da supracitada ART de cargo e função. Em tempo, da certidão de registro da empresa AGRO ENERGIA SANTA LUZIA LTDA. deverá conter restrição à Engenharia Elétrica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.8)** Exclusão de Responsável Técnico **5.2.1.1.8.1)** Processo n. J2026/030147-1 Interessado: CENEGED - COMPANHIA ELETROMECÂNICA E GERENCIAMENTO DE DADOS S.A.. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/030147-1, considerando que a empresa interessada Cenegd – Companhia Eletromecânica e Gerenciamento de Dados S/A, requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Eletricista Laercio Peixoto do Amaral Junior ART n° 1320210048659 de desempenho de cargo ou função técnica, perante este Conselho. Para tanto apresenta a Certidão de Óbito do profissional. Considerando o Art. 18° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea, que dispõe: Art. 18. Deverá ser objeto de baixa automática pelo Crea: I– a ART que indicar profissional que tenha falecido ou que teve o seu registro cancelado ou suspenso após a anotação da responsabilidade técnica; e II– a ART que indicar profissional que deixou de constar do quadro técnico da pessoa jurídica contratada. Parágrafo único. A baixa da ART por falecimento do profissional será processada administrativamente pelo Crea mediante apresentação de cópia de documento hábil ou de informações acerca do óbito. Considerando o Art. 19° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea, que dispõe: Art. 19. Após a baixa da ART, o motivo, as atividades técnicas concluídas e a data da solicitação serão automaticamente anotadas no Módulo Cadastro Nacional de ART do Sistema de Informações Confea /Crea - SIC. § 1º No caso de rescisão contratual ou falecimento do profissional, deverá ser anotada no Módulo Cadastro Nacional de ART do Sistema de Informações Confea/Crea - SIC a data do distrato ou do óbito. § 2º No caso em que seja apresentado documento comprobatório, também será anotada no Módulo Cadastro Nacional de ART do Sistema de Informações Confea /Crea - SIC a data da conclusão da obra ou serviço. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução n° 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a exclusão do

Engenheiro Eletricista Laercio Peixoto do Amaral Junior e pela baixa da ART n° 1320210048659 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho. - A Coordenadoria de Registro e Cadastro, para providenciar as baixas administrativamente das ART's de serviços/obra registradas pelo profissional Engenheiro Eletricista Laercio Peixoto do Amaral Junior, em atendimento ao Parágrafo único do o Art. 18° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea. - Para que seja informada a empresa Cenegd – Companhia Eletromecânica e Gerenciamento de Dados S/A, das providências adotadas por este Regional, quanto as ART's de serviço/obra, registradas pelo profissional Engenheiro Eletricista Laercio Peixoto do Amaral Junior. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.8.2)** Processo n. J2026/032106-5 Interessado: CONSORCIO AGUAS DE SUCURIU - ETA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/032106-5, considerando que o CONSÓRCIO ÁGUAS DE SUCURIU - ETA, requer a exclusão de responsabilidade técnica do profissional Eng. Mecânico João Vitor Bissoli Tana Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a exclusão de responsabilidade técnica do Eng. Mecânico João Vitor Bissoli Tana no CONSÓRCIO ÁGUAS DE SUCURIU - ETA e, a baixa da ART n. 1320250021674 de cargo e função. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.8.3)** Processo n. J2026/032113-8 Interessado: CONSORCIO AGUAS DE SUCURIU - ETAC. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/032113-8, considerando que o CONSÓRCIO ÁGUAS DE SUCURIU - ETAC requer a exclusão de responsabilidade técnica do profissional Eng. Mecânico João Vitor Bissoli Tana. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a exclusão de responsabilidade técnica do Eng. Mecânico João Vitor Bissoli Tana no CONSÓRCIO ÁGUAS DE SUCURIU - ETAC e, a baixa da ART n. 1320250021676 de cargo e função. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.8.4)** Processo n. J2026/033948-7 Interessado: PASSARELLI ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA.. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/033948-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " Requer a empresa PASSARELLI ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA., a exclusão da responsabilidade técnica do Eng. Mec. JOÃO VITOR BISSOLI TANA, apresentando para tanto, ART de cargo e função nº 1320240169639 assinada pelas partes. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento da exclusão da responsabilidade técnica do Eng. Mec. JOÃO VITOR BISSOLI TANA pela empresa PASSARELLI ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andrea Romero Karmouche, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.8.5)** Processo n. J2026/034062-0 Interessado: PASSARELLI ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA.. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/034062-0, considerando que a empresa PASSARELLI ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA., requer a exclusão da

responsabilidade técnica do ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO - MECÂNICA GABRIEL MARINANGELO, apresentando para tanto a ART de cargo e função nº 1320260007446 assinada pelas partes. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a exclusão do ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO - MECÂNICA GABRIEL MARINANGELO pela empresa PASSARELLI ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.9)** Inclusão de Novo Título **5.2.1.1.9.1)** Processo n. F2025/006915-0 Interessado: Anderson Luiz Nunes. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/006915-0, considerando que o interessado requer registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado pela Universidade Cesumar – Unicesumar em 26 de janeiro de 2024 pelo curso de ENGENHARIA MECÂNICA na modalidade Ead. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-PR: Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º, Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 12º e Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º. Terá o título de Engenheiro Mecânico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.9.2)** Processo n. F2026/024206-8 Interessado: MARCOS RENAN DE FREITAS DEVECCHI. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/024206-8, considerando que o interessado requer registro provisório, nos termos do artigo 57 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Colou grau em 25/02/2026 na Universidade Santo Amaro – Unisa, pelo curso de Engenharia Elétrica, na modalidade Ead. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro provisório ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-SP: Atribuições constantes no Artigo 8º da Resolução nº 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Eletricista. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.10)** Inclusão de Responsável Técnico **5.2.1.1.10.1)** Processo n. J2025/056477-1 Interessado: VEOLIA WATER TECHNOLOGIES BRASIL. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/056477-1, considerando que a empresa interessada Veolia Water Technologies Brasil Ltda, requer a inclusão do Engenheiro Mecânico João Nunes Sousa Júnior - ART n° 1320250125013, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do Engenheiro Mecânico João Nunes Sousa Júnior - ART n° 1320250125013, como responsável técnico pela empresa Veolia Water Technologies Brasil Ltda, para atuar na Área da Engenharia Mecânica. Coordenou a votação o(a) Coordenador

Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.10.2)** Processo n. J2026/023718-8 Interessado: ESTEL SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/023718-8, considerando que a Interessada ESTEL SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA, requer a inclusão do : Engenheiro Eletricista EMILIANO DAVID MALAGUTI - ART 1320260043724, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Inclusão do Engenheiro Eletricista EMILIANO DAVID MALAGUTI - ART 1320260043724, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENARIA ELETRICA, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.10.3)** Processo n. J2026/016983-2 Interessado: MUNDIAL SERVICE GROUP. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/016983-2, considerando que a empresa MUNDIAL SERVICE GROUP, requer a inclusão do ENGENHEIRO DE COMPUTAÇÃO - ENGENHEIRO CIVIL KELVIN ZARUR MOREIRA DE OLIVEIRA como responsável técnico, conforme ART de cargo e função nº 1320260047562. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do ENGENHEIRO DE COMPUTAÇÃO - ENGENHEIRO CIVIL KELVIN ZARUR MOREIRA DE OLIVEIRA como responsável técnico pela empresa MUNDIAL SERVICE GROUP. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.10.4)** Processo n. J2026/016921-2 Interessado: DELTA GERACAO DE ENERGIA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/016921-2, considerando que a empresa DELTA GERAÇÃO DE ENERGIA - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. requer a inclusão do profissional Eng. Eletricista Nelson Araújo da Nóbrega Junior como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do profissional Eng. Eletricista Nelson Araújo da Nóbrega Junior como responsável técnico na empresa DELTA GERAÇÃO DE ENERGIA - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, ART n. 1320260012381. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.10.5)** Processo n. J2026/022957-6 Interessado: EBR AUTOMAÇÃO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/022957-6, considerando que a Empresa Interessada EBR AUTOMAÇÃO, requer a inclusão do : Engenheiro de Controle e Automação RONER AUGUSTO BENITES - ART 1320260052038, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação

apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Inclusão do Engenheiro de Controle e Automação RONER AUGUSTO BENITES - ART 1320260052038, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.10.6)** Processo n. J2026/023122-8 Interessado: CONSORCIO SOLAR PARAISO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/023122-8, considerando que o CONSÓRCIO SOLAR PARAISO requer a inclusão do profissional Eng. Eletricista Flaudnei Valbner Santos de Santana como responsável técnico. Estando em coformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do profissional Eng. Eletricista Flaudnei Valbner Santos de Santana como responsável técnico no CONSÓRCIO SOLAR PARAISO, ART n. 1320260046388. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.10.7)** Processo n. J2026/023310-7 Interessado: RMC Construções. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/023310-7, considerando que a Empresa Interessada RMC CONSTRUÇÕES LTDA, requer a inclusão do : Engenheiro Eletricista RODRIGO MION CORREA - ART 1320260051893, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Inclusão do Engenheiro Eletricista RODRIGO MION CORREA - ART 1320260051893, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENARIA ELETRICA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.10.8)** Processo n. J2026/023321-2 Interessado: SETA INSPEÇÃO VEICULAR. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/023321-2, considerando que a empresa SETA INSPEÇÃO VEICULAR requer a inclusão do Engenheiro Mecânico Janderson Félix da Silva Morinigo, conforme ART de cargo e função nº 1320260064253 do profissional. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do Engenheiro Mecânico Janderson Félix da Silva Morinigo como responsável técnico pela empresa SETA INSPEÇÃO VEICULAR. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.10.9)** Processo n. J2026/023335-2 Interessado: CONSORCIO AGUAS DE SUCURIU - ETA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após

apreciar o processo nº J2026/023335-2, considerando que o CONSÓRCIO ÁGUAS DE SUCURIÚ - ETA Interessado requer a inclusão do : Engenheiro Mecanico ROBERTO BADRA SALLUM - ART 1320260051031, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Inclusão do Engenheiro Mecanico ROBERTO BADRA SALLUM - ART 1320260051031, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENARIA MECANICA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.10.10)** Processo n. J2026/023350-6 Interessado: CONSORCIO AGUAS DE SUCURIU - ETAC. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/023350-6, considerando que o CONSÓRCIO ÁGUAS DE SUCURIÚ - ETA Interessado, requer a inclusão do : Engenheiro Mecanico ROBERTO BADRA SALLUM - ART 1320260051078, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Inclusão do Engenheiro Mecanico ROBERTO BADRA SALLUM - ART 1320260051078, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENARIA MECANICA., como Responsável Técnico, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.10.11)** Processo n. J2026/027510-1 Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCENCIA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/027510-1, considerando que a empresa PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA/MS, requer a inclusão do ENGENHEIRO ELETRICISTA LUCAS CAETANO DE OLIVEIRA como responsável técnico, conforme ART de cargo e função nº 1320260039664 do profissional. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do ENGENHEIRO ELETRICISTA LUCAS CAETANO DE OLIVEIRA como responsável técnico pela PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA/MS. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.10.12)** Processo n. J2026/026468-1 Interessado: PERGIL MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/026468-1, considerando que a empresa PERGIL MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA requer a inclusão do profissional Eng. Mecânico Lucas Vasconcelos Sales como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do profissional Eng. Mecânico Lucas Vasconcelos Sales como responsável técnico, ART n. 1320260058317. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os

senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.10.13)** Processo n. J2026/029568-4 Interessado: MEC PRESTADORA DE SERVIÇOS. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/029568-4, considerando que a empresa interessada MEC Prestadora de Serviços, requer a inclusão do Engenheiro Eletricista – Eletrônica Paulo Cardoso de Castro - ART n° 1320260055655, como responsável técnico, perante este Conselho. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento da seguinte exigência: - Deverá o profissional interessado substituir a ART n° 1320260055655, para correção do campo 03 – Vínculo Contratual, onde deve constar os dados da empresa contratante. Analisando a documentação apresentada, verificamos que foi atendida a diligência solicitada e cumprida as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do Engenheiro Eletricista – Eletrônica Paulo Cardoso de Castro - ART n° 1320260063397, como responsável técnico, pela empresa MEC Prestadora de Serviços, para atuar na Área da Engenharia Elétrica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.10.14)** Processo n. J2026/030981-2 Interessado: ALSOL ENERGIA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/030981-2, considerando que a empresa interessada Alsol Energias Renováveis S/A, requer a inclusão do Engenheiro Eletricista Igor Breno Silva Faria - ART n° 1320260056777, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do Engenheiro Eletricista Igor Breno Silva Faria - ART n° 1320260056777, como responsável técnico pela empresa Alsol Energias Renováveis S/A, para atuar na Área da Engenharia Elétrica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.10.15)** Processo n. J2026/028783-5 Interessado: AMOREIRA CONSTRUTORA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/028783-5, considerando que a empresa AMOREIRA CONSTRUTORA, requer a inclusão do ENGENHEIRO FÍSICO - ENGENHEIRO ELETRICISTA CASSIO ALEXANDRE SAWADA como responsável técnico, conforme ART de cargo e função nº 1320260058291. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu à inclusão do ENGENHEIRO FÍSICO - ENGENHEIRO ELETRICISTA CASSIO ALEXANDRE SAWADA como responsável técnico pela AMOREIRA CONSTRUTORA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.10.16)** Processo n. J2026/028835-1 Interessado: LGL SOLUCOES INDUSTRIAIS . A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/028835-1,

considerando que a empresa interessada LGL Soluções Industriais Ltda, requereu a inclusão do Engenheiro Mecânico Luiz Guilherme Sperandio da Costa - ART n° 1320260058075, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do Engenheiro Mecânico Luiz Guilherme Sperandio da Costa - ART n° 1320260058075, como responsável técnico, pela empresa LGL Soluções Industriais Ltda, para atuar na área da Engenharia Mecânica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.10.17)** Processo n. J2026/029004-6 Interessado: SMART CITY I EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA E VIDEOMONITORAMENTO SPE LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/029004-6, considerando que a empresa SMART CITY I EFICIENTIZACAO ENERGETICA E VIDEOMONITORAMENTO SPE LTDA. requer a inclusão da ENGENHEIRA ELETRICISTA ANA PAULA COELHO HALLIDAY como responsável técnica. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão da ENGENHEIRA ELETRICISTA ANA PAULA COELHO HALLIDAY como responsável técnica pela SMART CITY I EFICIENTIZACAO ENERGETICA E VIDEOMONITORAMENTO SPE LTDA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.10.18)** Processo n. J2026/029872-1 Interessado: COMTEC ENGENHARIA DE LABORATORIO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/029872-1, considerando que a empresa COMTEC ENGENHARIA DE LABORATORIO, requer a inclusão do ENGENHEIRO ELETRICISTA – ELETRÔNICA JOACIR VIEIRA BERTOLINI como responsável técnico, conforme ART de cargo e função nº 1320260061215 do profissional. Em análise ao presente processo e, apesar de o profissional residir fora da jurisdição do Crea-MS, declara tornar efetiva sua participação das atividades da empresa no Estado, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do ENGENHEIRO ELETRICISTA – ELETRÔNICA JOACIR VIEIRA BERTOLINI como responsável técnico pela COMTEC ENGENHARIA DE LABORATORIO. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.10.19)** Processo n. J2026/030789-5 Interessado: CONSORCIO SOLAR PARAISO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/030789-5, considerando que o CONSORCIO SOLAR PARAISO, requer a inclusão do Engenheiro Mecânico JOSE NASCIMENTO LIMA FILHO como responsável técnico, conforme ART de cargo e função nº 1320260062571 do profissional. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do Engenheiro Mecânico JOSE NASCIMENTO LIMA FILHO como responsável técnico pelo CONSORCIO SOLAR PARAISO. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara

Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.10.20)** Processo n. J2026/029886-1 Interessado: MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/029886-1, considerando que a empresa MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A., requer a inclusão do ENGENHEIRO MECÂNICO FRANCISCO FIRMINO NETO como responsável técnico, conforme ART de cargo e função nº 1320260055207 do profissional. Em análise ao presente processo e, considerando que apesar do profissional residir fora da jurisdição do Crea-MS, declara tornar efetiva sua participação nas atividades da empresa no Estado, bem como considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do ENGENHEIRO MECÂNICO FRANCISCO FIRMINO NETO como responsável técnico pela MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.10.21)** Processo n. J2026/030613-9 Interessado: SERVICO DE SEGURANCA INTELIGENTE GLOBAL. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/030613-9, considerando que a empresa SSIG SERVIÇO DE SEGURANÇA INTELIGENTE GLOBAL LTDA., requer a inclusão do ENGENHEIRO ELETRICISTA - ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO FABIO DA CRUZ CASTRO como responsável técnico, conforme ART de cargo e função nº 1320260063785 do profissional. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do ENGENHEIRO ELETRICISTA - ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO FABIO DA CRUZ CASTRO como responsável técnico pela SSIG SERVIÇO DE SEGURANÇA INTELIGENTE GLOBAL LTDA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.10.22)** Processo n. J2026/031311-9 Interessado: COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MSGÁS. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/031311-9, considerando que a empresa interessada Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul, requer a inclusão do Engenheiro Mecânico Alexandre Borges de Oliveira Ribeiro - ART n° 1320260063374, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do Engenheiro Mecânico Alexandre Borges de Oliveira Ribeiro - ART n° 1320260063374, como responsável técnico pela empresa Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul, para atuar na Área da Engenharia Mecânica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.10.23)** Processo n. J2026/030854-9 Interessado: CONSORCIO SOLAR PARAISO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/030854-9, considerando que a empresa interessada Consórcio Solar Paraiso, requer a inclusão do Engenheiro Eletricista – Eletrotécnica Rodrigo Garão da Silva - ART n°

1320260052805, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do Engenheiro Eletricista – Eletrotécnica Rodrigo Garão da Silva - ART n° 1320260052805, como responsável técnico pela empresa Consórcio Solar Paraiso, para atuar na Área da Engenharia Elétrica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.10.24)** Processo n. J2026/031038-1 Interessado: ORGUEL INDUSTRIA E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS S/A. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/031038-1, considerando que a empresa ORGUEL INDÚSTRIA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS S/A requer a inclusão do profissional Eng. Mecânico Marllon de Paula Viotti como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do profissional Eng. Mecânico Marllon de Paula Viotti como responsável técnico na empresa ORGUEL INDÚSTRIA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS S/A, ART n. 1320260065199. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.10.25)** Processo n. J2026/032146-4 Interessado: ANDRITZ BRASIL LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/032146-4, considerando que a empresa ANDRITZ BRASIL LTDA., requer a inclusão do ENGENHEIRO ELETRICISTA GUILHERME TATSCH DE SOUZA como responsável técnico, conforme ART de cargo e função nº 1320260059883 do profissional. Em análise ao presente processo e, considerando que apesar do profissional residir fora da jurisdição do Crea-MS, declara tornar efetiva sua participação nas atividades da empresa no Estado, bem como considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do ENGENHEIRO ELETRICISTA GUILHERME TATSCH DE SOUZA como responsável técnico pela ANDRITZ BRASIL LTDA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.10.26)** Processo n. J2026/032223-1 Interessado: SELTA ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/032223-1, considerando que a empresa SELTA ELETRICA E AUTOMACAO LTDA., inclusão do ENGENHEIRO ELETRICISTA FELIPE PARDINHO BARROS como responsável técnico, conforme ART de cargo e função nº 1320260058084 do profissional. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do ENGENHEIRO ELETRICISTA FELIPE PARDINHO BARROS como responsável técnico pela SELTA ELETRICA E AUTOMACAO LTDA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.10.27)** Processo n. J2026/032224-0 Interessado: SELTA ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO. A

Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/032224-0, considerando que a empresa SELTA ELETRICA E AUTOMACAO LTDA., requer a inclusão do ENGENHEIRO MECÂNICO EDUARDO GRICIO HOMEM como responsável técnico, conforme ART de cargo e função nº 1320260060736 do profissional. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do ENGENHEIRO MECÂNICO EDUARDO GRICIO HOMEM como responsável técnico pela SELTA ELETRICA E AUTOMACAO LTDA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.10.28)** Processo n. J2026/032652-0 Interessado: MT ESTRUTURAS PARA EVENTOS. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/032652-0, considerando que a empresa MT ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA., requer a inclusão do ENGENHEIRO DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO - ENGENHEIRO MECÂNICO - ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO LUCAS DOS SANTOS CASANO como responsável técnico, conforme ART de cargo e função nº 1320260066046 do profissional. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do ENGENHEIRO DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO - ENGENHEIRO MECÂNICO - ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO LUCAS DOS SANTOS CASANO como responsável técnico pela MT ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.10.29)** Processo n. J2026/032656-3 Interessado: ENERGISA SOLUÇÕES S.A.. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/032656-3, considerando que a empresa ENERGISA SOLUÇÕES SA., requer a inclusão do ENGENHEIRO ELETRICISTA JOÃO MARCELO DE RESENDE como responsável técnico, conforme ART de cargo e função nº 1320260064031 do profissional. Em análise ao presente processo e, considerando que apesar do profissional residir fora da jurisdição do Crea-MS, declara tornar efetiva sua participação nas atividades da empresa no Estado, bem como considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do ENGENHEIRO ELETRICISTA JOÃO MARCELO DE RESENDE como responsável técnico pela ENERGISA SOLUÇÕES SA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.10.30)** Processo n. J2026/032964-3 Interessado: MT ESTRUTURAS PARA EVENTOS. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/032964-3, considerando que a empresa MT ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA., requer a inclusão do ENGENHEIRO DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO - ENGENHEIRO MECÂNICO - ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO LUCAS DOS SANTOS CASANO como responsável técnico, conforme ART de cargo e função nº 1320260066046 do profissional. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do ENGENHEIRO DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO - ENGENHEIRO MECÂNICO -

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO LUCAS DOS SANTOS CASANO como responsável técnico pela MT ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.10.31)** Processo n. J2026/033794-8 Interessado: FLAMA ENGENHARIA SERVICOS TECNICOS E OBRAS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/033794-8, considerando que a empresa FLAMA ENGENHARIA SERVIÇOS TECNICOS E OBRAS, requer a inclusão do Engenheiro Mecânico RAFAEL TORRES RIBEIRO como responsável técnico, conforme ART de cargo e função nº 1320260067006. Em análise ao presente processo e, considerando que apesar do profissional não residir na jurisdição do Crea-MS, declara tornar efetiva sua participação nas atividades da empresa no Estado, bem como considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o deferimento da inclusão do Engenheiro Mecânico RAFAEL TORRES RIBEIRO como responsável técnico pela empresa FLAMA ENGENHARIA SERVIÇOS TECNICOS E OBRAS. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.11)** Interrupção de Registro **5.2.1.1.11.1)** Processo n. F2025/063502-4 Interessado: JOEL BORGES DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/063502-4, considerando que o Profissional interessado JOEL BORGES DA SILVA, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART´s em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.11.2)** Processo n. F2026/022863-4 Interessado: Deivid Nascimento Araujo. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/022863-4, considerando que o Profissional interessado Deivid Nascimento Araujo, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART´s em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do

Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.11.3)** Processo n. F2026/022926-6 Interessado: NILTON KIYOSHI SHIRADO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/022926-6, considerando que o Profissional interessado NILTON KIYOSHI SHIRADO, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART´s em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.11.4)** Processo n. F2026/028384-8 Interessado: Bruno Ferreira Praça. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/028384-8, considerando que o interessado, Eng. Mec. Bruno Ferreira Praça, solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea. Considerando que, conforme o art. 26 da Resolução nº 1.152, de 2025, do Confea, a interrupção do registro não impede a instauração ou o prosseguimento de ações ou procedimentos administrativos decorrentes de atos praticados quando o profissional esteve com o registro ativo ou após a interrupção, incluindo processos disciplinares por infração ao Código de Ética Profissional ou à legislação profissional, bem como eventuais sanções administrativas, civis e criminais aplicáveis. Considerando que foram cumpridas as exigências legais. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a interrupção do registro do interessado, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 2º do artigo 27 Resolução nº 1.152, de 2025, do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.11.5)** Processo n. F2026/028625-1 Interessado: Bruno Carvalho De Figueiredo. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do

Súmula da Reunião Ordinária n. 392 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de junho de 2026.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/028625-1, considerando que o Profissional interessado Bruno Carvalho De Figueiredo, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, a referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART´s em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.11.6)** Processo n. F2026/030498-5 Interessado: ROMILSON DA SILVA MENEZES. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/030498-5, considerando que o interessado, Eng. Mec. ROMILSON DA SILVA MENEZES, solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea. Considerando que, conforme o art. 26 da Resolução nº 1.152, de 2025, do Confea, a interrupção do registro não impede a instauração ou o prosseguimento de ações ou procedimentos administrativos decorrentes de atos praticados quando o profissional esteve com o registro ativo ou após a interrupção, incluindo processos disciplinares por infração ao Código de Ética Profissional ou à legislação profissional, bem como eventuais sanções administrativas, civis e criminais aplicáveis. Considerando que foram cumpridas as exigências legais. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a interrupção do registro do interessado, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 2º do artigo 27 Resolução nº 1.152, de 2025, do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.11.7)** Processo n. F2026/034635-1 Interessado: Fabricio Junior da Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/034635-1, considerando que o Profissional interessado Fabricio Junior da Silva, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART´s em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referida Profissional solicite sua reativação,

amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.11.8)** Processo n. F2026/033595-3 Interessado: VINICIUS SANCHES DE OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/033595-3, considerando que o Profissional interessado VINICIUS SANCHES DE OLIVEIRA, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART´s em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.11.9)** Processo n. F2026/033596-1 Interessado: VINICIUS SANCHES DE OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/033596-1, considerando que o Profissional interessado VINICIUS SANCHES DE OLIVEIRA, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART´s em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.12)** Reabilitação de Registro de Pessoa Jurídica **5.2.1.1.12.1)** Processo n. J2026/029854-3 Interessado: TV MORENA E OU REDE MATOGROSSENSE DE TELEVISAO. A Câmara

Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/029854-3, considerando que a empresa TELEVISÃO MORENA LIMITADA - TV MORENA E OU REDE MATOGROSSENSE DE TELEVISÃO requer a Reabilitação de Registro de Pessoa Jurídica no CREA-MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a regularização da empresa TELEVISÃO MORENA LIMITADA no CREA-MS, sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista RICARDO CAMILO SOARES, ART n. 1320260060297. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.13)** Reabilitação do Registro Definitivo (validade) **5.2.1.1.13.1)** Processo n. F2026/027922-0 Interessado: Laís Vicente Aragão Negrini. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/027922-0, considerando que a profissional interessada Lais Vicente Aragão Negrini, requer a Reabilitação do seu Registro Definitivo, nos termos do art. 31° da Resolução n° 1.152/2025 do Confea e art. 55° da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no art. 4° da Resolução n° 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Diplomada em 10/11/2020, pela Universidade Católica dom Bosco, pela conclusão do Curso de Engenharia de Controle e Automação. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Reabilitação do Registro Definitivo da profissional que terá as atribuições da Resolução n. 427/99 do Confea, acrescidas das atribuições do artigo 8° da Resolução n° 218/73 do Confea, exceto projetos de transmissão e distribuição de energia em alta tensão e seus serviços afins e correlatos e acrescidas as atribuições do artigo 9° da Resolução n° 218/73 do Confea na sua totalidade, conforme consta na Ata da Reunião Extraordinária n° 14ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Crea-MS, realizada em 28/04/2017. Terá o Título de Engenheira de Controle e Automação. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.13.2)** Processo n. F2026/027355-9 Interessado: BÁRBARA LANZARINI BAMBIL. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/027355-9, considerando que a profissional interessada Bárbara Lanzarini Bambil, requer a Reabilitação do seu Registro Definitivo, nos termos do art. 31° da Resolução n° 1.152/2025 do Confea e art. 55° da Lei n° 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no art. 4º da Resolução n° 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Diplomada em 01/02/2017, pela Universidade da Federal da Grande Dourados, pela conclusão do Curso de Engenharia de Energia. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Reabilitação do Registro Definitivo da profissional que terá as atribuições das atividades 1 a 18 do artigo 5°, parágrafo 1º da Resolução n. 1.073/16 do CONFEA, referente a geração e conversão de energia, equipamentos, dispostos e componentes para geração e conversão de energia, gestão em recursos energéticos, eficiência energética e desenvolvimento e aplicação de tecnologia relativa aos processos de transformação, de conversão e de armazenamento de energia. Acrescidas as atribuições referentes a sistemas de refrigeração e de ar condicionado em instalações residenciais, industriais ou comerciais, do artigo 12° da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheira de Energia. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.13.3)** Processo n. F2026/022924-0 Interessado: EDER

BENEVIDES DE FREITAS. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/022924-0, considerando que o profissional interessado Eder Benevides de Freitas, requer a Reabilitação do seu Registro Definitivo, nos termos do art. 31° da Resolução n° 1.152/2025 do Confea e art. 55° da Lei n° 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no art. 4º da Resolução n° 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Diplomado em 27/01/1998, pela Universidade Metodista de Piracicaba, pela conclusão do Curso de Engenharia de Produção Mecânica. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Reabilitação do Registro Definitivo do profissional que terá as atribuições do artigo 12° da resolução n° 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro de Produção - Mecânica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.13.4)** Processo n. F2026/020872-2 Interessado: Leandro Da Silva Passarini. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/020872-2, considerando que o profissional interessado Leandro da Silva Passarini, requer a Reabilitação do seu Registro Definitivo, nos termos do art. 31° da Resolução n° 1.152/2025 do Confea e art. 55° da Lei n° 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no art. 4º da Resolução n° 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Diplomado em 28/08/2020, pela Universidade Anhanguera Uniderp, pela conclusão do Curso de Engenharia de Produção. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Reabilitação do Registro Definitivo do profissional que terá as atribuições do artigo 1° da Resolução n° 235/75 do Confea. Terá o título de Engenheiro de Produção. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.13.5)** Processo n. F2026/025044-3 Interessado: Andréia Sandrine da Silva Santana. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/025044-3, considerando que a Interessada, requer registro definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes da Resolução n. 1152/2025 do Confea. Diplomada, em 03 de novembro de 2015 pelo entro Universitário Anhanguera de Campo Grande, em Campo Grande - MS, pela conclusão do Curso de ENGENHARIA de PRODUÇÃO - Bacharelado. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Reabilitação do Registro Definitivo da profissional que terá as atribuições pertencentes ao Artigo 1º Resolução n. 235/75 do Confea. Terá o Título de Engenheira de Produção. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.13.6)** Processo n. F2026/033043-9 Interessado: Robert Akira Leandro Matsunaga. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/033043-9, considerando que o profissional interessado Robert Akira Leandro Matsunaga, requer a Reabilitação do seu Registro Definitivo, nos termos do art. 31° da Resolução n° 1.152/2025 do Confea e art. 55° da Lei n° 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no art. 4º da Resolução n° 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Diplomado em 18/04/2022, pela Universidade Católica Dom Bosco - UCDB, pela conclusão do Curso de Controle e Automação. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Reabilitação do

Registro Definitivo do profissional em epígrafe, que terá as atribuições da Resolução n. 427/99 do CONFEA, acrescidas das atribuições do artigo 8º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, exceto projetos de transmissão e distribuição de energia em alta tensão e seus serviços afins e correlatos e, acrescidas as atribuições do artigo 9º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, na sua totalidade. Terá o título de Engenheiro de Controle e Automação. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.13.7)** Processo n. F2026/033418-3 Interessado: Luiz Ricardo Toesca. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/033418-3, considerando que o profissional Tecnólogo em Sistema de Telefonia e Eng. de Produção Luiz Ricardo Toesca requer a reabilitação do Registro Definitivo no Conselho. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.152/25 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a reativação do registro do profissional Tecnólogo em Sistema de Telefonia e Eng. de Produção Luiz Ricardo Toesca, no CREA-MS. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.13.8)** Processo n. F2026/033904-5 Interessado: Eduarda Alves Santos. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/033904-5, considerando que a Interessada requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomada pela CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 24 de março de 2023, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA DE PRODUÇÃO. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Reabilitação do Registro Definitivo da profissional que terá as seguintes atribuições: Art. 1º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea: Atividade, 02 – Estudo, planejamento, projeto e especificação e Atividade 06 – Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico e Resolução n. 235/75 do Confea. Terá o título de Engenheira de Produção. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.14)** Registro **5.2.1.1.14.1)** Processo n. F2026/014642-5 Interessado: Daniela Paula de Sousa. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/014642-5, considerando que a Profissional Interessada (Daniela Paula de Sousa), requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomada em 16 de outubro de 2024, pela UNIGRAN - Centro Universitário da Grande Dourados - Dourados/MS, da cidade de Dourados-MS, tendo em vista, a conclusão do Curso de Engenharia de Software, Bacharelado, modalidade EAD. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro da profissional que terá as atribuições previstas no art. 7° da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a requisitos de software, sistemas e soluções de software, evolução de software, integração local e remota de sistemas de software. Terá o Título de Engenheira de Software, Código 121-14-00. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira

Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.14.2)** Processo n. F2026/024620-9 Interessado: Joab Amaral Alves. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/024620-9, considerando que o interessado requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado pela Universidade Cesumar – Unicesumar em 23 de dezembro de 2024 pelo curso de Engenharia Elétrica, na modalidade Ead. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-PR: Resolução do Confea N.º 1.156/2025 - Art. 2º e 3º, Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º, Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º . Terá o título de Engenheiro Eletricista. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.14.3)** Processo n. F2026/030884-0 Interessado: Maria Fernanda Francischinelli Fuchs . A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/030884-0, considerando que a interessada Maria Fernanda Francischinelli Fuchs requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no do artigo 4º da Resolução n.º 1152 de 24 de julho de 2025do CONFEA. Diplomou-se pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD - na cidade de DOURADOS - MS, em 28/04/2025, pelo curso de ENGENHARIA DE ENERGIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro da profissional que terá as atribuições previstas no art. 7° da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a geração e conversão de energia, equipamentos, dispositivos e componentes para geração e conversão de energia, gestão em recursos energéticos, eficiência energética e desenvolvimento e aplicação de tecnologias relativas aos processos de transformação, de conversão e de armazenamento de energia e as atribuições combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016 referentes a sistemas de refrigeração e de ar condicionado em instalações residenciais, industriais ou comerciais, do artigo 12 da Resolução n. 218/1973. Terá o Título: ENGENHEIRA DE ENERGIA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.14.4)** Processo n. F2026/002056-1 Interessado: Antônio Ricardo dos Reis. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002056-1, considerando que o interessado requer registro provisório nos termos do artigo 57 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pela Resolução 1152/2025 do Confea. Colou grau em 31/10/2025 pela Universidade Cesumar - Unicesumar, pelo curso de Engenharia Mecânica, na modalidade Ead. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro provisório ao requerente, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-PR: Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º, Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 12º e Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º. Terá o título de Engenheiro Mecânico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli.

5.2.1.1.14.5) Processo n. F2026/005808-9 Interessado: Jonatas Silva Rangel dos Santos. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/005808-9, considerando que o interessado requer registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pela Resolução 1152/2025 do Confea. Diplomado em 30/10/2023 pela Universidade Estadual de Santa Cruz, pelo curso de Engenharia Mecânica, em Ilhéus – BA. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-BA: "Artigo 12 da Resolução nº 218/73 do CONFEA, com exceção das atividades referentes a máquinas de elevação e transporte. Terá o título de Engenheiro Mecânico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.14.6)** Processo n. F2026/019083-1 Interessado: Evandro Aparecido Costa. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/019083-1, considerando que o Profissional Interessado (Evandro Aparecido Costa), requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomado em 19 de novembro de 2025, pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO INGÁ da cidade de Maringá-PR, tendo em vista, a conclusão do Curso de ENGENHARIA MECÂNICA, modalidade EAD. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro do profissional que terá as atribuições do Art. 12 da Resolução nº: 218/1973 do CONFEA e do Art. 7º da Lei Federal n.º 5.194/1966 de acordo com as instruções do Crea-PR. Terá o Título de Engenheiro Mecânico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.14.7)** Processo n. F2026/012465-0 Interessado: Márcio Roberto de Almeida Ávila. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/012465-0, considerando que o interessado requer registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado em 28 de novembro de 2025 pelo Centro Universitário Internacional – Uninter no curso de Engenharia de Produção na modalidade à distância. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-PR: Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º, Resolução do Confea N.º 235/1975 - Art. 1º (circunscritas à área de gestão da produção industrial). Terá o título de Engenheiro de Produção. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.14.8)** Processo n. F2026/023314-0 Interessado: Willy Silva de Morais. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/023314-0, considerando que o interessado Willy Silva de Morais requer o registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei n. 5.194/66, por ter concluído o curso EAD de Engenharia Elétrica pela UNIVERSIDADE CESUMAR - UNICESUMAR, na cidade de Maringá/PR. O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação exigida pelo artigo

4º da Resolução n. 1.152/2025 do Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE CESUMAR - UNICESUMAR, em 15/04/2026, na cidade de Maringá/PR, pelo curso EAD de ENGENHARIA ELÉTRICA. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro do profissional que terá as atribuições do artigo 7º da Lei Federal n. 5.194/1966, artigo 5º da Resolução n. 1.073/2016 do Confea e dos artigos 2º e 3º da Resolução n. 1.156/2025 do Confea. Terá o título de Engenheiro Eletricista. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.14.9)** Processo n. F2026/017489-5 Interessado: Thays Montalione Ribeiro . A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/017489-5, considerando que a interessada requer registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pela Resolução 1152/2025 do Confea. Diplomada em 23 de Janeiro de 2023 pela Universidade Federal Fluminense, no curso de Engenharia Elétrica, em Niterói - RJ. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo da interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições concedidas pelo Crea-RJ: Artigos 2º e 3º da Resolução 1.156/2025, do Confea. Terá o título de Engenheira Eletricista. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.14.10)** Processo n. F2026/019197-8 Interessado: Alessandro Guimaraes. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/019197-8, considerando que o interessado requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado em 10 de fevereiro de 2025 pela Universidade Cesumar - Unicesumar, no curso de Engenharia Mecânica, na modalidade Ead. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-PR: Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º, Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 12º, Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º. Terá o título de Engenheiro Mecânico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.14.11)** Processo n. F2026/021692-0 Interessado: Guilherme Nunes Pereira de Souza . A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/021692-0, considerando que o Profissional Interessado (Guilherme Nunes Pereira de Souza), requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomado em 03/02/2026, pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, da cidade de Dourados-MS, tendo em vista, a conclusão do Curso de Engenharia Física. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro do profissional que terá as atribuições do Artigo 9º da Resolução n. 218/73 do Confea,nas seguintes atividades: nas seguintes atividades: I – realizar pesquisas científicas e tecnológicas nos vários setores da Física ou a ela relacionados; II – aplicar princípios, conceitos e métodos da Física em atividades específicas envolvendo radiação ionizante e não ionizantes, estudos físicos ambientais,

processos físicos industriais e estudos na área financeira correlatos a fisica; III – no âmbito da sua especialidade, projetar e desenvolver máquinas, equipamentos e sistemas em instrumentação automação científica e industrial, fontes de energia, instalações nucleares, proteção de meio ambiente, telecomunicações, integração de sistemas envolvendo as várias áreas da Física; IV – Projetar e desenvolver softwares e hardwares computacionais para aquisição, processamento, armazenamento e gestão de dados e informações, e controle automatizado de sistemas; V – elaborar documentação técnica e científica, realizando perícias, emitindo e assinando laudos técnicos e pareceres, organizando procedimentos operacionais, de segurança, de radioproteção, de análise de impacto ambiental, redigir documentação instrumental e de aplicativos no que couber sua qualificação; VI – difundir conhecimentos da sua área de atuação, orientando trabalhos técnicos e científicos, ministrando palestras, seminários e cursos, organizando eventos científicos, treinando especialistas e técnicos; VII – administrar, na sua área de atuação, atividades de pesquisas e aplicações, planejando, coordenando e executando pesquisas científicas, auxiliando o planejamento de instalações, especificando equipamentos e infra-estrutura laboratorial, em instituições públicas e privadas; VIII – realizar medidas aplicando técnicas de experimentais e de instrumentação, avaliando parâmetros em sistemasindustriais e ambientais, aferindo equipamentos científicos e industriais,caracterizando materiais, realizando ensaios e testes e desenvolvendo padrões metrológicos na sua área de atuação; IX – orientar, dirigir, assessorar e prestar consultoria, no âmbito de sua especialidade; X – direção de órgãos, departamento, seções, serviços, grupos ou setores atinentes à atuação profissional do Engenheiro Físico, na Administração Pública, em entidades autárquicas, e em empresas, públicas e privadas" Terá o Título de Engenheiro Físico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.14.12)** Processo n. F2026/020887-0 Interessado: Junior Cezar de Almeida Dico . A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/020887-0, considerando que o interessado Junior Cezar de Almeida Dico requer o registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei n. 5.194/66, por ter concluído o curso EAD de Engenharia Elétrica pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO INGÁ - UNINGÁ, na cidade de Maringá/PR. O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação exigida pelo artigo 4º da Resolução n. 1.152/2025 do Confea. Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO INGÁ - UNINGÁ, em 12/02/2026, na cidade de Maringá/PR, pelo curso EAD de Engenharia Elétrica. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro do profissional que terá as atribuições do artigo 7º da Lei Federal n. 5.194/1966 e dos artigos 2º e 3º da Resolução n. 1.156/2025 do Confea. Terá o título de Engenheiro Eletricista. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.14.13)** Processo n. F2026/029186-7 Interessado: Higor Manoel Barros de Carvalho. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/029186-7, considerando que o profissional interessado Higor Manoel Barros de Carvalho, requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55° da Lei n° 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4° da Resolução n° 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Diplomado em 24/10/2023, pela Universidade Cesumar - Unicesumar, pela conclusão do Curso de Engenharia Mecatrônica. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro do profissional que terá as atribuições da Resolução do Confea N.º 1.156/2025 - Art. 5º, Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º. Terá o Título de Engenheiro Mecatrônico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson

Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.14.14)** Processo n. F2026/022490-6 Interessado: Pedro Henrique Brioli de Oliveira. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/022490-6, considerando que o interessado Pedro Henrique Brioli de Oliveira requer o registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei n. 5.194/66, por ter concluído o curso de Engenharia Mecânica pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, na cidade de Dourados/MS. O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação exigida pelo artigo 4º da Resolução n. 1.152/2025 do Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, em 11/11/2025, na cidade de Dourados/MS, pelo curso de ENGENHARIA MECÂNICA. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro do profissional que terá as atribuições do artigo 12 da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Mecânico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.14.15)** Processo n. F2026/023075-2 Interessado: Douglas Lucena Vicente da Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/023075-2, considerando que o interessado Douglas Lucena Vicente da Silva requer o registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei n. 5.194/66, por ter concluído o curso de Engenharia de Controle e Automação pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB, na cidade de Campo Grande/MS. O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação exigida pelo artigo 4º da Resolução n. 1.152/2025 do Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB, em 18/04/2022, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro do profissional que terá as atribuições da Resolução n. 427/99 do Confea, acrescidas as atribuições do artigo 8º da Resolução n. 218/73 Confea, exceto projetos de transmissão e distribuição de energia em alta tensão e seus serviços afins e correlatos e acrescidas as atribuições do artigo 9º da Resolução n. 218/73 Confea, na sua totalidade. Terá o título de Engenheiro de Controle e Automação. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.14.16)** Processo n. F2026/023281-0 Interessado: Lonnelly Gonçalves dos Santos. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/023281-0, considerando que o interessado Lonnelly Gonçalves dos Santos requer o registro provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, por ter concluído o curso de Engenharia Elétrica no CENTRO UNIVERSITÁRIO ÚNICA - UNIÚNICA, na cidade de Ipatinga/MS. O interessado requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º da Resolução n. 1.152/2025 do Confea. Colou grau pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ÚNICA - UNIÚNICA, em 07/04/2026, na cidade de Ipatinga/MS, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro do profissional que terá as atribuições do artigo 7º da Lei n. 5194/66, combinado com as atividades de 1 a 18 relacionadas no parágrafo 1º do artigo 5º, da Resolução n. 1.073/16. Atribuição inicial de campo de atuação: artigo 8º e 9º da Resolução 218/73

do Confea. Terá o título de Engenheiro Eletricista. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.14.17)** Processo n. F2026/023780-3 Interessado: Lucas Gabriel Vieira de Carvalho. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/023780-3, considerando que o profissional interessado Lucas Gabriel Vieira de Carvalho, requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55° da Lei n° 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4° da Resolução n° 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Diplomado em 03/02/2026, pela Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, pela conclusão do Curso de Engenharia Física. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro do profissional que terá as atribuições Artigo 9° da Resolução n° 218/73 do Confea, nas seguintes atividades: nas seguintes atividades: I – realizar pesquisas científicas e tecnológicas nos vários setores da Física ou a ela relacionados; II – aplicar princípios, conceitos e métodos da Física em atividades específicas envolvendo radiação ionizante e não ionizantes, estudos físicos ambientais, processos físicos industriais e estudos na área financeira correlatos a física; III – no âmbito da sua especialidade, projetar e desenvolver máquinas, equipamentos e sistemas em instrumentação automação científica e industrial, fontes de energia, instalações nucleares, proteção de meio ambiente, telecomunicações, integração de sistemas envolvendo as várias áreas da Física; IV – Projetar e desenvolver softwares e hardwares computacionais para aquisição, processamento, armazenamento e gestão de dados e informações, e controle automatizado de sistemas; V – elaborar documentação técnica e científica, realizando perícias, emitindo e assinando laudos técnicos e pareceres, organizando procedimentos operacionais, de segurança, de radioproteção, de análise de impacto ambiental, redigir documentação instrumental e de aplicativos no que couber sua qualificação; VI – difundir conhecimentos da sua área de atuação, orientando trabalhos técnicos e científicos, ministrando palestras, seminários e cursos, organizando eventos científicos, treinando especialistas e técnicos; VII – administrar, na sua área de atuação, atividades de pesquisas e aplicações, planejando, coordenando e executando pesquisas científicas, auxiliando o planejamento de instalações, especificando equipamentos e infra-estrutura laboratorial, em instituições públicas e privadas; VIII – realizar medidas aplicando técnicas de experimentais e de instrumentação, avaliando parâmetros em sistemas industriais e ambientais, aferindo equipamentos científicos e industriais, caracterizando materiais, realizando ensaios e testes e desenvolvendo padrões metrológicos na sua área de atuação; IX – orientar, dirigir, assessorar e prestar consultoria, no âmbito de sua especialidade; X – direção de órgãos, departamento, seções, serviços, grupos ou setores atinentes à atuação profissional do Engenheiro Físico, na Administração Pública, em entidades autárquicas, e em empresas, públicas e privadas. Terá o Título de Engenheiro Físico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.14.18)** Processo n. F2026/024974-7 Interessado: Rodrigo da Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/024974-7, considerando que o interessado Rodrigo da Silva requer o registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei n. 5.194/66, por ter concluído o curso EAD de Engenharia Elétrica pela Universidade Cesumar - Unicesumar, na cidade de Maringá/PR. O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação exigida pelo artigo 4º da Resolução n. 1.152/2025 do Confea. Diplomado pela Universidade Cesumar - Unicesumar, em 22/04/2026, na cidade de Maringá/PR, pelo curso EAD de ENGENHARIA ELÉTRICA. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro do

profissional que terá as atribuições do artigo 7º da Lei Federal n. 5.194/1966, artigo 5º da Resolução n.1.073/2016 do Confea e dos artigos 2º e 3º da Resolução n. 1.156/2025 do Confea. Terá o título de Engenheiro Eletricista. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.14.19)** Processo n. F2026/025331-0 Interessado: Alexandre Alves Dias. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/025331-0, considerando que o profissional interessado Alexandre Alves Dias, requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55° da Lei n° 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4° da Resolução n° 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Diplomado em 24/04/2026, pela Universidade Cesumar - Unicesumar, pela conclusão do Engenharia Mecânica. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro do profissional que terá as atribuições da Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º, Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 12º e Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º. Terá o Título de Engenheiro Mecânico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.14.20)** Processo n. F2026/025788-0 Interessado: Hector Andres Castillo de Arruda. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/025788-0, considerando que o profissional interessado Hector Andres Castillo de Arruda, requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55° da Lei n° 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4° da Resolução n° 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Diplomado em 27/03/2024, pelo Centro Universitário da Grande Dourados, pela conclusão do Curso de Engenharia de Produção. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro do profissional que terá as atribuições do Art. 1° da Resolução n° 218, de 1973, do Confea: Atividade, 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação e Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico. As atribuições serão as da Resolução n° 235/75 do Confea. Terá o Título de Engenheiro de Produção. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.14.21)** Processo n. F2026/028966-8 Interessado: Mauro de Almeida Nunes Junior. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/028966-8, considerando que o profissional interessado Mauro de Almeida Nunes Junior, requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55° da Lei n° 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4° da Resolução n° 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Diplomado em 25/09/2019, pela Universidade Anhanguera - Uniderp, pela conclusão do Curso de Tecnologia em Redes de Computadores. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro do profissional que terá as atribuições dos Artigos 3° e 4° da Resolução n. 313/86 do Confea. Terá o Título de Tecnólogo em Redes de Computadores. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.14.22)** Processo n. F2026/029581-1 Interessado: Antonio Vamilton Lopes de França Neto. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do

Súmula da Reunião Ordinária n. 392 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de junho de 2026.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/029581-1, considerando que o interessado requer registro provisório nos termos do artigo 57 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Colou grau em 29/04/2026 na Universidade Católica Dom Bosco – UCDB pelo curso de Engenharia Mecânica. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro provisório do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Art. 12° da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Mecânico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.14.23)** Processo n. F2026/030987-1 Interessado: Rodrigo Dresch de Oliveira. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/030987-1, considerando que o interessado Rodrigo Dresch de Oliveira, requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução n.º 1152 de 24 de julho de 2025do CONFEA. Diplomou - se pela UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB - na cidade de Campo Grande - MS, em 20/03/2026, pelo curso de ENGENHARIA MECANICA. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro do profissional que terá as atribuições do Art. 12 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o Título: ENGENHEIRO MECANICO. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.14.24)** Processo n. F2026/030090-4 Interessado: Renan de Almeida Cabanha. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/030090-4, considerando que o interessado requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado em 04/05/2026 pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, no curso de Engenharia Elétrica, na modalidade Ead. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-PR: Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º - Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º - Resolução do Confea N.º 1.156/2025 - Art. 2º e Art. 3º. Terá o título de Engenheiro Eletricista. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.14.25)** Processo n. F2026/030039-4 Interessado: Filipe Bispo de Menezes. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/030039-4, considerando que o interessado requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado em 15/01/2026, pelo Centro Universitário Anhanguera Pitágoras Unopar de Campo Grande no curso de Engenharia Mecânica. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 12° da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Mecânico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea

Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.14.26)** Processo n. F2026/030791-7 Interessado: Ezequiel Elias Francisco. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/030791-7, considerando que o interessado Ezequiel Elias Francisco, requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1152 de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomou-se pela Universidade Anhanguera - UNIDERP, em 12/12/2018, em Campo Grande/MS, no curso de ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro do profissional que terá as atribuições. Art. 9° da Resolução n. 218/73 do CONFEA, conforme disposto na Resolução n. 380/93 CONFEA. Terá o título de Engenheiro da Computação. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.14.27)** Processo n. F2026/031300-3 Interessado: Vinicius Vicente Ferrini. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/031300-3, considerando que o interessado Vinicius Vicente Ferrini, requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução n.º 1152 de 24 de julho de 2025do CONFEA. Diplomou-se pela FACULDADES INTEGRAIS DE TRES LAGOAS - na cidade de Tres Lagoas - MS, em 23 de julho 2020, pelo curso de ENGENHARIA DE PRODUÇÃO. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro do profissional que terá as atribuições constantes na Resolução n. 235/75 do CONFEA, no âmbito de sua formação profissional. Terá o Título: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.14.28)** Processo n. F2026/032068-9 Interessado: Jean Fabian Viana Saade Junior. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/032068-9, considerando que o interessado requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado em 26 de maio de 2025 pelo Centro Universitário Internacional – Uninter pelo Curso de Engenharia de Produção. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-PR: Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º e Resolução do Confea N.º 235/1975 - Art. 1º circunscritas à área de gestão da produção industrial. Terá o título de Engenheiro de Produção. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.14.29)** Processo n. F2026/033086-2 Interessado: Leonardo Aparecido Jeronimo Brito. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/033086-2, considerando que o interessado requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado pelo Centro Universitário da Grande Dourados – Unigran em 23/03/2026, pelo Curso de Engenharia de Produção, na modalidade Ead. Em análise ao presente processo e, estando

em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Art. 1º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea: Atividade, 02 – Estudo, planejamento, projeto e especificação e Atividade 06 – Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico. As atribuições serão as da Resolução n. 235/75 do Confea. Terá o título de Engenheiro de Produção. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.14.30)** Processo n. F2026/033589-9 Interessado: Maylon Toni Ferreira Lima. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/033589-9, considerando que o interessado requer registro definitivo, nos termos da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado em 27/03/2025 pela Faculdade Anhanguera de Dourados pelo Curso de Engenharia Elétrica. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Art. 7° da Lei nº 5.194, de 1966, art. 2º e 3º da Resolução 1.156/2025, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 2016. Terá o título de Engenheiro Eletricista. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.14.31)** Processo n. F2026/033941-0 Interessado: Magdiel dos Santos da Costa. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/033941-0, considerando que o interessado requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado pela Universidade Anhanguera Uniderp em 15/01/2026 pelo curso de Engenharia Elétrica. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Art. 7° da Lei nº 5.194, de 1966, art. 2º e 3º da Resolução 1.156/2025, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 2016. Terá o título de Engenheiro Eletricista. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.15)** Registro de Pessoa Jurídica **5.2.1.1.15.1)** Processo n. J2025/066823-2 Interessado: V2 INTEGRADORA DE SOLUÇÕES E IMPORTAÇÕES LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/066823-2, considerando que a empresa interessada V2 Integradora de soluções e Importação Ltda, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista Marcos de Mello Rodrigues - ART n° 1320250157132, como responsável técnico, perante este Conselho. A solicitação foi baixada em nova diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá a profissional interessada substituir a ART n° 1320250157132, para correção do campo 03 – Vínculo Contratual, onde deve constar os dados da empresa contratante. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as

exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro normal de pessoa jurídica a V2 Integradora de soluções e Importação Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Elétrica, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Eletricista Marcos de Mello Rodrigues - ART n° 1320260058772. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.15.2)** Processo n. J2026/010301-7 Interessado: FV ENERGY SOLAR. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/010301-7, considerando que a empresa interessada FV Energy Solar, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8° e 9° da Resolução n° 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista Igor Tainã Ferreira - ART n° 1320260033760, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n° 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa FV Energy Solar neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Elétrica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista Igor Tainã Ferreira - ART n° 1320260033760. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.15.3)** Processo n. J2026/019209-5 Interessado: PROTRAFO SERVICOS EM EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/019209-5, considerando que a Empresa Interessada(PROTRAFO SERVICOS EM EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica a Engenheira Eletricista PRISCILA DE MAGISTRE GIANINI-ART n. 1320260047215, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Eletricista PRISCILA DE MAGISTRE GIANINI-ART n. 1320260047215, com restrição na área de Engenharia Civil(execução por administração, empreita e subempreita de obras de construção ? reforma de edifício industrial, comercial, cabines e outras obras semelhantes). Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.15.4)** Processo n. J2026/011652-6 Interessado: SMART CITY I EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA E VIDEOMONITORAMENTO SPE LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/011652-6, considerando que a Empresa Interessada(SMART CITY I EFICIENTIZACAO ENERGETICA E VIDEOMONITORAMENTO SPE LTDA), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica,

neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica a Engenheira Eletricista Ana Paula Coelho Halliday-ART n. 1320260039693, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro normal de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Eletricista Ana Paula Coelho Halliday-ART n. 1320260039693. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.15.5)** Processo n. J2026/031194-9 Interessado: PLANIT GERENCIAMENTO DE PROJETOS. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/031194-9, considerando que a empresa PLANIT GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA., requer o registro de pessoa jurídica, nos temos do artigo 59 da Lei nº 5194/66, indicando como responsável técnico o Eng. Mec. JOSÉ SILVIO FRANCO. Em análise ao presente processo e, considerando que apesar do responsável técnico indicado não residir na jurisdição do Crea-MS, declara tornar efetiva sua participação nas atividades da empresa no Estado, bem como considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1121/2019 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro da PLANIT GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA., sob a responsabilidade técnica do Eng. Mec. JOSÉ SILVIO FRANCO, para atuar estritamente no âmbito da Engenharia Mecânica, nos limites das atribuições de seu responsável técnico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.15.6)** Processo n. J2026/025309-4 Interessado: CROSSOVER ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/025309-4, considerando que a empresa interessada Crossover Engenharia Ltda, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista Carlos Alexandre de Souza Pantaleão - ART n° 1320260055173, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro normal de pessoa jurídica a Crossover Engenharia Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Elétrica, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Eletricista Carlos Alexandre de Souza Pantaleão - ART n° 1320260055173, com restrições as seguintes atividades: Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.15.7)** Processo n. J2026/013296-3 Interessado: VMI MEDICA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/013296-3, considerando que a empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA.,

requer o registro de pessoa jurídica, nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66. Indica como responsável técnico o ENGENHEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES - ENGENHEIRO EM ELETRÔNICA ALAN MORAES VIEGAS, conforme ART de cargo e função nº 1320260039203 do profissional, que apesar de não residir na jurisdição do Crea-MS, declara tornar efetiva sua participação nas atividades da empresa no Estado. Em análise ao presente processo, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro da empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA., sob a responsabilidade técnica do ENGENHEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES - ENGENHEIRO EM ELETRÔNICA ALAN MORAES VIEGAS, para que atue nos limites das atribuições de seu responsável técnico, devendo da certidão da empresa conter restrição de atividades da Engenharia Mecânica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.15.8)** Processo n. J2026/018064-0 Interessado: MC GASES E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA . A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/018064-0, considerando que a empresa interessada MS Gases e Equipamentos Hospitalares Ltda, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Mecânico Rafael Moreira dos Santos - ART n° 1320260046525, como responsável técnico, perante este Conselho. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a ART n° 1320260046525, para correção do campo 03 – Vínculo Contratual, onde deve constar os dados da empresa contratante. Atendida a diligência solicitada, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro normal de pessoa jurídica a MS Gases e Equipamentos Hospitalares Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Mecânica, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Mecânico Rafael Moreira dos Santos - ART n° 1320260052041, com restrições as seguintes atividades: Atividades das áreas da Engenharia Civil e Elétrica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.15.9)** Processo n. J2026/020476-0 Interessado: TECNOSOLDAS. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/020476-0, considerando que a empresa TECNOSOLDAS ENGENHARIA LTDA de Campo Grande/MS requer o registro no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia mecânica e de controle e automação. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro da empresa TECNOSOLDAS ENGENHARIA LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. de Controle e Automação e Eng. Mecânico LUCAS RODRIGUES DE FARIA, ART n. 1320260048233. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.15.10)** Processo n. J2026/023964-4 Interessado: GEOMETRAL CONSTRUCOES LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/023964-4, considerando que a Empresa Interessada GEOMETRAL CONSTRUÇÕES LTDA., requer Registro Normal de Pessoa

Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Mecanico BERNARDO VIRMOND LEONE BITTENCOURT -ART n. 1320260052062, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA MECANICA sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecanico BERNARDO VIRMOND LEONE BITTENCOURT -ART n. 1320260052062, neste conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.15.11)** Processo n. J2026/028614-6 Interessado: IHM-ENGENHARIA E SISTEMAS DE AUTOMACAO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/028614-6, considerando que a empresa IHM ENGENHARIA E SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA., requer o registro de pessoa jurídica, nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66, indicando como responsável técnico o Eng. Eletric. JOÃO LATINI FILHO. Em análise ao presente processo e, considerando que apesar do responsável técnico residir fora da jurisdição do Crea-MS, declara torna efetiva sua participação nas atividades da empresa no Estado, bem como considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro da empresa IHM ENGENHARIA E SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA., sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletric. JOÃO LATINI FILHO, para que atue no âmbito da Engenharia Elétrica, nos limites das atribuições de seu responsável técnico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.15.12)** Processo n. J2026/026721-4 Interessado: WORKVOLT ELÉTRICA . A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/026721-4, considerando que a empresa interessada Workvolt Elétrica Ltda, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista Maurício de Paula Garcia - ART n° 1320260055984, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro normal de pessoa jurídica a Workvolt Elétrica Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Elétrica, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Eletricista Maurício de Paula Garcia - ART n° 1320260055984, com restrições as seguintes atividades: Atividades das Áreas da Engenharia Civil, Mecânica e Agronomia. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.15.13)** Processo n. J2026/026559-9 Interessado: LEMI SOLUÇÕES INDUSTRIAIS. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/026559-9, considerando que a

empresa LEMI SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., requer o registro nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66. Indica como responsável técnico o Engenheiro Mecânico José Custódio da Silva, conforme ART 1320260066663, que apesar de não residir na jurisdição do Crea-MS, declara tornar efetiva sua participação nas atividades da empresa no Estado. Em análise ao presente processo e considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro da empresa LEMI SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Mecânico José Custódio da Silva, para que atue no âmbito da Engenharia Mecânica, nos limites das atribuições de seu responsável técnico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.15.14)** Processo n. J2026/028260-4 Interessado: J3 CLIMATIZACAO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/028260-4, considerando que a Empresa Interessada(RRP. CLIMATIZACAO LTDA), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Mecânico DIEGO MERINO FERNANDES-ART n. 1320260057998, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico DIEGO MERINO FERNANDES-ART n. 1320260057998. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.15.15)** Processo n. J2026/029385-1 Interessado: INTEGRASOL ENERGIA SOLAR. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/029385-1, considerando que a empresa IGOR HENRIQUE DE CARVALHO nome de fantasia INTEGRASOL ENERGIA SOLAR, da cidade de Chapadão do Céu/GO, requer o registro no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia elétrica. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro da empresa IGOR HENRIQUE DE CARVALHO no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista Igor Henrique de Carvalho, ART n. 1320260059249. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.15.16)** Processo n. J2026/029879-9 Interessado: AR LOCADORA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/029879-9, considerando que a empresa AR LOCADORA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA da cidade do Rio de Janeiro/RJ requer o registro no CREA-MS para atuação na área técnica de engenharia mecânica. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro da empresa AR LOCADORA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico Vinicius de Freitas Cadelca, ART n. 1320260062176.

Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.15.17)** Processo n. J2026/032134-0 Interessado: TECTRONIC. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/032134-0, considerando que a empresa interessada Tectronic Serviços Técnicos Ltda, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista Marcelo de Oliveira Lima – ART n° 1320260066468, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro normal de pessoa jurídica a Tectronic Serviços Técnicos Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Elétrica, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Eletricista Marcelo de Oliveira Lima – ART n° 1320260066468, com restrições as seguintes atividades: Atividades da área da Engenharia Mecânica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.15.18)** Processo n. J2026/031164-7 Interessado: JA2 TECNOLOGIAS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/031164-7, considerando que a empresa JA2 TECNOLOGIAS LTDA. requer o registro de pessoa jurídica, nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66, indicando como responsável técnico o Eng. Eletric. MATHEUS VIEIRA DE SOUZA, conforme ART de cargo e função nº 1320260064519 do profissional. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro da empresa JA2 TECNOLOGIAS LTDA., sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletric. MATHEUS VIEIRA DE SOUZA, para atuar no âmbito da Engenharia Elétrica, nos limites das atribuições de seu responsável técnico, devendo da certidão da empresa conter restrição das atividades de Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.15.19)** Processo n. J2026/033610-0 Interessado: GRANTEC BALANCAS. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/033610-0, considerando que a empresa interessada, GRANTEC COMERCIO DE BALANCAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.491.028/0001-50, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho MATTSON CANHETE ANTUNES, ART nº 1320260063386, como responsável técnico perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Elétrica, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho MATTSON CANHETE ANTUNES,

ART nº 1320260063386, observadas as atribuições profissionais do responsável técnico e as atividades constantes no objetivo social da pessoa jurídica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.15.20)** Processo n. J2026/032153-7 Interessado: VECTUM ENGENHARIA E CONSULTORIA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/032153-7, considerando que a empresa VECTUM ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., requer o registro de pessoa jurídica, nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66, indicando como responsável técnico o ENGENHEIRO ELETRICISTA - ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO ALEXANDRE DAVID MEDEIROS. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro da empresa VECTUM ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., sob a responsabilidade técnica do ENGENHEIRO ELETRICISTA - ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO ALEXANDRE DAVID MEDEIROS, para atuar no âmbito da Engenharia Elétrica, nos limites das atribuições de seu responsável técnico, devendo da certidão da empresa conter restrição das atividades de Engenharia Civil e Engenharia Mecânica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.15.21)** Processo n. J2026/034232-1 Interessado: ENERGY ENERGIA SUL SERVICOS DE ENERGIA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/034232-1, considerando que a empresa ENERGY ENERGIA SUL SERVIÇOS DE ENERGIA LTDA., requer o registro de pessoa jurídica nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66. Indica como responsável técnico o ENGENHEIRO ELETRICISTA - ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO ROGÉRIO DA SILVEIRA FREITAS, conforme ART de cargo e função nº 1320260069512 do profissional. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro da ENERGY ENERGIA SUL SERVIÇOS DE ENERGIA LTDA., sob a responsabilidade técnica do ENGENHEIRO ELETRICISTA - ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO ROGÉRIO DA SILVEIRA FREITAS, devendo da certidão da empresa conter restrição das atividades inerentes à Engenharia Civil, Engenharia Mecânica e Agronomia. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.15.22)** Processo n. J2026/034225-9 Interessado: ILUMISOL ENERGIA SOLAR. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/034225-9, considerando que a empresa G H PARTICIPACOES E NEGOCIOS LTDA., requer o registro de pessoa jurídica, nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66. Indica como responsáveis técnicos o Eng. Civil HEVILSON JUNIO ALVES COIMBRA, conforme ART de cargo e função nº 1320260069479, e o Eng. Eletric. JEAN PIERRE ADAMS, conforme ART de cargo e função nº 1320260069484, que apesar de não residirem na jurisdição do Crea-MS, declaram tornar efetiva suas participações nas atividades da empresa no Estado. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro da empresa G H PARTICIPACOES E NEGOCIOS LTDA., sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil HEVILSON JUNIO ALVES COIMBRA e do Eng. Eletric. JEAN PIERRE ADAMS, para atuar nos limites das atribuições de seus responsáveis técnicos, devendo a certidão da empresa sair com restrição às

atividades inerentes à Engenharia Mecânica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.16)** Revisão de Atribuição **5.2.1.1.16.1)** Processo n. F2026/006402-0 Interessado: João Paulo Marchi Benachio. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/006402-0, considerando que o profissional Eng. Mecânico João Paulo Marchi Benachio havia solicitado EXTENSÃO DE ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS, que foi relatado pela CEEEM. Como recorreu ao Plenário do Confea, aguardamos o Parecer do Conselho Federal para emitirmos o parecer no CREA-MS. O Plenário do Confea, reunido em 26 de fevereiro de 2026, reanalisou o pedido do profissional interessado Eng. Mecânico João Paulo Marchi Benachio e, emitiu a Decisão n. 0222/2026, com o seguinte teor: 1) Conhecer o pedido de reconsideração interposto pelo interessado, para no mérito dar-lhe provimento, tendo em vista que foram apresentadas circunstâncias relevantes capazes de promover a revogação da Decisão Plenária nº PL-2180/2023. 2) Conceder as competências relativas às atividades 07, 09, 15, 16 e 17, elencadas no art. 1° da Resolução n. 218/73 do Confea, do Engenheiro Aeronáutico, referentes a aeronaves com propulsão a pistão de pequeno porte, com limitação de até 6 passageiros (incluindo a tripulação) e/ou capacidade total carga de 800kg (incluindo passageiros, bagagens e combustível), bem como promover o acréscimo, nas atribuições do interessado, das competências relativas às atividades 1 e 6 do art. 1º da Resolução nº 218, de 1973, mantendo as restrições relacionadas a aeronaves de propulsão a pistão e turboélices, limitadas a 12 passageiros e/ou capacidade total de carga de 10.000 kg de Peso Máximo de Decolagem. 3) Revogar a Decisão nº PL- 2180/2023.” Diante do exposto e, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu as atribuições e competências: Artigo 12 da Resolução n. 218/73 do Confea; competências relativas às atividades 01 a 06, 07, 09, 15, 16 e 17, elencadas no art. 1° da Resolução n. 218/73 do Confea, do Engenheiro Aeronáutico, referentes a aeronaves com propulsão a pistão de pequeno porte, com limitação de até 6 passageiros (incluindo a tripulação) e/ou capacidade total carga de 800kg (incluindo passageiros, bagagens e combustível); COM RESTRIÇÕES relacionadas a aeronaves de propulsão a pistão e turboélices, limitadas a 12 passageiros e/ou capacidade total de carga de 10.000 kg de Peso Máximo de Decolagem. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.16.2)** Processo n. F2026/035143-6 Interessado: João Paulo Marchi Benachio. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/035143-6, considerando que o profissional Eng. Mecânico João Paulo Marchi Benachio havia solicitado EXTENSÃO DE ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS, que foi relatado pela CEEEM. Como recorreu ao Plenário do Confea, aguardamos o Parecer do Conselho Federal para emitirmos o parecer no CREA-MS. O Plenário do Confea, reunido em 26 de fevereiro de 2026, reanalisou o pedido do profissional interessado Eng. Mecânico João Paulo Marchi Benachio e, emitiu a Decisão n. 0222/2026, com o seguinte teor: 1) Conhecer o pedido de reconsideração interposto pelo interessado, para no mérito dar-lhe provimento, tendo em vista que foram apresentadas circunstâncias relevantes capazes de promover a revogação da Decisão Plenária nº PL-2180/2023. 2) Conceder as competências relativas às atividades 07, 09, 15, 16 e 17, elencadas no art. 1° da Resolução n. 218/73 do Confea, do Engenheiro Aeronáutico, referentes a aeronaves com propulsão a pistão de pequeno porte, com limitação de até 6 passageiros (incluindo a tripulação) e/ou capacidade total carga de 800kg (incluindo passageiros, bagagens e combustível), bem como promover o acréscimo, nas atribuições do interessado, das competências relativas às atividades 1 e 6 do art. 1º da Resolução nº 218, de 1973, mantendo as restrições relacionadas a aeronaves de propulsão a pistão e turboélices, limitadas a 12 passageiros e/ou capacidade total de carga de 10.000 kg de Peso Máximo de Decolagem. 3) Revogar

a Decisão nº PL- 2180/2023." Diante do exposto e, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador quedeferiu as atribuições e competências: Artigo 12 da Resolução n. 218/73 do Confea; competências relativas às atividades 01 a 06, 07, 09, 15, 16 e 17, elencadas no art. 1° da Resolução n. 218/73 do Confea, do Engenheiro Aeronáutico, referentes a aeronaves com propulsão a pistão de pequeno porte, com limitação de até 6 passageiros (incluindo a tripulação) e/ou capacidade total carga de 800kg (incluindo passageiros, bagagens e combustível); COM RESTRIÇÕES relacionadas a aeronaves de propulsão a pistão e turboélices, limitadas a 12 passageiros e/ou capacidade total de carga de 10.000 kg de Peso Máximo de Decolagem. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.17)** Visto para Execução de Obras ou Serviços **5.2.1.1.17.1)** Processo n. J2026/012482-0 Interessado: PROTMAR. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/012482-0, considerando que a empresa PROTMAR - ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA da cidade de Colorado/PR requer o visto no CREA-MS para atuação na área de Engenharia de Segurança do Trabalho e Engenharia Elétrica. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o visto da empresa PROTMAR - ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA no CREA-MS pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica do Eng. de Produção e Eng. de Segurança do Trabalho Carlos Eduardo Sanches, ART n. 1320260042457, Eng. Eletricista Gabriel Ernesto Paulatti Rodrigues dos Santos Costa, ART n. 1320260040294 e Eng. Eletricista TIAGO RONIK NOGUEIRA, ART n. 1320260049605. Podendo o visto ser prorrogado até 30/10/2026, com apresentação de nova Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA/PR, com validade para o exercício. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.17.2)** Processo n. J2026/014670-0 Interessado: TECNOTRAT BRASIL LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/014670-0, considernado que a empresa interessada Tecnotrat Brasil Ltda, requer o visto em seu registro de pessoa jurídica, para execução de obras e serviços na jurisdição do CREA/MS, indicando como responsável técnico o Tecnólogo em Metalurgia Saulo Caetano Salazar – ART n° 1320260044776, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução n° 1.121/2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o visto da empresa Tecnotrat Brasil Ltda, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Metalúrgica, sob a responsabilidade técnica do Tecnólogo em Metalurgia Saulo Caetano Salazar – ART n° 1320260044776, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida até 31/12/2026, de acordo com o que dispõe o artigo 14º da Resolução n° 1.121/2019 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.17.3)** Processo n. J2026/012509-6 Interessado: MTEC COMERCIO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/012509-6, considerando que a empresa interessada MTEC Comércio e Serviços de Instalações, requer o visto

em seu registro de pessoa jurídica, para execução de obras e serviços na jurisdição do CREA/MS, indicando como responsável técnico o Engenheiro Eletricista José Carlos Pereira Tormim, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução n° 1.121/2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o visto da empresa MTEC Comércio e Serviços de Instalações, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Elétrica, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Eletricista José Carlos Pereira Tormim, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida até 18/05/2026, de acordo com o que dispõe o artigo 14º da Resolução n° 1.121/2019 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.17.4)** Processo n. J2026/012837-0 Interessado: BML EQUIPAMENTOS. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/012837-0, considerando que a empresa BOSCH METAL LIGA LTDA da cidade de Lapa/PR requer o visto no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia mecânica. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o visto da empresa BOSCH METAL LIGA LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico Paulo Eduardo Bosch. Em face da validade da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA-PR, o visto terá validade até 26/05/2026, podendo ser prorrogado até 29/10/2026. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.17.5)** Processo n. J2026/019130-7 Interessado: UNICA COMERCIO E INSTALACOES DE BOMBAS E TANQUES LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/019130-7, considerando que a Empresa interessada (UNICA Comércio e Instalações de Bombas e Tanques Ltda), requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS. Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Mecânico PAULO ALBERTO ALVIM FRANZINI, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico PAULO ALBERTO ALVIM FRANZINI, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/12/2026. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.17.6)** Processo n. J2026/019216-8 Interessado: WV ENGENHARIA & INSPECOES. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/019216-8, considerando que a empresa WV ENGENHARIA &

INSPECOES LTDA., requer o visto para Execução de Obras ou Serviços na jurisdição do Crea-MS, indicando como responsável técnico o Engenheiro Mecânico e de Segurança do Trabalho WANDERLEI BARBOSA FERREIRA, e apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1121/2019 do Confea. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o visto solicitado, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Mecânico e de Segurança do Trabalho WANDERLEI BARBOSA FERREIRA, para atuar exclusivamente na Engenharia Mecânica e de Segurança do Trabalho, nos limites das atribuições de seu responsável técnico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.17.7)** Processo n. J2026/019511-6 Interessado: SPEED KIDS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/019511-6, considerando a empresa SPEED KIDS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., requer o visto para Execução de Obras ou Serviços na jurisdição do Crea-MS, indicando como responsável técnico o Engenheiro Mecânico - Automação e Sistemas LUCAS JORGE CESTARI, e apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1121/2019 do Confea. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o visto solicitado, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Mecânico - Automação e Sistemas LUCAS JORGE CESTARI, para atuar exclusivamente no âmbito das atribuições de seu responsável técnico, não estando habilitada para atuar nas áreas da Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Geologia, Engenharia de Minas, Engenharia Química, Engenharia Agrimensura, Engenharia de Segurança do Trabalho e Agronomia. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.17.8)** Processo n. J2026/021873-6 Interessado: ELETRANS ELETRICA E AUTOMACAO LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/021873-6, considerando que a empresa ELETRANS ELÉTRICA E AUTOMAÇÃO LTDA da cidade de Araraquara/SP requer o visto para execução de obras ou serviços nesta jurisdição do CREA-MS, na área de engenharia elétrica. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o visto da empresa ELETRANS ELÉTRICA E AUTOMAÇÃO LTDA no CREA-MS pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista Guilherme Bertho, no âmbito das atribuições do seu responsável técnico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.17.9)** Processo n. J2026/026061-9 Interessado: GJ CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/026061-9, considerando que a empresa interessada GJ Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda, requer o visto em seu registro de pessoa jurídica, para execução de obras e serviços na jurisdição do CREA/MS, indicando como responsável técnico o Engenheiro de Telecomunicações Galliger Moreira, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução n° 1.121/2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que

foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o visto da empresa GJ Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia de Telecomunicações, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro de Telecomunicações Galliger Moreira, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida até 08/11/2026, de acordo com o que dispõe o artigo 14º da Resolução n° 1.121/2019 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.17.10)** Processo n. J2026/023796-0 Interessado: HELIUS RENOVAVEIS. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/023796-0, considerando que a empresa interessada Helius Renováveis, requer o visto em seu registro de pessoa jurídica, para execução de obras e serviços na jurisdição do CREA/MS, indicando como responsável técnica a Engenheira Eletricista Larissa Martinez Fernandes Papa, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução n° 1.121/2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o visto da empresa Helius Renováveis, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Elétrica, sob a responsabilidade técnica da Engenheira Eletricista Larissa Martinez Fernandes Papa, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida até 12/08/2026, de acordo com o que dispõe o artigo 14º da Resolução n° 1.121/2019 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.17.11)** Processo n. J2026/026536-0 Interessado: PLANO VETOR. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/026536-0, considerando que a empresa interessada Plano Vetor Projetos e Consultoria Ltda ME, requer o visto em seu registro de pessoa jurídica, para execução de obras e serviços na jurisdição do CREA/MS, indicando como responsável técnico o Engenheiro Mecânico Willian de Oliveira Trefzger Ballock, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução n° 1.121/2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o visto da empresa Plano Vetor Projetos e Consultoria Ltda ME, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Mecânica, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Mecânico Willian de Oliveira Trefzger Ballock, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida até 31/05/2026, de acordo com o que dispõe o artigo 14º da Resolução n° 1.121/2019 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.17.12)** Processo n. J2026/028549-2 Interessado: CRB POSTOS. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/028549-2, considerando que a Empresa Interessada (CARLOS ROBERTO BURIN DE OLIVEIRA com nome fantasia CRB POSTOS), requer o Visto em

seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS. Para tanto, indica como Responsável Técnico a Engenheira Mecânica. Carla Bruna da Costa, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Mecânica Carla Bruna da Costa, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/05/2026. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.17.13)** Processo n. J2026/030073-4 Interessado: COMPANY STEEL CALDEIRARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/030073-4, considerando que a Empresa Interessada(INDUSFER MANUTENCAO, CALDEIRARIA E MONTAGEM LTDA, com nome Fantasia COMPANY STEEL CALDEIRARIA), requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS. Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Mecânico Marlon Fiorio, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico Marlon Fiorio, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/12/2026. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.17.14)** Processo n. J2026/030113-7 Interessado: FLAMA ENGENHARIA SERVICOS TECNICOS E OBRAS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/030113-7, considerando que a empresa FLAMA ENGENHARIA SERVICOS TECNICOS E OBRAS LTDA, requer o Visto para Execução de Obras ou Serviços na jurisdição do Crea-MS. Indica como responsável técnico o Eng. Eletric. RAUL BATISTA COSTA. Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1121/2019 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o visto solicitado, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, verificada a validade da certidão expedida pelo Crea de origem, sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletric. RAUL BATISTA COSTA, para atuar estritamente no âmbito da Engenharia Elétrica, nos limites das atribuições de seu responsável técnico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.17.15)** Processo n. J2026/031913-3 Interessado: SILMAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e

Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/031913-3, considerando que a Empresa Interessada(SILMAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA), requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS. Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Eletricista VITOR HUGO SANTANA SANTOS, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista VITOR HUGO SANTANA SANTOS, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/03/2027. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.3)** Relatos de Processos Éticos **5.3.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pela Conselheira Eng. Eletricista Andréa Romero Karmouche referente ao protocolo nº P2024/036998-4, que trata da denúncia encaminhada pelo Engº J. D. F. em desfavor do Eng. Eletricista A.de O.T., em 27/05/2024, a Orient Energy Energia Solar CNPJ 2.908.965/0001-10 referente ao fornecimento de sistema de geração de energia fotovoltaica para sua casa, tanto a empresa do denunciado quanto a denunciante são de Campo Grande - MS, o serviço contratado, conforme contrato de Prestação Serviço, constante nos autos, é composto por "38 x módulo fotovoltaico honor solar 570 Wp (MARCA Honor Solar) 10 x micro inversor deye – 2.0 kW – 220 V (MARCA: Deye) 10 X para telhado metálico para sustentação dos painéis, 76 conectores MC 4 cabos solares (6mm - interligação ao quadro de energia) CORFIO COBRACON, CABOS SOLARES (PP 3x4 mm interligação dos micro inversores ao disjuntor de proteção), Aterramento e proteções de segurança, elaboração do projeto elétrico com emissão de ART, homologação na concessionária de energia. Valor total foi acordado em R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) no ato da liberação do financiamento e o restante R$ 10.000,00 (dez mil reais) no término das instalações. O contrato foi formalizado em 23/02/2024, com prazo previsto de conclusão do serviço 45 dias uteis, após a quitação da entrada, incluindo aprovação do projeto elétrico na concessionária de energia, o denunciante fez o pagamento do valor acordado inicial em 23/02/2024, através de PIX. O denunciante informa que em 02/04/2024 manteve contato com o Eng. Eletric A.de O.T. para questionar sobre o andamento das instalações e foi informado que devido o mau tempo, iria iniciar na próxima semana. Considerando que todas as tratativas comerciais e conversas entre a denunciante e o denunciado estão descritas no processo através de cópia de mensagens do aplicativo Whatsapp, inclusive com o denunciado afirmando que colocou um carro a venda para poder cumprir o compromisso da compra das placas solares, que já havia recebido o valor, e o denunciante se propôs a ver o carro e as condições que poderia talvez compra-lo para resolver o problema, mas ficou caracterizado que o denunciado estava só tentando ganhar tempo, sendo que mostrou um anuncio que não era do carro e que o carro nem estava registrado em nome dele. A partir de 10/05/2024 o Eng. Eletricista A. de O.T, não mais respondeu as mensagens do Denunciante. Em 04/06/2024, através de e-mail, o denunciado foi notificado, mas não encaminhou manifestação formal diante da denúncia, sendo assim foi o objeto da denúncia encaminhado a CEEEM para análise e procedimentos regulamentares; Considerando que os autos foram encaminhados à Comissão de Ética Profissional-CEP, tendo o denunciado sido informado da Denuncia inicialmente por meio do OFÍCIO N. 113/2024/DAT - AIP, de 10 de fevereiro de 2025, todavia por não ter sido encontrado em endereço constante do cadastro do Crea-MS, foi devidamente

notificado por meio do EDITAL DE INTIMAÇÃO, publicado no DOU , de 18 de fevereiro de 2025, Seção 3, nº 34, ISSN 1677-7069 (Id.864260). Considerando que na Comissão de Ética Profissional o processo foi devidamente instruído, com a realização de oitiva com a participação do DENUNCIADO, conforme TERMO DE DEPOIMENTO (Id. 1032778) e cujo Relatório final foi apreciado, o qual considerou que o DENUNCIADO " infringiu o código de ética profissional, referente ao art. 8º , 9º e 10º da Resolução 1002/22002 do CONFEA, nos seguintes parágrafos e alíneas: • Artigo 8° (Princípios Éticos), Parágrafo III (da honradez da profissão, a profissão é alto título de honra e sua prática exige conduta honesta, digna e cidadã); • Artigo 9° (Deveres), Parágrafo II (ante a profissão), Alínea "a" (identificar-se e dedicar- se com zelo à profissão) e Alínea "c" (Preservar o bom conceito e o apreço social da profissão; • Artigo 10° (Condutas Vedadas), Parágrafo I (ante o ser humano e a seus valores), Alínea "b" (usar de privilégio profissional ou faculdade decorrente de função de forma abusiva, para fins discriminatórios ou para auferir vantagens pessoais) e Alínea "c" (prestar de má-fé orientação, proposta, prescrição técnica ou qualquer ato profissional que possa resultar em danos às pessoas ou a seus bens patrimoniais);"Considerando que a Comissão de Ética Profissional no que tange a instrução do processo seguiu o rito estabelecido nos arts. 15 a 27 da Resolução CONFEA n. 1.004/2003. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica DECIDIU por: **1)** Acatar o Relato e Deliberação CEP 025/2026 que DELIBEROU por: " 1) Por Submeter o relato do Conselheiro Relator, Eng. Agrônomo José Antônio Maior Bono, à Comissão de Ética Profissional (CEP) para apreciação. **2)** Encaminhar os autos, após aprovação do relato, à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM), a fim de conceder o prazo de 10 (dez) dias para manifestação das partes quanto ao teor do parecer, nos termos do art. 30 da Resolução nº 1.004/2003. 3) Manifestar-se, em sede de mérito, pela recomendação à CEEEM de aplicação da penalidade de Censura Pública pelo período de 3 (três) anos, para posterior julgamento conforme o art. 28 da Resolução nº 1.004/2003"; 2) Por dar conhecimento às partes da Deliberação CEP 009/2026, e conceder o prazo de 10 (dez) dias para que, se quiserem, manifestem-se quanto ao teor deste parecer, conforme determina o art. 30° da Resolução nº 1.004, de 27 de junho de 2003, com vistas a posterior julgamento. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.4)** Relatos de Processos Administrativos **5.4.1)** Conselheira Andrea Romera Karmouche **5.4.1.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pela Conselheira Andrea Romero Karmouche referente protocolo nº P2026/017762-2, que trata de questionamentos feitos por um servidor da UFMS efetuado por meio da Ouvidoria do Crea-MS, conforme Tarefa n. 99800, sobre a NORMA TÉCNICA n. 47/2026 referente à SEGURANÇA EM SISTEMAS FOTOVOLTAICOS, do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MS, com as seguintes perguntas a serem respondidas: o *CREA MS tem conhecimento de que o CBMMS possui esta norma e seu conteúdo considerando que já houve publicação no DOU MS e notícia? Quem pode emitir estas ART's? Quem pode fazer estes serviços desta nova norma? Como emitir estas ART's? Qual serviço escolher no sistema? Como ART é um processo que começa no pagamento e termina na baixa, quando dar a baixa destas ARTs solicitadas pelo CBMMS nesta nova norma?* Considerando que as principais normas para painéis solares e sistemas fotovoltaicos são ABNT NBR 16690 (instalações elétricas/projeto), ABNT NBR 16274 (comissionamento e inspeção) e a ABNT NBR 17193:2025 (segurança contra incêndio). Considerando que a norma ABNT NBR 17193:2025 (publicada no início de 2025), estabelece requisitos de segurança contra incêndios e choques elétricos em sistemas fotovoltaicos instalados em edificações; Considerando que ela exige desligamento rápido (RSD) e detecção de arco elétrico (AFCI) para garantir a segurança no combate a incêndios em telhados e fachadas. Essa ABNT NBR 17193:2025, entrou em vigor desde o início de 2025, sendo aplicável a novas instalações e projetos. Aplicação: Sistemas fotovoltaicos em telhados/fachadas de construções residenciais, comerciais e industriais. Não se aplica a usinas solares de solo; Considerando que a norma ABNT NBR 17193:2025 foi publicada em 2025 e que os profissionais devem projetar e instalar geração distribuída

de energia fotovoltaica, utilizando todos os critérios estabelecidos por norma e que foi publicada 1 (uma) ano antes da Norma Técnica nº 47/2026. Considerando a Norma Técnica nº 47/2026, que as edificações que já possuem o sistema fotovoltaico instalado terão um prazo de 3 anos, a contar da data de sua publicação, para se adaptarem totalmente às novas exigências de segurança. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por aprovar as seguintes respostas aos quetionamentos: **A) "O CREA MS tem conhecimento de que o CBMMS possui esta norma e seu conteúdo considerando que já houve publicação no DOU MS e notícia?**" Resposta: O Crea/MS tem como atribuições legais o que está na Lei nº 5.194/1966 e na Lei nº 6.496/1977, além das resoluções do Confea. Os Creas existem para registrar, normatizar, verificar e fiscalizar o exercício profissional nas áreas abrangidas, protegendo a sociedade contra exercício ilegal, atuação sem responsável técnico e infrações éticas/técnicas. **B) Quem pode emitir estas ART's?** Resposta: As ARts só podem ser emitidas por profissionais legalmente habilitados e com atribuições para projetar e instalar geração distribuída, como por exemplo: Engenheiros Eletricistas. **C) Quem pode fazer estes serviços desta nova norma?** Resposta: O serviços podem ser realizados por profissionais legalmente habilitados e com atribuições para projetar e instalar geração distribuída, como por exemplo: Engenheiros, Tecnólogos e Técnicos da modalidade eletricista **D) Como emitir estas ARTs? as ARTs devem ser emitidas?** Resposta: Deverá ser emitida uma nova ART, com dados da Obra/Serviço, com endereço da geração distribuída, potência instalada, dados do contratante e demais dados da ART. No campo observação poderá ser usado para os dados complementares do serviço realizado de adequação da Norma Técnica nº 47/2026 do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul que estabelece as diretrizes fundamentais para garantir a segurança contra incêndio e pânico em edificações com sistemas fotovoltaicos e demais informações que o profissional achar necessárias. **E) Qual serviço escolher no sistema?** Resposta: Emitir nova ART -- OBRA/SERVIÇO – preencher os Campos: Projeto e Instalação. Eletrotécnica => Sistemas de Energia Elétrica => de minigeração distribuída Eletrotécnica => Sistemas de Energia Elétrica => de microgeração distribuída No Campo: Observações para anotações das adequações realizadas para a Norma Técnica nº 47/2026 do Corpo de Bombeiros do MS. **F) Como ART é um processo que começa no pagamento e termina na baixa, quando dar a baixa destas ARTs solicitadas pelo CBMMS nesta nova norma?** Resposta: Deverá ser dado baixa quando o serviço for realizado e finalizado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.4.2)** Conselheiro Djair Teruel Bergámo **5.4.2.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Engenheiro Djair Bergámo Teruel, referente ao protocolo nº F2026/006994-3, considerando que trata-se de pedido de baixa das ARTs nº 1320250166109, 1320250166111, 1320250166107, 1320250166108, 1320250160213, 1320250166110, 1320250166104, 1320250166113 e 1320250160219, registradas pelo profissional WILLIAM KASEKER DE SOUZA, Engenheiro de Energia, relativas à elaboração de projeto e execução de sistemas de microgeração distribuída fotovoltaica interligados à rede da concessionária. Verifica-se que as ARTs consignam valores contratuais variando entre R$ 300,00 e R$ 1.400,00 para atividades que abrangem simultaneamente elaboração de projeto elétrico e execução de instalação de sistemas fotovoltaicos entre 3 kW e 13,45 kW. Considerando a manifestação constante nos autos, foi instaurada diligência ao profissional diante da incompatibilidade aparente entre os valores registrados nas ARTs e os parâmetros referenciais constantes na tabela de honorários da ABEE/MS, registrada no CREA-MS. Resta evidenciado que a diligência teve por finalidade possibilitar a análise da regularidade dos valores declarados nas ARTs, bem como viabilizar eventual correção dos valores registrados e posterior baixa das respectivas ARTs, mediante apresentação dos contratos firmados com os clientes finais das instalações fotovoltaicas. Entretanto, o profissional não apresentou os contratos solicitados, limitando-se a informar que os valores reduzidos decorreriam do fato de atuar como empregado celetista da empresa GERAÇÃO SOLAR EIRELI-ME, alegando que os serviços técnicos estariam embutidos na comercialização dos sistemas

fotovoltaicos realizada pela empresa. Verifica-se efetivamente que as ARTs registradas mencionam a empresa GERAÇÃO SOLAR EIRELI-ME como empresa contratada vinculada ao profissional. Todavia, resta evidenciado que as ARTs foram registradas diretamente em nome dos proprietários finais dos sistemas fotovoltaicos, figurando o profissional como responsável técnico pelas atividades de projeto e execução das instalações. Nesse contexto, embora seja admissível que profissional vinculado a empresa registre ART com valor correspondente apenas à parcela técnica de sua atuação profissional, tal circunstância exige comprovação documental da efetiva composição contratual e da distribuição dos honorários relativos às atividades executadas. Os contratos solicitados eram indispensáveis para verificação: • do valor global efetivamente contratado; • da composição dos honorários técnicos; • da participação da empresa contratada; • da eventual segregação entre comercialização do sistema e prestação de serviços técnicos; • da coerência entre os valores declarados nas ARTs e os serviços efetivamente executados. Verifica-se ainda que as atividades anotadas nas ARTs não se limitam a mero acompanhamento técnico, abrangendo expressamente elaboração de projeto elétrico e execução de sistemas de geração distribuída fotovoltaica conectados à rede elétrica, circunstância que amplia significativamente a responsabilidade técnica assumida perante o Sistema CONFEA/CREA. A tabela de honorários da ABEE/MS, embora possua natureza referencial e não vinculativa, constitui parâmetro técnico legítimo para análise da razoabilidade e compatibilidade dos valores profissionais registrados perante o CREA-MS. Dessa forma, os valores declarados nas ARTs mostram-se incompatíveis com a natureza, complexidade e responsabilidade técnica das atividades efetivamente anotadas, permanecendo indícios de subavaliação artificial dos honorários técnicos. Diante disso, verifica-se que o profissional não atendeu integralmente à diligência anteriormente determinada, permanecendo insuficiente a comprovação da regularidade dos valores declarados nas ARTs objeto do presente processo. Diante do exposto, verifica-se que foi oportunizado ao profissional apresentar os contratos firmados com os clientes finais das instalações fotovoltaicas, com a finalidade de possibilitar análise da regularidade dos valores declarados, eventual correção das ARTs e posterior baixa das mesmas. Entretanto, o profissional não apresentou os contratos solicitados, permanecendo ausente comprovação documental capaz de justificar os valores registrados nas ARTs. Verifica-se ainda incompatibilidade entre os valores declarados nas ARTs e a extensão das atividades técnicas efetivamente anotadas, especialmente diante das responsabilidades de projeto e execução assumidas pelo profissional perante o Sistema CONFEA/CREA. Assim, diante do não atendimento integral da diligência anteriormente formulada e da insuficiência documental apresentada, A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pelo INDEFERIMENTO do pedido de baixa das ARTs relacionadas no presente processo, até que sejam sanadas as inconsistências identificadas e apresentados os documentos comprobatórios pertinentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.4.2.2)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Engenheiro Eletricista Djair Teruel Bérgamo, referente ao protocolo nº F2026/007478-5, considerando que trata-se de solicitação formulada pelo profissional Engenheiro Eletricista RICARDO ALCOFORADO MARANHÃO SÁ, visando o registro da ART nº 1320260026560 a posteriori, conforme disposto na Resolução CONFEA nº 1.050/2013, referente ao documento identificado como contrato nº VS0022OC0000368, relacionado à empresa ORBIS GESTÃO DE TECNOLOGIA EM SAÚDE LTDA e à ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO, INOVAÇÃO E RESULTADOS EM SAÚDE – Hospital Regional de Dourados/MS. Verifica-se que foi oportunizada diligência ao profissional requerente para apresentação de documentação comprobatória apta a demonstrar sua efetiva contratação e participação técnica nas atividades vinculadas à ART requerida. Entretanto, o profissional deixou de apresentar contrato de prestação de serviços técnicos, termo de designação, ordem de serviço, ato formal de nomeação ou qualquer outro documento idôneo capaz de comprovar vínculo técnico-profissional relacionado ao objeto informado. Resta evidenciado que o documento identificado como

"contrato nº VS0022OC0000368" não constitui contrato firmado pelo profissional requerente, tratando-se apenas de referência administrativa vinculada à contratação principal entre pessoas jurídicas. Verifica-se ainda que referido documento não contém indicação de contratação do profissional, definição de atribuições técnicas, responsabilidade técnica individualizada, assinatura do requerente ou qualquer elemento capaz de caracterizar vínculo profissional perante o Sistema CONFEA/CREA. Considerando que o documento apresentado possui natureza meramente administrativa ou editalícia, não atendendo às exigências mínimas necessárias à comprovação da efetiva atuação técnica do profissional para fins de registro excepcional de ART a posteriori. Nos termos da Lei nº 6.496/1977, a ART destina-se à caracterização da responsabilidade técnica decorrente de contrato relativo à prestação de serviços de engenharia. A Resolução CONFEA nº 1.050/2013 admite excepcionalmente o registro de ART a posteriori, desde que devidamente comprovada a efetiva participação técnica do profissional nas atividades desenvolvidas. Diante do não atendimento da diligência anteriormente formulada e da ausência de documentação mínima indispensável à comprovação do vínculo técnico alegado, resta inviabilizado o reconhecimento da responsabilidade técnica pretendida. Diante do exposto, verifica-se que o profissional não apresentou documentação idônea capaz de comprovar vínculo técnico-profissional e efetiva participação nas atividades relacionadas à ART nº 1320260026560. Verifica-se ainda que o documento identificado como contrato nº VS0022OC0000368 não constitui contrato de prestação de serviços técnicos firmado pelo requerente, não sendo apto à caracterização da responsabilidade técnica exigida para registro de ART a posteriori. Considerando que não foi encaminhada a relação dos materiais médico hospitalares que foram realizados serviços de manutenção e/ou calibração Assim, diante do não atendimento da diligência anteriormente determinada e da insuficiência documental apresentada, A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pelo INDEFERIMENTO do pedido de registro da ART nº 1320260026560 a posteriori, nos termos da Resolução CONFEA nº 1.050/2013. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.4.2.3)** Em diligencia PROCESSO: F2026/001662-9 INTERESSADO: Eng. Eletric. Claudomiro Gomes de Almeida ASSUNTO: Baixa de ART com Registro de Atestado **(Removido da reunião) 5.4.2.4)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Engenheiro Eletricista Djair Teruel Bérgamo, referente ao protocolo nº F2026/014143-1, considerando que trata-se de análise de pedido de baixa da ART nº 1320250113059, registrada em nome do profissional MATEUS BATISTA PINTO, referente à elaboração de projeto elétrico e execução de subestação aérea de 300 kVA em 13,8 kV, destinada à unidade industrial da empresa Saint-Gobain do Brasil Produtos Industriais e para Construção Ltda. Verifica-se dos autos que o profissional apresentou contrato de prestação de serviços técnicos firmado com a empresa SET POINT SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM INSTRUMENTAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., estabelecendo como objeto a elaboração do projeto elétrico, responsabilidade técnica e acompanhamento da execução da subestação aérea. Considerando que consta ainda Carta de Aprovação de Projeto emitida pela concessionária Energisa Mato Grosso do Sul, vinculando expressamente o empreendimento à ART nº 1320250113059 e ao profissional responsável. Verifica-se igualmente a emissão de Carta de Comissionamento sem ressalvas pela concessionária Energisa, atestando que a obra foi executada em conformidade com os padrões técnicos e de segurança aplicáveis. Resta evidenciado, portanto, que os serviços técnicos foram efetivamente executados e concluídos, estando comprovado o nexo entre a ART registrada e a atividade técnica desenvolvida. No tocante às atribuições profissionais, verifica-se compatibilidade entre as atividades executadas e as competências do Engenheiro Eletricista, nos termos da Resolução CONFEA nº 218/1973, não havendo exorbitância profissional ou afronta ao art. 6º, alínea "b", da Lei nº 5.194/1966. Todavia, observa-se inconsistência formal quanto ao valor informado na ART, uma vez que o documento foi registrado com valor de R$ 147.000,00, enquanto o contrato de prestação de serviços técnicos apresentado estipulou honorários profissionais de R$ 4.000,00. Nesse contexto, verifica-se que o

valor declarado na ART não corresponde ao valor efetivo do contrato profissional celebrado entre as partes, mas sim ao custo global estimado do empreendimento. Entretanto, tal inconsistência possui natureza meramente formal, não descaracterizando a efetiva prestação dos serviços técnicos, nem comprometendo a identificação da responsabilidade técnica assumida pelo profissional. Não se verifica hipótese de nulidade prevista no art. 24, inciso II, da Resolução CONFEA nº 1.137/2023, tampouco ocorrência de exercício ilegal da profissão, falsidade ideológica, ART sem participação efetiva ou ausência de capacidade técnica. Diante do conjunto probatório constante dos autos, resta comprovada a efetiva execução dos serviços técnicos anotados, bem como o vínculo contratual e a participação do profissional na elaboração e execução da obra. Diante do exposto, A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU:** 1) pelo DEFERIMENTO da baixa da ART nº 1320250113059, em razão da comprovação da conclusão dos serviços técnicos anotados. 2) pelo DEFERIMENTO da emissão da Certidão de Acervo Técnico – CAT correspondente, nos termos da legislação vigente, uma vez comprovada a efetiva participação do profissional nas atividades técnicas desenvolvidas. Verifica-se apenas inconsistência formal quanto ao valor declarado na ART, recomendando-se orientação administrativa ao profissional para que futuras ARTs reflitam o valor efetivo do contrato de prestação de serviços técnicos, sem prejuízo da validade da ART ora analisada. Assim, afasta-se a aplicação do art. 6º, alínea “b”, da Lei nº 5.194/1966, bem como as hipóteses de nulidade previstas no art. 24, inciso II, da Resolução CONFEA nº 1.137/2023 e penalidades previstas no art. 73 da Lei nº 5.194/1966. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.4.3)** Conselheiro Kleber Luis Roriz Rodrigues **5.4.3.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Engenheiro Mecânico e Segurança do Trabalho KLEBER LUIS RORIZ RODRIGUES, referente ao protocolo nº F2026/003730-8, considerando que trata-se de processo de atendimento protocolado perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, sob o nº F2026/003730-8, por meio do qual o profissional Engenheiro Agrônomo MARIO KAI, CPF nº 176.377.911-49, requer a baixa da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 132020094928. Dos documentos constantes dos autos, destacam-se: 1. Proposta comercial da empresa Mega Soluções em Tecnologia referente ao fornecimento de sistema gerador solar fotovoltaico de 4,83 kWp, no valor de R$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais); 2. Termo de Recebimento Técnico de Obra/Serviço – TRT nº BR20200644374; 3. Solicitação de baixa da ART nº 132020094928, cuja finalidade foi registrada como “crédito rural para aquisição e instalação de um conjunto para geração de energia solar, instalado na Fazenda União, Bairro São Thomaz, Município de Bataguassu-MS”. Considerando que o art. 5º da Resolução CONFEA nº 218/1973 atribui ao Engenheiro Agrônomo o desempenho das atividades 01 a 18 previstas no art. 1º da referida resolução, desde que relacionadas aos campos profissionais de sua modalidade, incluindo engenharia rural, economia rural e crédito rural; Considerando que o art. 2º da Resolução CONFEA nº 1.156/2025 atribui aos Engenheiros Eletricistas e Engenheiros Eletricistas com ênfase em Eletrotécnica as atividades profissionais relacionadas à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica, bem como aos equipamentos, materiais, sistemas elétricos e serviços afins e correlatos; Considerando que a ART objeto do presente processo possui como finalidade específica a elaboração de projeto de crédito rural destinado à aquisição e instalação de sistema de geração de energia solar em propriedade rural; Considerando que a elaboração de projetos de crédito rural, estudos de viabilidade técnico-econômica, planejamento de investimentos e sua inserção no contexto da atividade agropecuária enquadram-se nas atribuições do Engenheiro Agrônomo, nos termos do art. 5º da Resolução CONFEA nº 218/1973; Considerando que o projeto elétrico do sistema fotovoltaico, incluindo dimensionamento elétrico, diagramas, sistemas de proteção, conexão à rede, instalação elétrica e responsabilidade técnica pela geração de energia elétrica, constitui atividade inserida no campo de atribuições dos profissionais da modalidade Engenharia Elétrica; Considerando que a documentação apresentada demonstra que a atuação do

profissional limitou-se ao projeto técnico vinculado à operação de crédito rural e à viabilidade do investimento agropecuário, não havendo indicação de assunção de responsabilidade técnica pelo projeto elétrico do sistema fotovoltaico; Considerando, ainda, que a instalação e operação de sistemas fotovoltaicos devem observar os requisitos técnicos estabelecidos pela ABNT NBR 17193:2025 e pela Norma Técnica nº 47/2026 do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul – CBMMS, quando aplicáveis; Verifica-se que o objeto da ART encontra correspondência com as atribuições profissionais do Engenheiro Agrônomo, não havendo impedimento para a baixa da ART requerida. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pelo DEFERIMENTO do pedido de baixa da ART nº 132020094928, por tratar-se de atividade relacionada à elaboração de projeto de crédito rural destinado ao financiamento de sistema de geração de energia solar em propriedade rural, compatível com as atribuições profissionais do Engenheiro Agrônomo previstas na Resolução CONFEA nº 218/1973. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.4.3.2)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Engenheiro Mecânico e Segurança do Trabalho KLEBER LUIS RORIZ RODRIGUES, referente ao protocolo nº F2025/027481-1, considerando que trata-se de solicitação do Engenheiro de Produção – Mecânica Bruno Rafael de Oliveira Gomes, que requer revisão de atribuições profissionais, com fundamento na Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, do Confea. Consta dos autos que o profissional concluiu o curso de Bacharelado em Engenharia de Produção Mecânica pelas Faculdades Integradas Ipitanga – FACIIP. O interessado apresenta o Certificado de Especialização emitido pela Faculdade Alffa do Brasil - FAB, por ter concluído o curso de Especialização Lato Sensu em “CÁLCULO ESTRUTURAL E FUNDAÇÕES”, no período de 09/12/2024 a 31/07/2025, modalidade Ensino a Distância – EaD; Conforme requerimento anexo aos autos, o interessado requer atribuição de nova função e/ou ampliação de suas atribuições profissionais; Considerando que o art. 7º, § 1º, da Resolução n° 1.073, de 2016, do Confea. Considerando os termos do art. 7º da Resolução nº 1.073/2016 do Confea, a extensão de atribuições profissionais deve decorrer de formação que mantenha vinculação e continuidade com o campo de atuação originalmente abrangido pelo título profissional registrado, não podendo caracterizar habilitação em modalidade distinta daquela correspondente à formação de graduação. Dessa forma, a especialização apresentada não constitui fundamento suficiente para concessão de atribuições relacionadas ao projeto, cálculo, execução ou responsabilidade técnica por estruturas e fundações, atividades inseridas no campo profissional da Engenharia Civil e que demandam formação específica compatível. Considerando a documentação apresentada e os dispositivos da Resolução nº 1.073/2016 do Confea, concluise que o curso de Especialização Lato Sensu em “Cálculo Estrutural e Fundações” não possibilita a ampliação das atribuições do profissional Bruno Rafael de Oliveira Gomes para atividades próprias da modalidade Engenharia Civil. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pelo INDEFERIMENTO da solicitação de revisão e ampliação de atribuições profissionais do Engenheiro Bruno Rafael de Oliveira Gomes, por ausência de conteúdo formativo compatível que justifique a extensão das atribuições pretendidas, nos termos da Resolução nº 1.073/2016 do Confea. Consequentemente, devem ser mantidas as atribuições atualmente registradas e decorrentes de sua formação em Engenharia de Produção Mecânica, uma vez que a especialização apresentada não configura formação suficiente para habilitação ao exercício de atividades próprias da modalidade Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.4.4)** Conselheiro Rafael Ferreira Gregolin **5.4.4.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Engenheiro Mecânico Rafael Ferreira Gregolin,

referente ao protocolo nº F2026/012288-7, considerando que trata-se o presente processo de solicitação de registro de ART a Posteriori apresentado pelo requerente Lucas da Rosa Secco, o profissional em epígrafe é Eng. de Controle e Automação e Eng. Mecânico e requer o registro da ART 132026******* a posteriori, conforme a Resolução n. 1.050/13 do Confea, referente ao contrato assinado entre o contratante PRONCOR UNIDADE INTENSIVA CARDIORESPIRATÓRIA S/A e a empresa SECCO ENGENHARIA MÉDICA-HOSPITALAR- EIRELI, o objeto do presente Contrato é a prestação de serviços especializados de engenharia médico hospitalar, abrangendo engenharia clínica (Serviços). O contrato foi assinado em 01/10/2022 com validade para 01/11/2022 à 01/11/2023, com valor de R$ 10.500,00 mensais. No atestado de capacidade técnica apresentado, consta o período de realização do serviço de 01/06/2020 até 31/05/2025. Na ART modelo consta o valor de contrato de R$ 4.500,00 e não consta empresa contratada. Considerando que a empresa SECCO ENGENHARIA MÉDICA-HOSPITALAR- EIRELI procedeu o seu registro no CREA-MS em 22/04/2025, sendo o profissional Eng. de Controle e Automação e Eng. Mecânico LUCAS DA ROSA SECCO como responsável técnico; Considerando que o valor do contrato na ART está divergente do contrato anexo aos autos; Considerando que os serviços técnicos de Engenharia teve seu início em 2020, e o contrato foi assinado em outubro de 2022 e ainda a empresa fez o seu registro no CREAMS em 22/04/2025. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU:** pelo INDEFERIMENTO do pedido, pois o contrato e o serviço foram realizados anteriormente ao registro da empresa no CREA-MS. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.4.4.2)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Engemheiro Mecânico Rafael Ferreira Gregolin, referente ao protocolo nº P2026/013027-8, considerando que trata-se o presente processo de solicitação do Departamento de Fiscalização - DFI do CREA-MS, encaminhada pela CI n. 014/2026 referente às ARTs números 1320260041452, 1320260039334, 1320260035995, 1320260035733, 1320260028407, 132 0260027426, 1320260026970, 1320260026036, 1320260020328 e 1320260020308 do profissional Engenheiro Civil e de Seg. do Trabalho Guilherme Alves Cantini para análise da atividade realizada, que pertence a área de engenharia mecânica. O profissional Engenheiro Civil e de Seg. do Trabalho Guilherme Alves Cantini possui as atribuições do: artigo 28° do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e artigo 7° combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA, 4º da Resolução n. 359/91 do CONFEA. Considerando o disposto no Inciso II do art. 24 da Resolução 1137/2023, onde dispõe que A nulidade da ART ocorrerá quando: II – for verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART; Considerando o caput do art. 25, onde estabelece que cabe à câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida decidir quanto à nulidade da ART e demais providencias pertinentes nos termos do §2º e §3º, da referida resolução: Art. 25. A câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida decidirá acerca do processo administrativo de anulação da ART. § 2º No caso em que a atividade técnica descrita na ART caracterizar assunto de interesse comum a duas ou mais especializações profissionais, o processo será apreciado pelas câmaras especializadas competentes e, em caso de divergência, encaminhado ao Plenário do Crea para decisão. § 3º O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante os motivos que levaram à anulação da ART. Considerando que as ARTs citadas no auto possuem atividades técnicas relacionadas tanto à área de Engenharia Civil e Engenharia de Seg. do Trabalho quanto à área de Engenharia Mecânica e Engenharia Elétrica, e que as atividades listadas da área de Engenharia Elétrica constituem exorbitância de atribuições do profissional; Considerando que o profissional deve desmembrar as atividades técnicas em outras ARTs, devendo ser responsável técnico apenas das ARTs com atividades relacionadas a suas atribuições profissionais; Considerando que nas ARTs 1320260041452, 1320260039334, 1320260035733, 1320260020328, o profissional realizou a seguinte atividade técnica: “Laudo - Eletrotécnica -> Sistemas de Proteção Contra Descargas

Atmosféricas - SPDA -> de sistemas de proteção contra descargas atmosféricas - SPDA ", que é de atribuição profissional de Engenheiros Eletricistas (Segundo a Decisão Normativa nº 070/2001 do CONFEA, a análise, projeto e laudo de sistemas elétricos e SPDA são competências exclusivas da área de engenharia elétrica). Considerando que existe a Decisão Judicial (Mandado de Segurança nº 2002.34.00.006739-4): Em decisão transitada em julgado, a Justiça Federal assegurou aos engenheiros civis a atribuição para projetar, executar e instalar sistemas de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), no entanto, o profissional precisa solicitar essa atribuição ao CREA de sua circunscrição, mediante análise curricular. Considerando que nas ARTs números 1320260041452, 1320260039334, 1320260035995, 1320260035733, 1320260028407, 132 0260027426, 1320260026970, 1320260026036, 1320260020328 e 1320260020308, o profissional realizou a seguinte atividade técnica: "Laudo - Mecânica -> Instalações, Equipamentos, Dispositivos, e Componentes de Engenharia Mecânica: Mecânicos, Eletromecânicos, Magnéticos, Ópticos -> de testes de estanqueidade", que é de atribuição profissional de Engenheiros Mecânicos e outros afins. Considerando que os ensaios de estanqueidade estão mais relacionados a área de Engenharia Mecânica, no entanto, existia a seguinte decisão normativa do CONFEA: A Decisão normativa 032/1988, determina que: "1 - As 'Centrais de Gás', para fins de atribuições profissionais das atividades de projeto, execução e manutenção, serão consideradas pelo Sistema CONFEA/CREA em três tipos, a saber: 1.1 - "Centrais de Gás" de distribuição em edificações; 1.2 - "Centrais de Gás" de distribuição em redes urbanas subterrâneas; 1.3 - "Centrais de Gás" de Produção, Transformação, Armazenamento e Distribuição. 2 - Têm atribuições para exercer as atividades de projeto, execução e manutenção de Centrais de Gás, os seguintes profissionais: 2.1 - Engenheiros Civis, de Fortificação e Arquitetos para o constante do item 1.1 supra; 2.2 - Os Engenheiros Mecânicos, os Engenheiros Químicos, os Engenheiros Industriais das Modalidades Mecânica e Química para os constantes dos itens 1.1, 1.2 e 1.3 supra; 2.3 - Os Engenheiros Metalurgistas e Engenheiros Industriais da Modalidade Metalurgia para o constante do item 1.3 supra, na área da Metalurgia". Considerando que a decisão normativa 032/1988 foi revogada pela resolução 1.146, de 28 de fevereiro de 2025. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela NULIDADE das ARTs 1320260041452, 1320260039334, 1320260035995, 1320260035733, 1320260028407, 132 0260027426, 1320260026970, 1320260026036, 1320260020328 e 1320260020308, pois existem atividades técnicas da área de Engenharia Mecânica e Afins e Engenharia Elétrica das quais o profissional não possui atribuição. Solicito também notificação por exorbitância do profissional nas ARTs listadas acima e conforme Art. 25 § 3º da Resolução 1137/2023 do CONFEA: O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante os motivos que levaram à anulação da ART, dando ao profissional direito do contraditório e da ampla defesa. O profissional deve desmembrar as atividades técnicas em outras ARTs, devendo ser responsável técnico apenas das ARTs com atividades relacionadas a suas atribuições profissionais, gerando novas ARTs. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.4.4.3)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Engenheiro Mecânico Rafael Ferreira Gregolin, referente ao protocolo nº P2026/007280-4, Considerando que trata-se o presente processo de solicitação do Departamento de Fiscalização - DFI do CREA-MS, encaminhada pela CI n. 010/2026 referente às ARTs números 1320250049055, 1320250054257, 1320250080530, 1320250087626, 1320250110890, 1320250117846, 1320250125221, 1320250133844, 13202500136586, 1320250137149, 13202500150619 e 1320260012384 do Eng. Civil RENATO SESTI CICALISE para análise da atividade realizada, que pertence a área de engenharia mecânica. O profissional Engenheiro Civil RENATO SESTI CICALISE possui as atribuições do: ARTIGO 7º DA RESOLUÇAO 218 DE 29/06/73 DO CONFEA. COMBINADO COM OS ARTIGOS 28 E 29 DO DECRETO 23569/33, COM RESTRIÇÕES AS ATIVIDADES DO ITEM "A" REF. A GEODESIA, ITEM "F" REF. A MAQUINAS E ALTA TENSÃO, ITEM "I" REF. A URBANISMO, ITENS "J" E "K" (APENAS DAS

ATIVIDADES RESTRITAS) DO ART. 28 E ITEM "D" DO ART. 29 REF. A URBANISMO. POSSUI ATRIBUIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PSCIP – PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO, ATESTADO DE CONFORMIDADES DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E SPDA – SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS. Considerando o disposto no Inciso II do art. 24 da Resolução 1137/2023 do CONFEA, onde dispõe que A nulidade da ART ocorrerá quando: II – for verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART; Considerando o caput do art. 25, onde estabelece que cabe à câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida decidir quanto à nulidade da ART e demais providencias pertinentes nos termos do §2º e §3º, da referida resolução: Art. 25. A câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida decidirá acerca do processo administrativo de anulação da ART. § 2º No caso em que a atividade técnica descrita na ART caracterizar assunto de interesse comum a duas ou mais especializações profissionais, o processo será apreciado pelas câmaras especializadas competentes e, em caso de divergência, encaminhado ao Plenário do Crea para decisão. § 3º O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante os motivos que levaram à anulação da ART. Considerando que as ARTs citadas no auto possuem atividades técnicas relacionadas tanto à área de Engenharia Civil quanto à área de Engenharia Mecânica, e que as atividades listadas da área de Engenharia Mecânica podem constituir exorbitância de atribuições do profissional; Considerando que o profissional deve desmembrar as atividades técnicas em outras ARTs, devendo ser responsável técnico apenas das ARTs com atividades relacionadas a suas atribuições profissionais; Considerando que nas ARTs 1320250054257, 1320250087626, 1320250110890, 1320250117846, 1320250133844 e 1320250137149 o profissional realizou a seguinte atividade técnica: “Laudo - Prevenção e Controle de Riscos -> Segurança em Caldeiras e Vasos de Pressão -> de segurança em caldeiras e/ou vasos de pressão (NR13) ”, que é de atribuição profissional exclusiva de Engenheiros Mecânicos (Conforme decisão normativa 029/1988 do CONFEA). Considerando que nas ARTs números 1320250049055, 1320250080530, 1320250125221, 13202500136586, 13202500150619 e 1320260012384 o profissional realizou a seguinte atividade técnica: “Laudo - Mecânica -> Instalações, Equipamentos, Dispositivos, e Componentes de Engenharia Mecânica: Mecânicos, Eletromecânicos, Magnéticos, Ópticos -> de testes de estanqueidade”, que é de atribuição profissional de Engenheiros Mecânicos e outros afins. Considerando que os ensaios de estanqueidade estão mais relacionados a área de Engenharia Mecânica, no entanto, existe a seguinte decisão normativa do CONFEA: A d ecisão normativa 032/1988, determina que: "1 - As ‘Centrais de Gás’, para fins de atribuições profissionais das atividades de projeto, execução e manutenção, serão consideradas pelo Sistema CONFEA/CREA em três tipos, a saber: 1.1 - "Centrais de Gás" de distribuição em edificações; 1.2 - "Centrais de Gás" de distribuição em redes urbanas subterrâneas; 1.3 - "Centrais de Gás" de Produção, Transformação, Armazenamento e Distribuição. 2 - Têm atribuições para exercer as atividades de projeto, execução e manutenção de Centrais de Gás, os seguintes profissionais: 2.1 - Engenheiros Civis, de Fortificação e Arquitetos para o constante do item 1.1 supra; 2.2 - Os Engenheiros Mecânicos, os Engenheiros Químicos, os Engenheiros Industriais das Modalidades Mecânica e Química para os constantes dos itens 1.1, 1.2 e 1.3 supra; 2.3 - Os Engenheiros Metalurgistas e Engenheiros Industriais da Modalidade Metalurgia para o constante do item 1.3 supra, na área da Metalurgia". Considerando que a decisão normativa 032/1988 foi revogada pela resolução 1.146, de 28 de fevereiro de 2025. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU:** pela NULIDADE das ARTs números 1320250049055, 1320250054257, 1320250080530, 1320250087626, 1320250110890, 1320250117846, 1320250125221, 1320250133844, 13202500136586, 1320250137149, 13202500150619 e 1320260012384, pois existem atividades técnicas da área de Engenharia Mecânica das quais o profissional não possui atribuição. Solicito também a notificação por exorbitância do profissional nas ARTs listadas acima e conforme Art. 25 § 3º da Resolução 1137/2023 do CONFEA: O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante os motivos que levaram à anulação da ART, dando ao profissional direito do contraditório e da ampla defesa. O profissional deve

desmembrar as atividades técnicas em outras ARTs, devendo ser responsável técnico apenas das ARTs com atividades relacionadas a suas atribuições profissionais, gerando novas ARTs. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.4.5)** Conselheira Taynara Cristina Ferreira de Souza **5.4.5.1)** PROCESSO: P2025/008876-7 INTERESSADO: Crea-ms ASSUNTO: Instrução de trabalho PARA A PRÓXIMA REUNIÃO **(Removido da reunião) 5.4.5.2)** PROCESSO: F2026/012620-3 INTERESSADO: Eng. Eletric. Henrique Savoy Pellizzer ASSUNTO: Baixa de ART PARA A PRÓXIMA REUNIÃO **(Removido da reunião) 5.4.6)** Conselheiro Wilson Espíndola Passos **5.4.6.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Engenheiro Mecânico Wilson Espindola Passos referente ao protocolo nº F2026/007871-3, considerando que trata-se de requerimento formulado pela Engenheira de Produção VANDA NATALIA DEVISE, registrada neste Conselho, por meio do qual solicita revisão de atribuições profissionais em razão da formação acadêmica obtida no Curso de Engenharia de Produção do Centro Universitário da Grande Dourados – UNIGRAN, concluído em 25/01/2025, com carga horária total de 3.920 horas. Considerando que a requerente fundamenta seu pedido na atuação como Perita Judicial, indicando possuir formação compatível com atividades relacionadas à Engenharia de Métodos, Planejamento e Controle da Produção, Engenharia de Custos, Engenharia Econômica, Gestão da Qualidade, Gestão de Projetos, Logística, Pesquisa Operacional, Ergonomia e Segurança do Trabalho, Automação Industrial, Gestão Ambiental e Análise de Processos e Indicadores de Desempenho. Considerando que foram apresentados histórico escolar, diploma e posteriormente os planos de ensino e ementários das disciplinas cursadas, em atendimento à diligência expedida pela Câmara Especializada, visando subsidiar a análise prevista no art. 6º, §2º, da Resolução nº 1.073/2016 do Confea. Considerando que inicialmente, verifica-se que a interessada possui registro profissional como Engenheira de Produção, com atribuições concedidas nos termos da Resolução nº 235/1975 do Confea. Conforme dispõe o art. 1º da referida resolução, compete ao Engenheiro de Produção o desempenho das atividades 01 a 18 do art. 1º da Resolução nº 218/1973, referentes aos procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e sequências de produção industrial em geral e ao produto industrializado, seus serviços afins e correlatos. Considerando que essas atividades encontra-se expressamente a Atividade 06 – Vistoria, Perícia, Avaliação, Arbitramento, Laudo e Parecer Técnico, já integrante das atribuições profissionais da requerente. Assim, observa-se que o pedido não se refere propriamente à obtenção da atribuição de realizar perícias, uma vez que tal atividade já integra o rol de competências legalmente conferidas ao Engenheiro de Produção, mas sim ao reconhecimento dos campos de atuação compatíveis com sua formação acadêmica. Nos termos dos arts. 5º e 6º da Resolução nº 1.073/2016 do Confea, a análise das atribuições profissionais deve considerar o currículo escolar e o projeto pedagógico do curso, observando as competências efetivamente adquiridas pelo profissional. Da análise do histórico escolar e dos planos de ensino apresentados, verifica-se que a formação da requerente contempla conteúdos diretamente relacionados às áreas de Engenharia de Métodos, Planejamento e Controle da Produção, Engenharia de Custos, Engenharia Econômica, Gestão da Qualidade, Gestão de Projetos, Logística, Pesquisa Operacional, Ergonomia, Segurança do Trabalho aplicada aos sistemas produtivos, Automação Industrial aplicada a processos produtivos, Gestão Ambiental e Gestão de Processos e Indicadores de Desempenho. As ementas demonstram formação consistente em análise de processos produtivos, planejamento industrial, gestão de custos, qualidade, logística, modelagem matemática, pesquisa operacional, gestão de projetos, automação aplicada à produção e sistemas de gestão ambiental, conteúdos compatíveis com a área de atuação da Engenharia de Produção. Contudo, eventual atuação pericial deverá observar os limites das atribuições profissionais inerentes à modalidade Engenharia de Produção, não abrangendo atividades privativas de outras modalidades profissionais, especialmente aquelas relacionadas à Engenharia de Segurança do Trabalho, Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica, Engenharia Ambiental ou Agronomia, quando exigirem conhecimentos

específicos e atribuições legalmente reservadas a essas modalidades. Dessa forma, não se identifica fundamento para ampliação ou concessão de novas atribuições profissionais, uma vez que a atividade pericial já integra o acervo de competências da profissional. Por outro lado, a documentação apresentada comprova que os conteúdos formativos cursados são compatíveis com o exercício da atividade pericial dentro dos campos de atuação próprios da Engenharia de Produção. Diante do exposto, e considerando a documentação constante dos autos, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU:** pelo INDEFERIMENTO do pedido de revisão/ampliação de atribuições profissionais formulado pela Engenheira de Produção VANDA NATALIA DEVISE: 1. Reconhecer que a profissional já possui atribuições para o desempenho da Atividade 06 – Vistoria, Perícia, Avaliação, Arbitramento, Laudo e Parecer Técnico, nos termos da Resolução nº 235/1975 c/c Resolução nº 218/1973 do Confea; 2. Reconhecer que a formação acadêmica comprovada nos autos demonstra capacitação técnica para o exercício da atividade pericial nas áreas relacionadas à Engenharia de Produção, especialmente nos campos de Engenharia de Métodos, Planejamento e Controle da Produção, Engenharia de Custos, Engenharia Econômica, Gestão da Qualidade, Gestão de Projetos, Logística, Pesquisa Operacional, Gestão de Processos, Indicadores de Desempenho, Automação aplicada a processos produtivos e Gestão Ambiental aplicada a sistemas produtivos; 3. Esclarecer que o exercício dessas atividades permanece limitado ao campo de atuação da Engenharia de Produção e às competências decorrentes da formação acadêmica comprovada, observadas as atribuições privativas de outras modalidades profissionais; 4. Julgar improcedente o pedido de ampliação de atribuições profissionais, por inexistir atribuição adicional a ser concedida, uma vez que a atividade pericial já integra as atribuições legalmente conferidas à requerente. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.4.6.2)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Engenheiro Mecânico Wilson Espindola Passos referente ao protocolo nº P2025/015422-0, considerando que trata-se de processo instaurado em decorrência de comunicação formal encaminhada pelo CREA-PA ao CREA-MS, informando indícios e posterior confirmação de inautenticidade do diploma utilizado pelo profissional Paulo Marcos da Cruz para obtenção de registro profissional no Sistema Confea/Crea. Conforme consta dos autos, o interessado solicitou registro junto ao CREA-PA em janeiro de 2025, ocasião em que apresentou diploma de conclusão do curso de Engenharia de Produção emitido em nome do Centro Universitário Anhanguera de Campo Grande/MS. Durante a tramitação do pedido, o CREA-PA realizou diligência institucional junto à instituição de ensino visando confirmar a autenticidade da documentação apresentada. Em resposta formal encaminhada pela área de Veracidade da Cogna Educação, mantenedora da instituição de ensino, foi informado que o documento acadêmico apresentado pelo interessado não corresponde aos modelos oficiais expedidos pela instituição, bem como que não foram localizados registros acadêmicos que comprovem a conclusão do curso de Engenharia de Produção, constando apenas registro de matrícula pré-confirmada em curso de Engenharia Civil. A manifestação conclui expressamente que o documento de conclusão apresentado não é autêntico nem idôneo. Em razão da resposta recebida, o CREA-PA arquivou o pedido de registro/visto profissional, encaminhou o caso à sua Procuradoria Jurídica e comunicou os fatos à Polícia Federal para apuração das responsabilidades cabíveis. Posteriormente, verificou-se que o profissional já possuía registro ativo junto ao CREA-MS, sob o nº 61528/MS, concedido em 20/11/2017, com fundamento na mesma documentação acadêmica apresentada no CREA-PA. Diante da gravidade dos fatos, o CREA-MS realizou nova consulta à instituição de ensino, a qual reiterou formalmente que não localizou qualquer registro acadêmico que comprovasse a conclusão do curso de Engenharia de Produção pelo interessado, motivo pelo qual não confirmou a veracidade do diploma apresentado. Em análise técnica realizada pelo Departamento Técnico deste Regional, foi consignado que, à época do registro concedido em 2017, não era procedimento rotineiro a consulta direta à instituição de ensino quando está se encontrava na jurisdição do CREA-MS, tendo o registro sido deferido com

base na documentação apresentada pelo requerente. Entretanto, diante das posteriores diligências e da manifestação inequívoca da instituição de ensino, foi sugerido o cancelamento do registro profissional e o encaminhamento do caso ao setor jurídico para adoção das medidas cabíveis. Por meio da Decisão CEEEM/MS nº 1991/2025, esta Câmara determinou: 1. Consulta ao DTC sobre eventual verificação realizada junto à instituição de ensino quando do registro; 2. Consulta ao CREA-PA acerca do andamento das providências perante a Polícia Federal; 3. Notificação do profissional para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. O profissional foi regularmente notificado. Entretanto, em vez de apresentar documentos ou elementos capazes de comprovar a autenticidade da graduação utilizada para obtenção do registro profissional, limitou-se a protocolar pedido de cancelamento de seu registro junto ao CREA-MS. Consta ainda dos autos que não houve retorno do CREA-PA quanto ao eventual andamento da comunicação realizada à Polícia Federal. Todavia, tal circunstância não afasta nem invalida os fatos já comprovados documentalmente no processo administrativo, especialmente as manifestações formais da instituição de ensino que atestam a inexistência de registros acadêmicos compatíveis com a formação declarada pelo interessado. Considerando a concessão de registro profissional no Sistema Confea/Crea pressupõe a comprovação regular da formação acadêmica por meio de diploma ou certificado válido expedido por instituição de ensino reconhecida. No presente caso, restou comprovado por meio de manifestação formal da própria instituição de ensino responsável que: • O diploma apresentado não corresponde aos modelos oficiais expedidos pela instituição; • Não existe registro acadêmico de conclusão do curso de Engenharia de Produção pelo interessado; • Não houve emissão válida do diploma utilizado para obtenção do registro profissional; • O documento apresentado não é autêntico nem idôneo. Dessa forma, verifica-se que o registro profissional concedido em 2017 teve como fundamento documento posteriormente declarado inautêntico pela própria instituição emissora. A eventual boa-fé administrativa quando da concessão do registro não tem o condão de convalidar ato originado por documento sem validade jurídica, sobretudo quando posteriormente demonstrada sua inautenticidade por fonte oficial. Além disso, a manutenção do registro profissional obtido com fundamento em documentação sem autenticidade afronta os princípios da legalidade, moralidade, segurança jurídica e proteção da sociedade, pilares que regem a atuação do Sistema Confea/Crea. Considerando que o pedido de cancelamento formulado pelo profissional não descaracteriza os fatos apurados nem afasta a necessidade de pronunciamento definitivo desta Câmara quanto à regularidade do registro originalmente concedido. Diante do exposto, considerando: • A comunicação formal do CREA-PA acerca da inautenticidade documental apresentada pelo interessado; • A manifestação oficial da instituição de ensino informando que o diploma apresentado não é autêntico e que não existem registros acadêmicos que comprovem a conclusão do curso de Engenharia de Produção pelo interessado; • A confirmação posterior da mesma informação em resposta encaminhada diretamente ao CREA-MS; • A ausência de documentação apresentada pelo profissional capaz de afastar os fatos apurados; • O interesse público envolvido na preservação da regularidade dos registros profissionais do Sistema Confea/Crea; a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU:** 1. Pelo CANCELAMENTO do registro profissional nº 61528/MS do Sr. Paulo Marcos da Cruz, por ter sido concedido com fundamento em documentação posteriormente declarada inautêntica pela instituição de ensino supostamente emissora; 2. Pelo encaminhamento dos autos ao Departamento Jurídico do CREA-MS, para análise e adoção das providências administrativas e judiciais cabíveis em razão dos fatos apurados; 3. Pela comunicação da decisão ao CREA-PA, para conhecimento e juntada aos procedimentos já instaurados naquele Regional; Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.5)** Relatos de Processos de Auto de Infração **5.5.1)** Com Defesa **5.5.1.1)** alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo **5.5.1.1.1)** Processo n. I2021/198597-4 Interessado: Konica Minolta Healthcare Do Brasil Industria De Equipamentos Medicos Ltda. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após

apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI referente o processo nº I2021/198597-4, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/198597-4, lavrado em 20 de setembro de 2021, em desfavor de Konica Minolta Healthcare Do Brasil Industria De Equipamentos Medicos Ltda, por infração ao art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de assistência/assessoria/consultoria em equipamento de raio-X para o Fundo Municipal de Saúde de Ivinhema, sem visar seu registro neste Conselho. Considerando que, de acordo com o art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro; Considerando que, conforme documentação constante nos autos, a autuada possui registro no Crea-MG sob o nº 073957; Considerando que a autuada recebeu o Auto de Infração em 13/10/2021, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos; Considerando que a autuada apresentou defesa em 25/10/2021, na qual arguiu, preliminarmente, nulidade do auto de infração por suposta ausência de informação detalhada e adequada para identificar o objeto de fiscalização, bem como cerceamento de defesa, invocando o art. 11, incisos IV e V, da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, e o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988; e, no mérito, alegou que não prestou ao Fundo Municipal de Saúde de Ivinhema qualquer serviço técnico de assistência, assessoria ou consultoria em equipamento de raio-X na data da constatação indicada na autuação (01/09/2021); Considerando que, em resposta à diligência solicitada pela instrução técnica, o agente fiscal anexou cópia do Contrato nº 171/2018, de 21/06/2018, firmado entre o Município de Ivinhema, através do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa autuada, cujo objeto consiste na aquisição de equipamento de raio-X digital, prevendo, em sua cláusula 6.4, a obrigação contratual de prestar total garantia e suporte técnico especializado quanto à qualidade do objeto fornecido; Considerando que o Portal de Transparência do Município de Ivinhema registra pagamentos à empresa autuada nos exercícios de 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022 (ID 458370, 458372, 458374, 458376, 458377), no âmbito do referido contrato, o que demonstra a continuidade da relação contratual entre as partes, inclusive no período da constatação da infração; Considerando que foi solicitada diligência ao Departamento Jurídico, que exarou o Parecer nº 013/2026-PJU, que opina que as preliminares suscitadas na defesa devem ser rejeitadas, porquanto: (i) o auto de infração trouxe elementos suficientes para a caracterização da conduta alvo de sanção, atendendo ao disposto no art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea; (ii) não houve cerceamento de defesa; e (iii) nos termos do art. 1º da Lei nº 6.496/1977, a mera previsão contratual de assistência técnica e suporte especializado já é suficiente para ensejar a obrigação de visar o registro no Crea-MS, sendo irrelevante a comprovação da prestação efetiva do serviço na data da fiscalização; Considerando que a Procuradoria Jurídica concluiu: Ante o exposto, verifica-se a inexistência de qualquer nulidade que impossibilite a identificação do serviço técnico objeto de fiscalização. Logo, não houve cerceamento de defesa, sendo, plenamente, respeitadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Logo, opinamos pela manutenção do auto de infração e, portanto, pelo prosseguimento do respectivo processo administrativo. Considerando que não consta dos autos a regularização da falta cometida pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem visar seu registro no Crea-MS, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2021/198597-4, cuja infração está capitulada no art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.5.1.2)** alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo **5.5.1.2.1)** Processo n. I2024/081394-9 Interessado: DRJ RADIOCOMUNICACAO LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Taynara Cristina Ferreira de Souza referente ao processo nº

I2024/081394-9, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/081394-9, lavrado em 20 de dezembro de 2024, em desfavor de DRJ RADIOCOMUNICACAO LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de implantação e manutenção de serviços de telecomunicações para ADM DO BRASIL LTDA, sem possuir registro no Crea-MS; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a autuada foi notificada em 11/03/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou que: “DRJ Radiocomunicação Ltda., Empresa Registrada no CREA-SC sob o n° 055531-5, desenvolve suas atividades de engenharia no Estado de Santa Catarina e possui atividades em andamento nos Estados do Rio Grande do Sul, Paraná, São Paulo e Minas Gerais, onde, para tal, possui seu registro definitivo junto ao CREA também nesses Estados. A DRJ já prestou manutenção nos equipamentos do Sistema de Radiocomunicação da ADM do Brasil Ltda (...) de Campo Grande/MS em seu laboratório técnico situado na sede da empresa em Blumenau/SC. O Sistema de Radiocomunicação da ADM é outorgado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL em favor da própria empresa, conforme as licenças de funcionamento das estações em anexo, liberadas pela Agência reguladora em 03/12/2018, onde a mesma é a responsável pelo seu funcionamento. Contudo, é a presente para requerer pela reconsideração e a anulação do Auto de Infração nº I2024/081394-9, por entender que a DRJ RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA não praticou o exercício ilegal da profissão no Estado do Mato Grosso do Sul”; Considerando que a autuada anexou na defesa Licenças para Funcionamento de Estação emitida para a empresa ADM DO BRASIL LTDA pela AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL; Considerando que, conforme pesquisa realizada no site de “Consulta de Empresas” do Crea-SC, constatou-se que a empresa autuada, DRJ Radiocomunicação Ltda., possui registro nesse regional sob o número 055531-5 desde 22/03/2001; Considerando, portanto, que a capitulação correta da infração seria o art. 58 da Lei nº 5.194/1966, ou seja, falta de visto da pessoa jurídica; Considerando que a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração configura nulidade dos atos processuais, conforme o inciso V do art. 47 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004; Ante todo o exposto, considerando a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela nulidade do Auto de Infração nº I2024/081394-9 e o consequente arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.5.1.3)** alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade **5.5.1.3.1)** Processo n. I2025/061160-5 Interessado: ANTONIO ALDO MARIANO FILHO LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Taynara Cristina Ferreira de Souza refrente ao processo nº I2025/061160-5, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/061160-5, lavrado em 11 de novembro de 2025, em desfavor de ANTONIO ALDO MARIANO FILHO LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto e instalação de sistema de geração de energia fotovoltaica para Supermercado Gamo LTDA, sem possuir registro no Crea-MS; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o

dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que a autuada foi notificada em 24/11/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou, em suma, que: 1) Conforme o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ), anexo a esta defesa, as atividades da empresa se limitam ao Comércio e Promoção de Vendas, não incluindo a execução de obras de engenharia (como projeto e montagem/instalação de sistemas fotovoltaicos); 2) As atividades econômicas (CNAE) registradas no CNPJ são: Principal: 73.19-0-02 - Promoção de vendas. Secundárias: 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças; 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico; 3) Desta forma, a finalidade da empresa é exclusivamente comercial: promover a venda de produtos (Promoção de vendas), realizar o comércio atacadista de máquinas e equipamentos (incluindo os de energia solar), e o comércio varejista de material elétrico. 4) Não há, nos registros oficiais do CNPJ, nenhuma atividade que se enquadre como projeto, instalação ou montagem de sistemas, que configuraria uma atividade de engenharia sob fiscalização do Crea; Considerando que consta da defesa a seguinte documentação: 1) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa Antonio Aldo Mariano Filho LTDA, cujas atividades econômicas são: 73.19-0-02 - Promoção de vendas; 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças; 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico; 2) ART nº 1320250094472, que foi registrada em 27/07/2025 pelo Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho Rebert Rocha Queiroz de Lima e que se refere a projeto e execução de instalação de sistema de geração de energia solar para SUPERMERCADO GAMO LTDA; 3) Especificações do Módulo fotovoltaico; 4) Projeto elaborado pelo Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho Rebert Rocha Queiroz de Lima; Considerando que, da análise das atividades econômicas da empresa ANTONIO ALDO MARIANO FILHO LTDA, constata-se que essa não possui atividades abrangidas pelas profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que o inciso V do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas jurídicas sem objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, ao executarem tais atividades estarão infringindo a alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando, portanto, que a capitulação correta da infração seria a alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração configura nulidade dos atos processuais, conforme o inciso V do art. 47 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004; Ante todo o exposto, considerando a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela nulidade do Auto de Infração nº I2025/061160-5 e o consequente arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.5.1.4)** alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade **5.5.1.4.1)** Processo n. I2026/010609-1 Interessado: ECOL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA - EPP. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciaro relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Rafael Ferreira Gregolin referente ao processo nº I2026/010609-1, que trata do processo de Auto de Infração nº I2026/010609-1, lavrado em 16 de março de 2026, em desfavor da pessoa jurídica ECOL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA - EPP, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de “execução de para-raios, subestação, plantio de grama, plantio de árvores, rede lógica e sistema fotovoltaico”, sem registrar ART, autuada conforme Decisão CEEEM/MS n. 4344/2025, processo F2025/040010-8. Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que, conforme o § 1º do art. 2º da Lei nº 6.496, de 1977, a ART será efetuada pelo profissional ou pela empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea), de acordo com Resolução

própria do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea); Considerando que a autuada foi notificada em 26/03/2026, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou, em síntese, que: 1) Os serviços de para-raios (SPDA), subestação elétrica, rede lógica e sistema fotovoltaico constam formalmente na ART de Engenharia Elétrica nº 1320250163607, emitida pelo engenheiro eletricista Oscar Tilleria Ramirez. 2) Os serviços de plantio de grama e de árvores ornamentais estão devidamente registrados na ART de Engenharia Agronômica nº 1320250160705, emitida pela engenheira agrônoma Silmara Viana Neves. 3) A empresa argumenta que eventuais divergências na escolha dos termos técnicos utilizados nas ARTs (como as palavras "laudo" ou "assistência") não anulam a responsabilidade técnica formalizada. Privilegiar a nomenclatura em detrimento da realidade dos fatos viola os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. 4) O objetivo principal da Lei nº 6.496/1977 é a identificação clara e inequívoca dos profissionais habilitados responsáveis pela execução das obras. Como os profissionais foram devidamente identificados e vinculados ao contrato e ao local da obra, a segurança jurídica está garantida e não houve prejuízo à fiscalização. 5) O agente fiscal lavrou o auto de infração sem realizar uma verificação profunda dos registros existentes e sem dar oportunidade prévia para que a empresa apresentasse esclarecimentos ou juntasse documentos complementares que comprovassem a regularidade da obra. Considerando que a autuada anexou ao processo a seguinte documentação: 1) ART nº 1320250163607, que foi registrada em 19/12/2025 pelo Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho Oscar Tilleria Ramirez e se refere a laudo de sistemas de redes; laudo de subestação aérea de energia elétrica, laudo de SPDA e laudo de sistema de geração de energia solar; 2) ART nº 1320250160705, que foi registrada em 15/12/2025 pela Engenheira Agrônoma Silmara Viana Neves e se refere ao plantio de grama esmeralda e plantio de árvore ornamental; Considerando que a atividade de “plantio de grama e plantio de árvores” é inerente à área da Agronomia e, portanto, de competência da Câmara Especializada de Agronomia – CEA; Considerando que a atividade de “para-raios, subestação, rede de lógica e sistema fotovoltaico” é inerente à área da Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica e, portanto, de competência da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica – CEEEM; Considerando que, ao reunir em um único auto de infração atividades pertencentes a áreas profissionais distintas — Agronomia e Engenharia Elétrica —, o auto de infração foi lavrado em desconformidade com a estrutura procedimental do sistema Confea/Crea, que organiza a apreciação e o julgamento por câmaras especializadas, cada qual competente para deliberar sobre as atividades afetas à sua área de atuação, conforme arts. 15 e 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; Considerando que a lavratura de auto de infração englobando atividades de áreas profissionais distintas afronta as formalidades procedimentais inerentes ao processo administrativo de fiscalização do sistema Confea/Crea, configurando a hipótese de nulidade prevista no art. 47, inciso VII, da Resolução nº 1.008/2004 do Confea, que dispõe: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: [...] VII – falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; Considerando, portanto, que o vício formal identificado é insanável no presente processo, uma vez que a irregularidade recai sobre o próprio instrumento acusatório — o auto de infração —, inviabilizando o regular prosseguimento do feito sem que sejam violados os princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório; Ante todo o exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU:** 1) Solicitar a **NULIDADE** do Auto de Infração nº I2026/010609-1 em conjunto com a Câmara Especializada de Agronomia – CEA e determinar o arquivamento do processo, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Resolução nº 1.008/2004 do Confea, tendo em vista a lavratura de auto de infração único reunindo atividades pertencentes a áreas profissionais distintas, o que compromete a estrutura procedimental de análise do processo, determinada na Resolução nº 1.008/2004 do Confea. **2) INFORMAR** ao Departamento de Fiscalização – DFI que, em observância à competência das câmaras especializadas prevista na Resolução nº 1.008/2004 do Confea, lavre autos de infração distintos para cada atividade fiscalizada, agrupando, em cada auto, somente as atividades pertencentes a uma mesma área de atuação profissional, de modo que cada processo possa ser encaminhado à câmara especializada competente para apreciação e julgamento — no caso em tela, um auto de infração referente à atividade de “plantio de grama e plantio de árvores”, a

ser encaminhado à Câmara Especializada de Agronomia – CEA, e outro referente à “para-raios, subestação, rede de lógica e sistema fotovoltaico”, a ser encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica – CEEEM.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.5.2)** Revel **5.5.2.1)** alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo **5.5.2.1.1)** Processo n. I2025/054276-0 Interessado: TIG MONTAGENS E SERVIÇOS ELÉTRICOS/GIAN ANDHERSON MENDES DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Taynara Cristina Ferreira de Souza referente ao processo nº I2025/054276-0, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/054276-0, lavrado em 25 de setembro de 2025, em desfavor da pessoa jurídica TIG MONTAGENS E SERVIÇOS ELÉTRICOS/GIAN ANDHERSON MENDES DA SILVA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de ampliação de subestação de energia para Energisa, sem possuir registro no Crea-MS; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que a autuada foi notificada em 11 de novembro de 2025, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada anexado aos autos, essa possui as seguintes atividades econômicas: 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica; Considerando que, da análise das atividades econômicas da autuada, constata-se que essa possui atividades na área da engenharia elétrica, que são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que, conforme o art. 5º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, as pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Creas, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-MS, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/054276-0, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.5.2.1.2)** Processo n. I2025/062002-7 Interessado: J. S. ASSIS - SUPRI POSTOS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o

relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Taynara Cristina Ferreira de Souza referente ao processo nº I2025/062002-7, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/062002-7, lavrado em 13 de novembro de 2025, em desfavor da pessoa jurídica J. S. ASSIS - SUPRI POSTOS LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de manutenção de bombas de combustível para J A Costa Junior & Cia ltda., sem possuir registro no Crea-MS; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que a autuada foi notificada em 11/12/2025, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada anexado aos autos, essa possui as seguintes atividades econômicas: 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente; 46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças; Considerando que, da análise das atividades econômicas da autuada, constata-se que a essa possui atividades na área da engenharia mecânica, que são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que, conforme o art. 5º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, as pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Creas, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-MS, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/062002-7, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.5.2.1.3)** Processo n. I2025/049549-4 Interessado: RONALDO DA SILVA CAMPOS. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Rafael Ferreira Gregolin refrente ao processo nº I2025/049549-4, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/049549-4, lavrado em 3 de setembro de 2025, em desfavor da pessoa jurídica RONALDO DA SILVA CAMPOS, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, e penalidade prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, referente à execução de grupo gerador para a Prefeitura Municipal de Iguatemi, sito à Av. Laudelino Peixoto, município de Iguatemi/MS. Considerando que o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do

seu quadro técnico; Considerando o disposto no inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, que pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido nesta data no sítio da Receita Federal do Brasil, apresenta como atividade econômica principal da interessada Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores e, como atividades econômicas secundárias, dentre outras, Montagem de estruturas metálicas, Instalação e manutenção elétrica e Atividades de sonorização e de iluminação; Considerando que a interessada desenvolve atividades no ramo da Engenharia Elétrica e deve se registrar no Crea-MS, bem como possuir profissional registrado em seu quadro técnico; Considerando que o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 18/09/2025, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR) anexo aos autos, sem apresentação de defesa pela autuada, conforme modelo usual adotado para julgamento à revelia; Considerando que, conforme o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que o contrato e os documentos acostados aos autos evidenciam a execução de serviço relacionado a grupo gerador, constando expressamente que a instalação deveria ser realizada por profissional legalmente habilitado e mediante recolhimento de ART junto ao Crea-MS; Considerando que o art. 53 da Lei 9.784/1999 determina que a Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos; Considerando que o art. 65 da Lei 9.784/1999 determina que os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada; Considerando que consta dos autos a Decisão CEEEM/MS nº 21/2026, exarada em 05 de fevereiro de 2026, cuja redação não consignou expressamente que a multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966 deveria ser aplicada em seu grau máximo; Considerando que tal omissão configura erro formal passível de correção pela própria Administração, sem alteração da capitulação da infração nem do enquadramento legal já constante dos autos; Considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU:** 1) Revogar a Decisão CEEEM/MS nº 21/2026, exarada em 05 de fevereiro de 2026, com fundamento no art. 53 da Lei nº 9.784/1999, em razão de erro formal em sua redação, a fim de que seja proferida nova decisão com a devida adequação do texto quanto à penalidade aplicada; 2) Pela procedência do Auto de Infração nº I2025/049549-4, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em razão da autuada ter executado serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-MS, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.5.2.1.4)** Processo n. I2025/037417-4 Interessado: MARCELO C. LUCIO (MCLX ENGENHARIA CIVIL). A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI referente ao processo nº I2025/037417-4, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/037417-4, lavrado em 25 de julho de 2025, em desfavor da pessoa jurídica MARCELO C. LUCIO (MCLX

ENGENHARIA CIVIL), por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, e penalidade prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, referente a projeto e instalação de sistema de geração de energia fotovoltaica, sito à Rua Sambacuim, 40, Vila Moreninha III, município de Campo Grande/MS. Considerando que o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando o disposto no inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, que pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido nesta data no sítio da Receita Federal do Brasil, apresenta como atividade econômica principal da interessada Promoção de vendas e, como atividades econômicas secundárias, dentre outras, Geração de energia elétrica, Instalação e manutenção elétrica e Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; Considerando que a interessada desenvolve atividades no ramo da Engenharia Elétrica e deve se registrar no Crea-MS, bem como possuir profissional registrado em seu quadro técnico; Considerando que o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 12/09/2025, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR) anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea, “a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”; Considerando que o art. 53 da Lei 9.784/1999 determina que a Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos; Considerando que o art. 65 da Lei 9.784/1999 determina que os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada; Considerando que consta dos autos a Decisão CEEEM/MS nº 20/2026, exarada em 05 de fevereiro de 2026, cuja redação não consignou expressamente que a multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, deveria ser aplicada em seu grau máximo; Considerando que tal omissão configura erro formal passível de correção pela própria Administração, sem alteração da capitulação da infração nem do enquadramento legal já constante dos autos; Considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Pelo acima exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU:** 1) Revogar a Decisão CEEEM/MS nº 20/2026, exarada em 05 de fevereiro de 2026, com fundamento no art. 53 da Lei nº 9.784/1999, em razão de erro formal em sua redação, a fim de que seja proferida nova decisão com a devida adequação do texto quanto à penalidade aplicada; 2) Pela procedência do Auto de Infração nº I2025/037417-4, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em razão da autuada ter executado serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-MS, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.5.2.1.5)** Processo n. I2025/042458-9 Interessado: T.S. PRESTADORA DE SERVICOS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,

após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DJAIR TERUEL BERGAMO referente ao processo nº I2025/042458-9, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/042458-9, lavrado em 11 de agosto de 2025, em desfavor da pessoa jurídica T.S. PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, e penalidade prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, referente a manutenção de equipamentos manutenção industrial mecânica, sito à Rod. MS 134, S/N, Rural, Km 25, Fazenda Santa Helena, Prédio 1, município de Nova Andradina/MS. Considerando que o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando o disposto no inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, que pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido nesta data no site da Receita Federal do Brasil, apresenta como atividade econômica principal da interessada Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária e como atividade econômica secundária, dentre outras, Fabricação de estruturas metálicas, Instalação de máquinas e equipamentos industriais e Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente; Considerando que a interessada desenvolve atividades no ramo da Engenharia Mecânica e deve se registrar no Crea-MS, bem como possuir profissional registrado em seu quadro técnico; Considerando que o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 19/08/2025, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR) anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea, "a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes"; Considerando que o art. 53 da Lei 9.784/1999 determina que a Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos; Considerando que o art. 65 da Lei 9.784/1999 determina que os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada; Considerando que consta dos autos a Decisão CEEEM/MS nº 15/2026, exarada em 05 de fevereiro de 2026, cuja redação não consignou expressamente que a multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, deveria ser aplicada em seu grau máximo; Considerando que tal omissão configura erro formal passível de correção pela própria Administração, sem alteração da capitulação da infração nem do enquadramento legal já constante dos autos; Considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** que delibere nos seguintes termos: 1) Revogar a Decisão CEEEM/MS nº 15/2026, exarada em 05 de fevereiro de 2026, com fundamento no art. 53 da Lei nº 9.784/1999, em razão de erro formal em sua redação, a fim de que seja proferida nova decisão com a devida adequação do texto quanto à penalidade aplicada; 2) Pela procedência do Auto de Infração nº I2025/042458-9, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em razão da autuada ter executado serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-MS, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab.

Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.5.2.1.6)** Processo n. I2025/042445-7 Interessado: Danielle Pelegrino Rodrigues - Mcr Manutencao Industrial. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANDREA ROMERO KARMOUCHE referente ao processo nº I2025/042445-7, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/042445-7, lavrado em 11 de agosto de 2025, em desfavor da pessoa jurídica Danielle Pelegrino Rodrigues - Mcr Manutencao Industrial, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, e penalidade prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, referente a manutenção de equipamentos e manutenção industrial mecânica, sito à Rod. MS 134, S/N, Rural, Km 25, Fazenda Santa Helena, Prédio 1, município de Nova Andradina/MS. Considerando que o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando o disposto no inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, que pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido nesta data no site da Receita Federal do Brasil, apresenta como atividade econômica principal da interessada Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente e como atividade econômica secundária, dentre outras, Instalação de máquinas e equipamentos industriais e Fabricação de esquadrias de metal; Considerando que a interessada desenvolve atividades no ramo da Engenharia Mecânica e deve se registrar no Crea-MS, bem como possuir profissional registrado em seu quadro técnico; Considerando que o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 20/08/2025, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR) anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea, “a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”; Considerando que o art. 53 da Lei 9.784/1999 determina que a Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos; Considerando que o art. 65 da Lei 9.784/1999 determina que os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada; Considerando que consta dos autos a Decisão CEEEM/MS nº 9/2026, exarada em 05 de fevereiro de 2026, cuja redação não consignou expressamente que a multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, deveria ser aplicada em seu grau máximo; Considerando que tal omissão configura erro formal passível de correção pela própria Administração, sem alteração da capitulação da infração nem do enquadramento legal já constante dos autos; Considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** que delibere nos seguintes termos: 1) Revogar a Decisão CEEEM/MS nº 9/2026, exarada em 05 de fevereiro de 2026, com fundamento no art. 53 da Lei nº 9.784/1999, em razão de erro formal em sua redação, a fim de que seja proferida nova decisão com a devida adequação do texto quanto à penalidade aplicada; 2) Pela procedência do

Auto de Infração nº I2025/042445-7, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em razão da autuada ter executado serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-MS, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.5.2.1.7)** Processo n. I2025/044342-7 Interessado: Solução Network Provedor EIRELI - ME. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Taynara Cristina Ferreira de Souza referente ao processo nº I2025/044342-7, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/044342-7, lavrado em 14 de agosto de 2025, em desfavor da pessoa jurídica Solução Network Provedor EIRELI - ME, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, e penalidade prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, referente a internet serviços de telecomunicações, sito à Rua Cristo Rei, 478, Vila Operaria, município de Nova Andradina/MS. Considerando que o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando o disposto no inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, que pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido nesta data no site da Receita Federal do Brasil, apresenta como atividade econômica principal da interessada serviços de telefonia fixa comutada - STFC e como atividade econômica secundária, dentre outras, manutenção de estações e redes de telecomunicações e outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente; Considerando que a interessada desenvolve atividades no ramo da Engenharia Eletrônica e deve se registrar no Crea-MS, bem como possuir profissional registrado em seu quadro técnico; Considerando que o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 26/08/2025, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR) anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea, “a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”; Considerando que o art. 53 da Lei 9.784/1999 determina que a Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos; Considerando que o art. 65 da Lei 9.784/1999 determina que os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada; Considerando que consta dos autos a Decisão CEEEM/MS nº 18/2026, exarada em 05 de fevereiro de 2026, cuja redação não consignou expressamente que a multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, deveria ser aplicada em seu grau máximo; Considerando que tal omissão configura erro formal passível de correção pela própria Administração, sem alteração da capitulação da infração nem do enquadramento legal já constante dos autos; Considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela

deliberação nos seguintes termos: 1) Revogar a Decisão CEEEM/MS nº 18/2026, exarada em 05 de fevereiro de 2026, com fundamento no art. 53 da Lei nº 9.784/1999, em razão de erro formal em sua redação, a fim de que seja proferida nova decisão com a devida adequação do texto quanto à penalidade aplicada; 2) Pela procedência do Auto de Infração nº I2025/044342-7, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em razão da autuada ter executado serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-MS, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.5.2.1.8)** Processo n. I2025/046562-5 Interessado: DEZ DIAS MANUTENCAO DE INSTALACOES TERMICAS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Rafael Ferreira Gregolin referente ao processo nº I2025/046562-5, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/046562-5, lavrado em 21 de agosto de 2025, em desfavor da pessoa jurídica DEZ DIAS MANUTENCAO DE INSTALACOES TERMICAS LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, e penalidade prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, referente à montagem de silos metálicos, sito à Rodovia MS 270 Km 13, Itahum, município de Dourados/MS. Considerando que o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando o disposto no inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, que pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido nesta data no sítio da Receita Federal do Brasil, apresenta como atividade econômica principal da interessada Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes e, como atividades econômicas secundárias, dentre outras, Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas e Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; Considerando que a interessada desenvolve atividades no ramo da Engenharia Mecânica e deve se registrar no Crea-MS, bem como possuir profissional registrado em seu quadro técnico; Considerando que o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 28/08/2025, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR) anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea, “a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”; Considerando que o art. 53 da Lei 9.784/1999 determina que a Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos; Considerando que o art. 65 da Lei 9.784/1999 determina que os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada; Considerando que consta dos autos a Decisão CEEEM/MS nº 19/2026, exarada em 05 de fevereiro de 2026, cuja redação não consignou expressamente que a multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, deveria ser aplicada em seu grau máximo; Considerando que tal

omissão configura erro formal passível de correção pela própria Administração, sem alteração da capitulação da infração nem do enquadramento legal já constante dos autos; Considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** que delibere nos seguintes termos: 1) Revogar a Decisão CEEEM/MS nº 19/2026, exarada em 05 de fevereiro de 2026, com fundamento no art. 53 da Lei nº 9.784/1999, em razão de erro formal em sua redação, a fim de que seja proferida nova decisão com a devida adequação do texto quanto à penalidade aplicada; 2) Pela procedência do Auto de Infração nº I2025/046562-5, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em razão da autuada ter executado serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-MS, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.5.2.1.9)** Processo n. I2025/037091-8 Interessado: E M SANTANA LTDA - JC SERRALHERIA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI referente ao processo nº I2025/037091-8, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/037091-8, lavrado em 16 de junho de 2025, em desfavor da pessoa jurídica E M SANTANA LTDA - JC SERRALHERIA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, e penalidade prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, referente a fabricação / montagem de estrutura metálica, sito à Rua Pedro Jesus Franco, S/N, Jardim Nova Esperança II, município de Ribas do Rio Pardo/MS. Considerando que o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando o disposto no inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, que pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido nesta data no site da Receita Federal do Brasil, apresenta como atividade econômica principal da interessada Fabricação de esquadrias de metal e como atividade econômica secundária, dentre outras, Serviços de usinagem, tornearia e solda; Considerando que a interessada desenvolve atividades no ramo da Engenharia Mecânica e deve se registrar no Crea-MS, bem como possuir profissional registrado em seu quadro técnico; Considerando que o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 27 de agosto de 2025, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea, “a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”; Considerando que o art. 53 da Lei 9.784/1999 determina que a Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos; Considerando que o art. 65 da Lei 9.784/1999 determina que os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção

aplicada; Considerando que consta dos autos a Decisão CEEEM/MS nº 6/2026, exarada em 05 de fevereiro de 2026, cuja redação não consignou expressamente que a multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, deveria ser aplicada em seu grau máximo; Considerando que tal omissão configura erro formal passível de correção pela própria Administração, sem alteração da capitulação da infração nem do enquadramento legal já constante dos autos; Considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Pelo acima exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU:** 1) Revogar a Decisão CEEEM/MS nº 6/2026, exarada em 05 de fevereiro de 2026, com fundamento no art. 53 da Lei nº 9.784/1999, em razão de erro formal em sua redação, a fim de que seja proferida nova decisão com a devida adequação do texto quanto à penalidade aplicada; 2) Pela procedência do Auto de Infração nº I2025/037091-8, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em razão da autuada ter executado serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-MS, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.5.2.1.10)** Processo n. I2026/002488-5 Interessado: MOOA ENGENHARIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANDREA ROMERO KARMOUCHE referente ao processo nº I2026/002488-5, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2026/002488-5, lavrado em 21 de janeiro de 2026, em desfavor da pessoa jurídica MOOA ENGENHARIA LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de Planos de Manutenção, Operação e Controle – PMOC de ar-condicionado, ventilação e refrigeração em Corumbá/MS, sem possuir registro no Crea-MS; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que a autuada foi notificada em 13/02/2026, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada anexado aos autos, essa possui as seguintes atividades econômicas: 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; 41.20-4-00 - Construção de edifícios; 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas; 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente; 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem; 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica; 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral; 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores; 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças; 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis; 68.21-8-02 - Corretagem no aluguel de imóveis; 71.12-0-00 - Serviços de engenharia; 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia; 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia; 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho; 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente; 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e

industriais não especificados anteriormente, sem operador; 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico; Considerando que, da análise das atividades econômicas da autuada, constata-se que essa possui atividades na área da engenharia mecânica, que são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que, conforme o art. 5º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, as pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Creas, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia mecanica sem possuir registro no Crea-MS, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2026/002488-5, cuja infração está capitulada no Art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do Art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.5.2.1.11)** Processo n. I2026/005250-1 Interessado: LIGTOP SOLUCOES LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Taynara Cristina Ferreira de Souza referente ao processo nº I2026/005250-1, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2026/005250-1, lavrado em 6 de fevereiro de 2026, em desfavor da pessoa jurídica LIGTOP SOLUCOES LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de fornecimento / instalação de sinal banda larga de internet em Dois Irmãos do Buriti/MS, sem possuir registro no Crea-MS; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que a autuada foi notificada em 02/03/2026, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada anexado na ficha de visita, essa possui as seguintes atividades econômicas: 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações; 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia – SCM; 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; Considerando que, da análise das atividades econômicas da autuada, constata-se que essa possui atividades na área da engenharia eletrônica, que são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa

jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que, conforme o art. 5º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, as pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Creas, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-MS, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2026/005250-1, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.5.2.1.12)** Processo n. I2025/055504-7 Interessado: D.C. COUTINHO TECNOLOGIA LTDA (SPACENET TECNOLOGIAS). A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DJAIR TERUEL BERGAMO referente ao processo nº I2025/055504-7, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/055504-7, lavrado em 2 de outubro de 2025, em desfavor da pessoa jurídica D.C. COUTINHO TECNOLOGIA LTDA (SPACENET TECNOLOGIAS, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de instalação de rede / cabeamento / telecomunicações em Campo Grande/MS, sem possuir registro no Crea-MS; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que a autuada foi notificada em 15/10/2025, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada anexado na ficha de visita, essa possui as seguintes atividades econômicas: 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações; 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia – SCM; 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica; 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico; 52.50-8-01 - Comissaria de despachos; Considerando que, da análise das atividades econômicas da autuada, constata-se que essa possui atividades na área da engenharia eletrônica, que são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que, conforme o art. 5º da

Resolução nº 1.121/2019, do Confea, as pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Creas, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-MS, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/055504-7, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.5.2.1.13)** Processo n. I2025/060658-0 Interessado: JOSE APARECIDO MARTINS. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Rafael Ferreira Gregolin referente ao processo nº I2025/060658-0, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/060658-0, lavrado em 6 de novembro de 2025, em desfavor da pessoa jurídica JOSE APARECIDO MARTINS, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de fabricação/montagem de estrutura metálica em Maracaju/MS, sem possuir registro no Crea-MS; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que a autuada foi notificada em 19 de fevereiro de 2026, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada anexado na ficha de visita, essa possui as seguintes atividades econômicas: 42.92-8-01 – Montagem de estruturas metálicas; Considerando que, da análise das atividades econômicas da autuada, constata-se que essa possui atividades na área da engenharia mecânica, que são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que, conforme o art. 5º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, as pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Creas, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-MS, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/060658-0, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo,

sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.5.2.1.14)** Processo n. I2025/063115-0 Interessado: D. R. CORREA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI referente ao processo nº I2025/063115-0, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/063115-0, lavrado em 19 de novembro de 2025, em desfavor da pessoa jurídica D. R. CORREA LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de fabricação / montagem de estrutura metálica para cobertura em Dourados/MS, sem possuir registro no Crea-MS; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que a autuada foi notificada em 19 de fevereiro de 2026, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada anexado na ficha de visita, essa possui as seguintes atividades econômicas: 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente; 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas; 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura; 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico; 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica; 25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias; 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal; Considerando que, da análise das atividades econômicas da autuada, constata-se que essa possui atividades na área da engenharia mecânica e engenharia elétrica, que são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que, conforme o art. 5º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, as pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Creas, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-MS, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/063115-0, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.5.2.1.15)** Processo n. I2026/020568-5 Interessado: NILTON CEZAR JARA CIPRIANO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional

de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DJAIR TERUEL BERGAMO referente ao processo nº I2026/020568-5, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2026/020568-5, lavrado em 13 de abril de 2026., em desfavor da pessoa jurídica NILTON CEZAR JARA CIPRIANO, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de fabricação/montagem de estrutura metálica em Miranda/MS, sem possuir registro no Crea-MS; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que a autuada foi notificada em 23/04/2026, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada anexado na ficha de visita, essa possui as seguintes atividades econômicas: 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente; 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica; 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; Considerando que, da análise das atividades econômicas da autuada, constata-se que essa possui atividades na área da engenharia mecânica e engenharia elétrica, que são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que, conforme o art. 5º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, as pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Creas, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-MS, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2026/020568-5, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.5.2.2)** alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo **5.5.2.2.1)** Processo n. I2025/066551-9 Interessado: Cristiana Rufino Galban. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Taynara Cristina Ferreira de Souza referente ao processo nº I2025/066551-9, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/066551-9, lavrado em 16 de dezembro de 2025, em desfavor da pessoa física Cristiana Rufino Galban, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de fabricação/montagem de estrutura metálica para galpão, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou

privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 23/12/2025, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que não há no processo documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/066551-9, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.5.2.3)** alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo **5.5.2.3.1)** Processo n. I2025/059052-7 Interessado: DOURAFOGO EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO E SEGURANÇA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DJAIR TERUEL BERGAMO refrente ao processo nº I2025/059052-7, que trata do processo de Auto de Infração nº I2025/059052-7, lavrado em 28 de outubro de 2025, em desfavor da pessoa jurídica DOURAFOGO EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO E SEGURANÇA LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de manutenção / conservação / reparação de extintores de incêndios para a EMBRAPA AGROPECUÁRIA OESTE CPAO, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a pessoa jurídica autuada foi notificada em 19 de fevereiro de 2026, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço de engenharia sem registrar ART, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/059052-7, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.5.2.3.2)** Processo n. I2026/012427-8 Interessado: ARAUJO - ENG. E INTEGRIDADE DE EQUIP. INDUSTRIAIS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI refrente ao processo nº I2026/012427-8, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2026/012427-8, lavrado em 25 de março de 2026, em desfavor de ARAUJO - ENG. E INTEGRIDADE DE EQUIP. INDUSTRIAIS LTDA, por infração ao art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de manutenção / conservação / reparação de estruturas metálicas em Caarapó/MS, sem visar seu registro no Crea; Considerando que, de acordo com o art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, se o

profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro; Considerando que, conforme documentação anexa aos autos, a empresa possui registro no Crea-SP; Considerando que a autuada foi notificada em 09/04/2026, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem visar seu registro no Crea-MS, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2026/012427-8, cuja infração está capitulada no art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.5.2.3.3)** Processo n. I2026/010626-1 Interessado: SOUZA DOS SANTOS CONSTRUTORA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Rafael Ferreira Gregolin referente ao processo nº I2026/010626-1, que trata do processo de Auto de Infração nº I2026/010626-1, lavrado em 16 de março de 2026, em desfavor da pessoa jurídica SOUZA DOS SANTOS CONSTRUTORA LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de execução de desinstalação e retirada de transformador, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado foi notificado em 26/03/2026, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que o autuado executou serviço de engenharia sem registrar ART, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2026/010626-1, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.5.2.3.4)** Processo n. I2026/010616-4 Interessado: VÉRTICE - ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA – ME. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DJAIR TERUEL BERGAMO referente ao processo nº I2026/010616-4, que trata do processo de Auto de Infração nº I2026/010616-4, lavrado em 16 de março de 2026, em desfavor da pessoa jurídica VÉRTICE - ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA – ME, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de instalação de elevador, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada foi notificada em 30/03/2026, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que a

autuada executou serviço de engenharia sem registrar ART, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2026/010626-1, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.5.2.3.5)** Processo n. I2026/007927-2 Interessado: PREMACOL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E PRE MOLDADOS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DJAIR TERUEL BERGAMO referente ao processo nº I2026/007927-2, que trata do processo de Auto de Infração nº I2026/007927-2, lavrado em 2 de março de 2026, em desfavor da pessoa jurídica PREMACOL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E PRE MOLDADOS LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de execução de rede lógica, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada foi notificada em 25/03/2026, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço de engenharia sem registrar ART, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2026/007927-2, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.5.2.3.6)** Processo n. I2026/010617-2 Interessado: TASCON ENGENHARIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI referente ao processo nº I2026/010617-2, que trata do processo de Auto de Infração nº I2026/010617-2, lavrado em 16 de março de 2026, em desfavor da pessoa jurídica TASCON ENGENHARIA LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de lógica, SPDA, sonorização, CFTV, ar-condicionado, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada foi notificada em 26/03/2026, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço de engenharia sem registrar ART, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2026/010617-2, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo,

Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.5.2.4)** alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo **5.5.2.4.1)** Processo n. I2025/062910-5 Interessado: DETALLII SOLUÇÕES E ENGENHARIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANDREA ROMERO KARMOUCHE refrente ao processo nº I2025/062910-5, que trata do processo de Auto de Infração (AI) de n. I2025/062910-5, lavrado em 18 de novembro de 2025, em desfavor da pessoa jurídica DETALLII SOLUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, por infração à alínea "e" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, por ausência de profissional habilitado, e penalidade prevista na alínea “e” do art. 73 da lei 5.194/66, referente projeto e instalação de sistema de geração de energia fotovoltaica em Campo Grande/MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 19 de fevereiro de 2026, conforme disposto no Edital de Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos, e a autuada não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem possuir profissional legalmente habilitado em seu quadro técnico perante o Crea-MS, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/062910-5, estando capitulada na alínea “e” do Art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "e" do Art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.5.2.5)** alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo **5.5.2.5.1)** Processo n. I2026/010619-9 Interessado: ILSON MONTEIRO NETO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Rafael Ferreira Gregolin referente ao processo nº I2026/010619-9, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2026/010619-9, lavrado em 16 de março de 2026, em desfavor do Engenheiro Civil ILSON MONTEIRO NETO, por infração à alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, autuado por executar atividade relacionada à usina fotovoltaica, conforme Decisão CEECA/MS N.1172/2024, constante no protocolo n. F2022/096139-0 relativo à ART n. 1320220063440. Considerando que a alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; Considerando que, após a lavratura do auto de infração, o autuado foi notificado em 27/03/2026, conforme Aviso de Recebimento (AR) anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que na ficha de visita anexada aos autos consta a Decisão CEECA/MS n.1172/2024, que dispõe: A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2022/096139-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Profissional Engenheiro Civil ILSON MONTEIRO NETO, requer a baixa da ART:1320220063440. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que o profissional exorbitou nas atividades constantes na ART. 1320220063440, portanto somos pelo Indeferimento da Baixa da ART: 1320220063440. O Dar devera enviar ao GEOF para notificação pelo Artigo 6º, inciso b, da Lei 5.194/1966. Considerando que a ART nº 1320220063440 foi registrada em 26/05/2022 pelo Engenheiro Civil Ilson Monteiro Neto e é referente

à execução e instalação de projeto do sistema de geração de energia fotovoltaica, com a seguinte atividade: Execução de instalação -> Eletrotécnica -> Sistemas de Energia Elétrica -> de microgeração distribuída -> 13,0800 quiloWatt(s) pico (kW/pico); Considerando que o autuado possui as seguintes atribuições: Artigo 7º da Resolução 218/73 do Confea, combinado com o artigo 28 do Decreto 23569/33; Considerando que não constam nas atribuições do autuado competências para execução de atividades relacionadas a sistema de geração de energia fotovoltaica; Ante o exposto, considerando que o autuado executou atividades técnicas estranhas às atribuições discriminadas em seu registro, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2026/010619-9, cuja infração está capitulada na alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.5.2.6)** alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade **5.5.2.6.1)** Processo n. I2025/052064-2 Interessado: HORA HANGAR OFICINA E RECUPERACAO DE AVIOES LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Taynara Cristina Ferreira de Souza refrente ao processo nº I2025/052064-2, que trata do processo de Auto de Infração (AI) de n. I2025/052064-2, lavrado em 15 de setembro de 2025, em desfavor da pessoa jurídica HORA HANGAR OFICINA E RECUPERACAO DE AVIOES LTDA, por infração à alínea "e" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, por ausência de profissional habilitado, e penalidade prevista na alínea “e” do art. 73 da lei 5.194/66, referente a desempenho de cargo/função; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 11 de novembro de 2025, conforme disposto no Edital de Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos, e a autuada não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que, na ficha de visita anexa ao processo, consta apenas o Ofício Circular Nº 003/2025/DAR, encaminhado à empresa autuada, que informa que informa a empresa encontra-se sem responsável técnico e solicita a apresentação de novo responsável técnico com atribuições compatíveis com o objetivo social, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste ofício, sob pena de autuação por exercício ilegal da profissão da empresa neste Conselho, conforme prevê Resolução n. 1.121/2019, do Confea; Considerando que, conforme o art. 8º da Lei nº 5.194, de 1966, as atividades e atribuições enunciadas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do artigo anterior são da competência de pessoas físicas, para tanto legalmente habilitadas; Considerando que, conforme a alínea “a” do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, as atividades e atribuições profissionais do engenheiro e do engenheiro-agrônomo consistem em desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas, de economia mista e privada; Considerando, portanto, que a atividade de desempenho de cargo/função só pode ser executada por pessoa física, conforme o art. 8º da Lei nº 5.194, de 1966, e o presente auto de infração foi lavrado em desfavor de pessoa jurídica; Considerando os §§5º e 6º da Resolução n. 1.121/2019, do Confea, que dispõem: § 5º A pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social. § 6º Durante o prazo previsto no § 5º deste artigo, a pessoa jurídica fica impedida de desenvolver as atividades para as quais não conte com o profissional adequado até que seja regularizada a situação, sob pena de autuação por exercício ilegal da profissão. Considerando que não constam dos autos elementos que comprovam o efetivo exercício da profissão pela autuada durante o período em que não possui responsável técnico; Considerando que, de acordo com a alínea "e" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a firma,

organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia e da agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta lei; Considerando que o parágrafo único do art. 8º da Lei nº 5.194, de 1966, determina que as pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as atividades discriminadas nos art. 7º, com exceção das contidas na alínea " a ", com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta lei lhe confere; Considerando que, conforme determina a alínea "e" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, a pessoa jurídica precisa exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia e da agronomia; Considerando, a título de comparação, a Decisão PL-0980/2022, do Confea, que concluiu que a mera constituição formal da pessoa jurídica perante o Registro de Pessoas Jurídicas sem o respectivo registro perante o Crea não é suficiente para a autuação com base no art. 59 c/c alínea "c", do art. 73, da Lei nº 5.194, de 1966, pois a caracterização da infração depende da demonstração do efetivo desempenho de atividade abrangida pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que não por acaso, o art. 2º, parágrafo único, e o art. 3º, da Resolução nº 1008, de 2004 dispõem sobre a necessidade de provas e verificações "por meio de fiscalização ao local de ocorrência da pressuposta infração", quando o procedimento para instauração do processo for de iniciativa do Crea: Art. 2º Os procedimentos para instauração do processo têm início no Crea em cuja jurisdição for verificada a infração, por meio dos seguintes instrumentos: I – denúncia apresentada por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado; II - denúncia apresentada por entidade de classe ou por instituição de ensino; III - relatório de fiscalização; e IV – iniciativa do Crea, quando constatados, por qualquer meio à sua disposição, indícios de infração à legislação profissional. Parágrafo único. No caso dos indícios citados no inciso IV, o Crea deve verificá-los por meio de fiscalização ao local de ocorrência da pressuposta infração. Art. 3º A denúncia deve ser protocolizada no Crea e instruída, no mínimo, com as seguintes informações: I – identificação do denunciante, pessoa física ou jurídica, incluindo endereço residencial ou comercial completo e número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; e II – provas circunstanciais ou elementos comprobatórios do fato denunciado. Considerando que, da mesma forma, quando originado em denúncia, o procedimento só terá prosseguimento após a "verificação dos fatos pelo Crea, por meio de fiscalização no local de ocorrência da pressuposta infração", conforme dispõe o art. 4º, parágrafo único, da citada resolução: Art. 4º A denúncia anônima pode ser efetuada, verbalmente ou por escrito, e será recebida pelo Crea, desde que contenha descrição detalhada dos fatos, apresentação de elementos e, quando for o caso, provas circunstanciais que configurem infração à legislação profissional. Parágrafo único. A denúncia anônima somente será admitida após a verificação dos fatos pelo Crea, por meio de fiscalização no local de ocorrência da pressuposta infração. Considerando que não há motivação para a lavratura do presente auto de infração, tendo em vista que não há elementos comprobatórios do efetivo exercício de atividade fiscalizada pelo Sistema Confea/Crea pela pessoa jurídica autuada; Considerando que a inexistência de motivação para a lavratura do presente auto de infração, objeto deste processo, provoca a sua nulidade bem como a de todos os atos processuais subsequentes; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Resolução nº 1.008, do Confea, a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, ao princípio da motivação; Considerando que, conforme o art. 2º da Lei nº 9.784/1999, que o regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência; Considerando que o não cumprimento de formalidades previstas em lei, na instauração e condução dos processos administrativos, leva à nulidade dos atos processuais, situação prevista no inciso VII do art. 47 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Confea; Ante todo o exposto, considerando a falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela nulidade do Auto de Infração nº I2025/052064-2 e o consequente arquivamento do processo, nos termos do inciso VII do art. 47 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os

senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.5.2.7)** alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade **5.5.2.7.1)** Processo n. I2025/049915-5 Interessado: VC MODULARES LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) KLEBER LUIS RORIZ RODRIGUES refrente ao processo nº I2025/049915-5, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/049915-5, lavrado em 4 de setembro de 2025, em desfavor de VC MODULARES LTDA, por infração ao art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de fabricação/montagem de estrutura metálica para ENERGETICA SANTA HELENA S/A, sem visar seu registro no Crea; Considerando que, de acordo com o art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro; Considerando que a autuada foi notificada em 11 de novembro de 2025, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que, conforme documentação anexa à ficha de visita, a empresa NÃO possui registro no Crea-PR, que é o Crea da circunscrição da matriz da empresa; Considerando que não consta dos autos documentação que comprova que a empresa autuada possui registro em outro Crea; Considerando que, conforme o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada anexado à ficha de visita, essa possui as seguintes atividades econômicas: 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas; 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica; 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; 43.29-1-05 - Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração; 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente; 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil; 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque; 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral; 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores; 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção; 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral; 74.10-2-02 - Design de interiores; 74.10-2-99 - atividades de design não especificadas anteriormente (Dispensada *); 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas; Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando, portanto, que a infração deveria ter sido capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração configura nulidade dos atos processuais, conforme o inciso V do art. 47 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004; Ante o exposto, tendo em vista a manifesta ausência de correspondência entre o enquadramento legal indicado no Auto de Infração e os fatos efetivamente descritos na peça autuatória, em afronta ao disposto no art. 47, inciso V, da Resolução nº 1.008/2004, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pelo reconhecimento da nulidade insanável do Auto de Infração nº I2025/049915-5, com a consequente desconstituição do ato administrativo e o imediato arquivamento do presente processo administrativo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.5.2.7.2)** Processo n. I2025/062908-3 Interessado: DETALLII SOLUÇÕES E ENGENHARIA LTDA. A Câmara

Súmula da Reunião Ordinária n. 392 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de junho de 2026.

Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANDREA ROMERO KARMOUCHE referente ao processo nº I2025/062908-3, que trata do processo de Auto de Infração nº I2025/062908-3, lavrado em 18 de novembro de 2025, em desfavor da pessoa jurídica DETALLII SOLUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto e instalação de sistema de geração de energia fotovoltaica em Terenos/MS, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada foi notificada em 19 de fevereiro de 2026, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a empresa autuada está com o registro ativo e sem responsável técnico em seu quadro técnico desde 29/09/2022; Considerando que o inciso VI do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas jurídicas constituídas para executar atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, com registro no Crea, sem responsável técnico, ao executarem tais atividades estarão infringindo a alínea “e” do art. 6º, com multa prevista na alínea “e” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando, portanto, que o correto seria capitular a infração na alínea “e” do art. 6º, com multa prevista na alínea “e” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, conforme determina o inciso VI do art. 1º da DN nº 74, de 2004; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) V – falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; Ante todo o exposto, considerando a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela nulidade do Auto de Infração nº I2025/062908-3 e o consequente arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.5.2.8)** alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Arquivamento **5.5.2.8.1)** Processo n. I2026/010625-3 Interessado: TÉCNIKA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANDREA ROMERO KARMOUCHE referente ao processo nº I2026/010625-3, que trata do processo de Auto de Infração nº I2026/010625-3, lavrado em 16 de março de 2026, em desfavor da pessoa jurídica TÉCNIKA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de rede de lógica - climatização - gerador fotovoltaico, sem registrar ART, autuada conforme Decisão da CEECA/MS n.3224/2025 referente ao processo F2025/028186-9; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada foi notificada em 30/03/2026, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que a autuada quitou a multa do auto de infração em 15/04/2026, conforme documento ID 1100969; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que a autuada quitou a multa referente ao Auto de Infração nº I2026/010625-3, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pelo arquivamento do processo, sem prejuízo das providências legais cabíveis, tendo em vista que a

falta não foi regularizada.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **6)** Extra Pauta **6.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul (Crea-MS), após apreciar a Decisão Plenária nº PL-2515/2025 do Confea — que aprova o relatório circunstanciado da Comissão Temática de Aquecimento, Ventilação, Ar Condicionado e Refrigeração (CTAVAC-R) referente ao exercício de 2025 (SEI - 1389097) e dá outras providências —, bem como a Nota Técnica nº 03/2021-DIVS/SUV/SES/SC, **DECIDIU** encaminhar a referida Nota Técnica ao Departamento de Fiscalização, a fim de subsidiar com informações as futuras ações fiscalizatórias. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador Engenheiro Mecânico Wilson Espindola Passos encerrou os trabalhos às 16h 53min (dezesseis horas e cinquenta e três minutos). E para constar, eu Conselheira Eletricista Taynara Cristina Ferreira de Souza, Coordenadora Adjunta da Câmara, fiz digitar a presente Súmula que após lida e aprovada e será assinada por mim e demais membros presentes à reunião, de conformidade com o art. 72, do Regimento do CREA-MS.